



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de novembro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº222 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.589, de 27 de novembro de 2023.

ALTERA A LEI Nº16.564, 28 DE MAIO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER OS IMÓVEIS QUE INDICA À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º da Lei Nº 16.564, 28 de maio de 2018, conforme a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Estado do Ceará autorizado a ceder, nos termos desta Lei, os imóveis descritos nos seus Anexos I a XV, com todos os seus bens acessórios, tais quais edificações, benfeitorias e acessões, pertencças e partes integrantes, constantes da área de 3.656,5005 hectares, correspondente a imóveis de propriedade do Estado, ou que estão sob sua posse, conforme indicado no Anexo A, localizados nos Municípios de Caucaia e de São Gonçalo do Amarante, para a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A. – CIPP S.A.” (NR)

Art. 2.º Os Anexos I a XV da Lei Nº 16.564, 28 de maio de 2018, passam a vigorar na forma dos Anexos I a XV desta Lei.

Art. 3.º A cessão de que trata o art. 1.º da Lei Nº 16.564, de 28 de maio de 2018, formalizar-se-á por meio de termo de cessão de uso, o qual estabelecerá o prazo de sua vigência, limitada a 40 (quarenta) anos, prorrogáveis por iguais períodos, desde que cumpridas as obrigações constantes do Termo.

Parágrafo único. Os termos de cessão de uso vigentes na data de publicação desta Lei poderão ser alterados em conformidade com o disposto neste artigo.

Art. 4.º As despesas cartorárias decorrentes de desapropriações, judiciais ou administrativas, inclusive as inerentes ao registro da propriedade, bem como de regularizações imobiliárias conduzidas ou processadas pelo Estado do Ceará, para os fins da Lei Nº 16.564, de 28 de maio de 2018, poderão correr à conta de recursos da CIPP S.A.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº18.589, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO II a que se refere a Lei nº16.564, de 28 de maio de 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

POLIGONAL DO TERRENO DE EXPANSÃO (TERRENO 12)

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

ÁREA DOS IMÓVEIS: 749,58 ha; PERÍMETRO: 19.623,53 m

Descrição do perímetro

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 520.737,170 m e N: 9.607.871,230 m com azimute 214° 24' 37,76'' e distância de 28,90 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 520.720,840 m e N: 9.607.847,390 m com azimute 253° 24' 56,59'' e distância de 26,73 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 520.695,220 m e N: 9.607.839,760 m com azimute 268° 53' 13,77'' e distância de 709,72 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 519.985,631 m e N: 9.607.825,976 m com azimute 190° 50' 47,39'' e distância de 880,87 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 519.819,870 m e N: 9.606.960,840 m com azimute 195° 26' 48,40'' e distância de 36,05 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 519.810,267 m e N: 9.606.926,088 m com azimute 120° 34' 13,48'' e distância de 106,37 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 519.901,850 m e N: 9.606.871,990 m com azimute 218° 09' 31,38'' e distância de 253,02 m até o vértice P8, definido pelas coordenadas E: 519.745,522 m e N: 9.606.673,037 m com azimute 187° 44' 39,61'' e distância de 331,85 m até o vértice P9, definido pelas coordenadas E: 519.700,803 m e N: 9.606.344,210 m com azimute 187° 44' 39,53'' e distância de 424,43 m até o vértice P10, definido pelas coordenadas E: 519.643,610 m e N: 9.605.923,650 m com azimute 278° 26' 43,65'' e distância de 284,95 m até o vértice P11, definido pelas coordenadas E: 519.361,750 m e N: 9.605.965,500 m com azimute 8° 02' 33,42'' e distância de 267,67 m até o vértice P12, definido pelas coordenadas E: 519.399,200 m e N: 9.606.230,540 m com azimute 9° 06' 28,28'' e distância de 146,20 m até o vértice P13, definido pelas coordenadas E: 519.422,343 m e N: 9.606.374,901 m com azimute 216° 47' 56,59'' e distância de 394,62 m até o vértice P14, definido pelas coordenadas E: 519.185,960 m e N: 9.606.058,911 m com azimute 159° 47' 32,14'' e distância de 64,99 m até o vértice P15, definido pelas coordenadas E: 519.208,410 m e N: 9.605.997,920 m com azimute 218° 18' 20,80'' e distância de 460,77 m até o vértice P16, definido pelas coordenadas E: 518.922,800 m e N: 9.605.636,350 m com azimute 226° 45' 12,21'' e distância de 550,27 m até o vértice P17, definido pelas coordenadas E: 518.521,977 m e N: 9.605.259,338 m com azimute 137° 52' 48,99'' e distância de 48,75 m até o vértice P18, definido pelas coordenadas E: 518.554,675 m e N: 9.605.223,175 m com azimute 178° 14' 37,03'' e distância de 248,44 m até o vértice P19, definido pelas coordenadas E: 518.562,290 m e N: 9.604.974,850 m com azimute 80° 56' 24,22'' e distância de 88,02 m até o vértice P20, definido pelas coordenadas E: 518.649,210 m e N: 9.604.988,710 m com azimute 357° 22' 50,25'' e distância de 136,98 m até o vértice P21, definido pelas coordenadas E: 518.642,950 m e N: 9.605.125,547 m com azimute 137° 52' 49,16'' e distância de 103,90 m até o vértice P22, definido pelas coordenadas E: 518.712,636 m e N: 9.605.048,477 m com azimute 177° 07' 45,39'' e distância de 42,24 m até o vértice P23, definido pelas coordenadas E: 518.714,751 m e N: 9.605.006,294 m com azimute 86° 26' 10,60'' e distância de 34,74 m até o vértice P24, definido pelas coordenadas E: 518.749,427 m e N: 9.605.008,454 m com azimute 317° 52' 48,59'' e distância de 8,59 m até o vértice P25, definido pelas coordenadas E: 518.743,666 m e N: 9.605.014,825 m com azimute 86° 26' 10,86'' e distância de 46,57 m até o vértice P26, definido pelas coordenadas E: 518.790,150 m e N: 9.605.017,720 m com azimute 97° 11' 11,34'' e distância de 79,78 m até o vértice P27, definido pelas coordenadas E: 518.869,300 m e N: 9.605.007,740 m com azimute 75° 48' 53,93'' e distância de 16,81 m até o vértice P28, definido pelas coordenadas E: 518.885,600 m e N: 9.605.011,860 m com azimute 96° 15' 07,46'' e distância de 87,60 m até o vértice P29, definido pelas coordenadas E: 518.972,680 m e N: 9.605.002,320 m com azimute 101° 15' 37,75'' e distância de 18,18 m até o vértice P30, definido pelas coordenadas E: 518.990,510 m e N: 9.604.998,770 m com azimute 115° 22' 05,74'' e distância de 46,89 m até o vértice P31, definido pelas coordenadas E: 519.032,880 m e N: 9.604.978,680 m com azimute 104° 57' 26,14'' e distância de 184,23 m até o vértice P32, definido pelas coordenadas E: 519.210,870 m e N: 9.604.931,130 m com azimute 150° 28' 55,76'' e distância de 16,36 m até o vértice P33, definido pelas coordenadas E: 519.218,928 m e N: 9.604.916,898 m com azimute 150° 28' 56,13'' e distância de 25,58 m até o vértice P34, definido pelas coordenadas E: 519.231,530 m e N: 9.604.894,640 m com azimute 358° 50' 16,02'' e distância de 142,44 m até o vértice P35, definido pelas coordenadas E: 519.228,641 m e N: 9.605.037,049 m com azimute 47° 32' 24,73'' e distância de 46,89 m até o vértice P36, definido pelas coordenadas E: 519.263,231 m e N: 9.605.068,700 m com azimute 5° 59' 26,29'' e distância de 227,08 m até o vértice P37, definido pelas coordenadas E: 519.286,930 m e N: 9.605.294,540 m com azimute 38° 56' 24,27'' e distância de 384,40 m até o vértice P38, definido pelas coordenadas E: 519.528,530 m e N: 9.605.593,530 m com azimute 37° 46' 54,33'' e distância de 708,29 m até o vértice P39, definido pelas coordenadas E: 519.962,470 m e N: 9.606.153,330 m com azimute 104° 09' 40,01'' e distância de 1.068,35 m até o vértice P40, definido pelas coordenadas E: 520.998,350 m e N: 9.605.891,960 m com azimute 134° 00' 51,80'' e distância de 178,82 m até o vértice P41, definido pelas coordenadas E: 521.126,950 m e N: 9.605.767,710 m com azimute 187° 11' 15,64'' e distância de 137,23 m até o vértice P42, definido pelas coordenadas E: 521.109,780 m e N: 9.605.631,560 m com azimute 239° 54' 37,93'' e distância de 562,42 m até o vértice P43, definido pelas coordenadas E: 520.623,150 m e N: 9.605.349,590 m com azimute 120° 12' 17,20'' e distância de 1.797,08 m até o vértice P44, definido pelas coordenadas E: 522.176,242 m e N: 9.604.445,496 m com azimute 128° 34' 55,27'' e distância de 601,60 m até o vértice P45, definido pelas coordenadas E: 522.646,519 m e N: 9.604.070,320 m com azimute 128° 34' 55,86'' e distância de 601,67 m até o vértice P46, definido pelas coordenadas E: 523.116,851 m e N: 9.603.695,098 m com azimute 102° 45' 27,70'' e distância de 893,60 m até o vértice P47, definido pelas coordenadas E: 523.988,387 m e N: 9.603.497,767 m com azimute 33° 32' 17,08'' e distância de 78,14 m até o vértice P48, definido pelas coordenadas E: 524.031,560 m e N: 9.603.562,900 m com azimute 1° 23' 26,49'' e distância de 66,75 m até o vértice P49, definido pelas coordenadas E: 524.033,180 m e N: 9.603.629,630



Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

WALDEMAR CATANHO DE SENA JÚNIOR

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

JOÃO SALMITO FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

ANTÔNIO NEI DE SOUSA

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES, RESPONDENDO

Secretaria do Planejamento e Gestão

SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA

Secretaria dos Recursos Hídricos

RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, RESPONDENDO

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

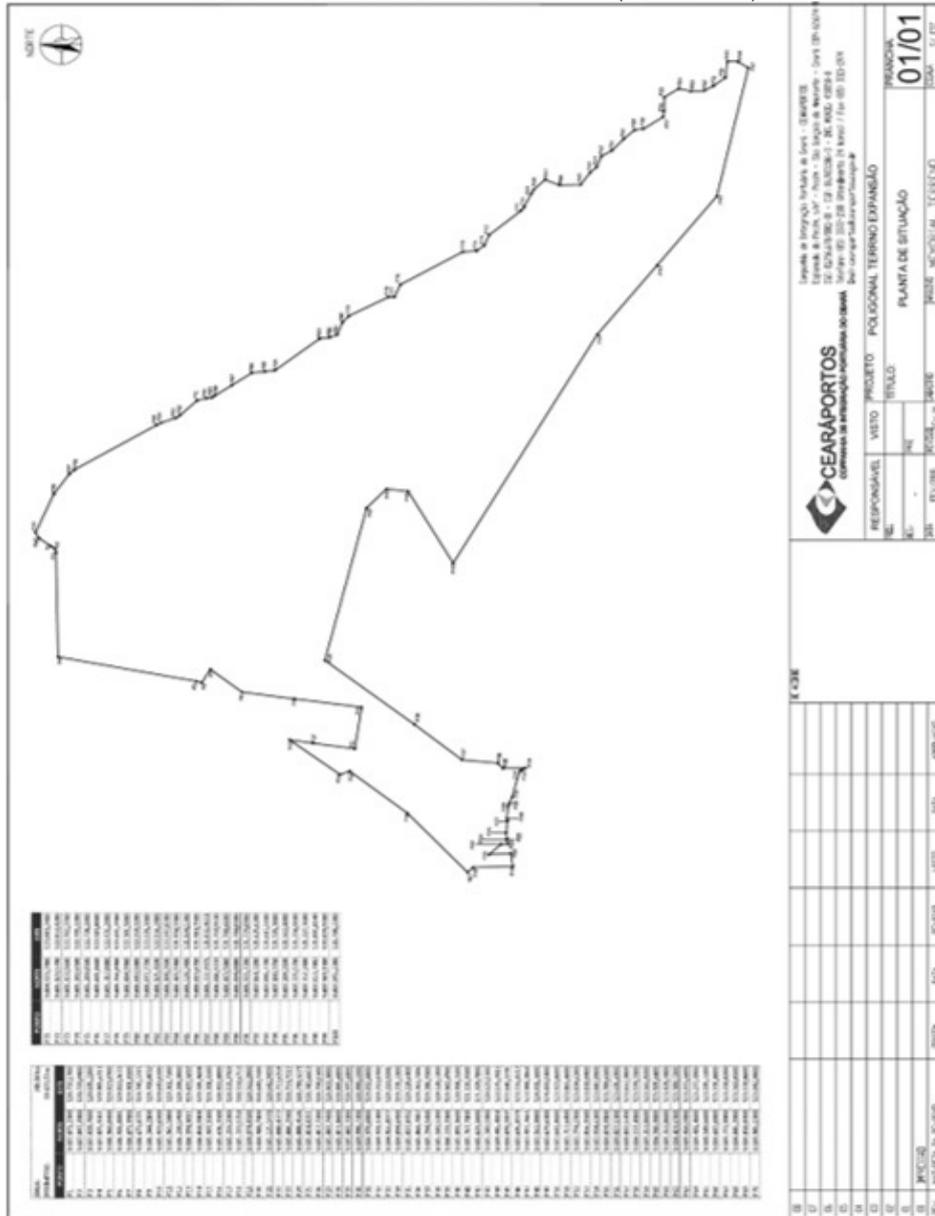
RODRIGO BONA CARNEIRO

m com azimute 276° 22' 59,99" e distância de 110,00 m até o vértice P50, definido pelas coordenadas E: 523.923,860 m e N: 9.603.641,860 m com azimute 322° 22' 49,04" e distância de 95,67 m até o vértice P51, definido pelas coordenadas E: 523.865,460 m e N: 9.603.717,640 m com azimute 331° 23' 07,01" e distância de 64,40 m até o vértice P52, definido pelas coordenadas E: 523.834,620 m e N: 9.603.774,170 m com azimute 357° 23' 07,83" e distância de 82,87 m até o vértice P53, definido pelas coordenadas E: 523.830,840 m e N: 9.603.856,950 m com azimute 12° 22' 51,96" e distância de 79,52 m até o vértice P54, definido pelas coordenadas E: 523.847,890 m e N: 9.603.934,620 m com azimute 327° 10' 35,98" e distância de 107,44 m até o vértice P55, definido pelas coordenadas E: 523.789,650 m e N: 9.604.024,910 m com azimute 271° 22' 04,92" e distância de 92,99 m até o vértice P56, definido pelas coordenadas E: 523.696,690 m e N: 9.604.027,130 m com azimute 277° 52' 44,25" e distância de 39,68 m até o vértice P57, definido pelas coordenadas E: 523.657,380 m e N: 9.604.032,570 m com azimute 326° 22' 58,90" e distância de 150,01 m até o vértice P58, definido pelas coordenadas E: 523.574,330 m e N: 9.604.157,490 m com azimute 351° 23' 02,57" e distância de 56,20 m até o vértice P59, definido pelas coordenadas E: 523.565,910 m e N: 9.604.213,060 m com azimute 318° 22' 54,00" e distância de 90,75 m até o vértice P60, definido pelas coordenadas E: 523.505,640 m e N: 9.604.280,900 m com azimute 313° 22' 57,34" e distância de 106,22 m até o vértice P61, definido pelas coordenadas E: 523.428,440 m e N: 9.604.353,860 m com azimute 329° 23' 04,87" e distância de 76,42 m até o vértice P62, definido pelas coordenadas E: 523.389,520 m e N: 9.604.419,630 m com azimute 292° 23' 26,36" e distância de 79,99 m até o vértice P63, definido pelas coordenadas E: 523.315,560 m e N: 9.604.450,100 m com azimute 317° 22' 18,63" e distância de 56,21 m até o vértice P64, definido pelas coordenadas E: 523.277,490 m e N: 9.604.491,460 m com azimute 305° 23' 06,93" e distância de 100,51 m até o vértice P65, definido pelas coordenadas E: 523.195,550 m e N: 9.604.549,660 m com azimute 358° 23' 03,18" e distância de 132,99 m até o vértice P66, definido pelas coordenadas E: 523.191,800 m e N: 9.604.682,600 m com azimute 22° 55' 13,13" e distância de 98,14 m até o vértice P67, definido pelas coordenadas E: 523.230,020 m e N: 9.604.772,990 m com azimute 315° 58' 40,23" e distância de 100,69 m até o vértice P68, definido pelas coordenadas E: 523.160,050 m e N: 9.604.845,390 m com azimute 297° 21' 42,73" e distância de 29,26 m até o vértice P69, definido pelas coordenadas E: 523.134,060 m e N: 9.604.858,840 m com azimute 296° 56' 28,50" e distância de 102,17 m até o vértice P70, definido pelas coordenadas E: 523.042,980 m e N: 9.604.905,130 m com azimute 307° 24' 51,53" e distância de 29,89 m até o vértice P71, definido pelas coordenadas E: 523.019,240 m e N: 9.604.923,290 m com azimute 320° 22' 38,11" e distância de 260,02 m até o vértice P72, definido pelas coordenadas E: 522.853,420 m e N: 9.605.123,570 m com azimute 292° 53' 04,08" e distância de 77,12 m até o vértice P73, definido pelas coordenadas E: 522.782,370 m e N: 9.605.153,560 m com azimute 322° 52' 57,14" e distância de 61,56 m até o vértice P74, definido pelas coordenadas E: 522.745,220 m e N: 9.605.202,650 m com azimute 355° 23' 03,47" e distância de 87,48 m até o vértice P75, definido pelas coordenadas E: 522.738,180 m e N: 9.605.289,850 m com azimute 330° 23' 03,49" e distância de 450,00 m até o vértice P76, definido pelas coordenadas E: 522.515,800 m e N: 9.605.681,060 m com azimute 293° 02' 19,83" e distância de 91,83 m até o vértice P77, definido pelas coordenadas E: 522.431,290 m e N: 9.605.717,000 m com azimute 0° e distância de 39,89 m até o vértice P78, definido pelas coordenadas E: 522.431,290 m e N: 9.605.756,890 m com azimute 332° 23' 03,56" e distância de 280,00 m até o vértice P79, definido pelas coordenadas E: 522.301,500 m e N: 9.606.004,990 m com azimute 312° 23' 44,98" e distância de 57,12 m até o vértice P80, definido pelas coordenadas E: 522.259,320 m e N: 9.606.043,500 m com azimute 292° 22' 54,72" e distância de 90,00 m até o vértice P81, definido pelas coordenadas E: 522.176,100 m e N: 9.606.077,770 m com azimute 337° 22' 11,60" e distância de 51,61 m até o vértice P82, definido pelas coordenadas E: 522.156,240 m e N: 9.606.125,410 m com azimute 352° 22' 49,13" e distância de 63,50 m até o vértice P83, definido pelas coordenadas E: 522.147,820 m e N: 9.606.188,350 m com azimute 322° 23' 00,95" e distância de 350,00 m até o vértice P84,



definido pelas coordenadas E: 521.934,190 m e N: 9.606.465,590 m com azimute $351^{\circ} 23' 00,79''$ e distância de 64,48 m até o vértice P85, definido pelas coordenadas E: 521.924,530 m e N: 9.606.529,340 m com azimute $353^{\circ} 23' 05,25''$ e distância de 84,90 m até o vértice P86, definido pelas coordenadas E: 521.914,750 m e N: 9.606.613,670 m com azimute $326^{\circ} 23' 00,75''$ e distância de 148,63 m até o vértice P87, definido pelas coordenadas E: 521.832,461 m e N: 9.606.737,448 m com azimute $326^{\circ} 23' 00,94''$ e distância de 130,97 m até o vértice P88, definido pelas coordenadas E: 521.759,953 m e N: 9.606.846,513 m com azimute $326^{\circ} 23' 00,51''$ e distância de 20,40 m até o vértice P89, definido pelas coordenadas E: 521.748,660 m e N: 9.606.863,500 m com azimute $351^{\circ} 22' 05,57''$ e distância de 30,85 m até o vértice P90, definido pelas coordenadas E: 521.744,030 m e N: 9.606.894,000 m com azimute $346^{\circ} 23' 33,61''$ e distância de 63,50 m até o vértice P91, definido pelas coordenadas E: 521.729,090 m e N: 9.606.955,720 m com azimute $316^{\circ} 23' 08,60''$ e distância de 150,00 m até o vértice P92, definido pelas coordenadas E: 521.625,620 m e N: 9.607.064,320 m com azimute $327^{\circ} 51' 01,15''$ e distância de 26,52 m até o vértice P93, definido pelas coordenadas E: 521.611,510 m e N: 9.607.086,770 m com azimute $339^{\circ} 23' 05,80''$ e distância de 100,00 m até o vértice P94, definido pelas coordenadas E: 521.576,300 m e N: 9.607.180,370 m com azimute $334^{\circ} 23' 47,28''$ e distância de 31,98 m até o vértice P95, definido pelas coordenadas E: 521.562,480 m e N: 9.607.209,210 m com azimute $329^{\circ} 23' 02,14''$ e distância de 600,00 m até o vértice P96, definido pelas coordenadas E: 521.256,910 m e N: 9.607.725,570 m com azimute $317^{\circ} 22' 21,44''$ e distância de 43,04 m até o vértice P97, definido pelas coordenadas E: 521.227,760 m e N: 9.607.757,240 m com azimute $305^{\circ} 22' 58,18''$ e distância de 166,74 m até o vértice P98, definido pelas coordenadas E: 521.091,814 m e N: 9.607.853,790 m com azimute $293^{\circ} 46' 08,29''$ e distância de 286,17 m até o vértice P99, definido pelas coordenadas E: 520.829,920 m e N: 9.607.969,130 m com azimute $238^{\circ} 52' 52,08''$ e distância de 46,24 m até o vértice P100, definido pelas coordenadas E: 520.790,330 m e N: 9.607.945,230 m com azimute $215^{\circ} 41' 33,54''$ e distância de 91,12 m até o vértice P1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-39°, tendo como Datum o SIR-GAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

POLIGONAL DO TERRENO DE EXPANSÃO (TERRENO 12)



ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº18.589, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO III a que se refere a Lei Nº 16.564, de 28 de maio de 2018.

MEMORIAL DESCRITIVO

POLIGONAL: TERRENO 02 – ZPE 03

MUNICÍPIO: CAUCAIA/CE

ÁREA: 90,2105 ha

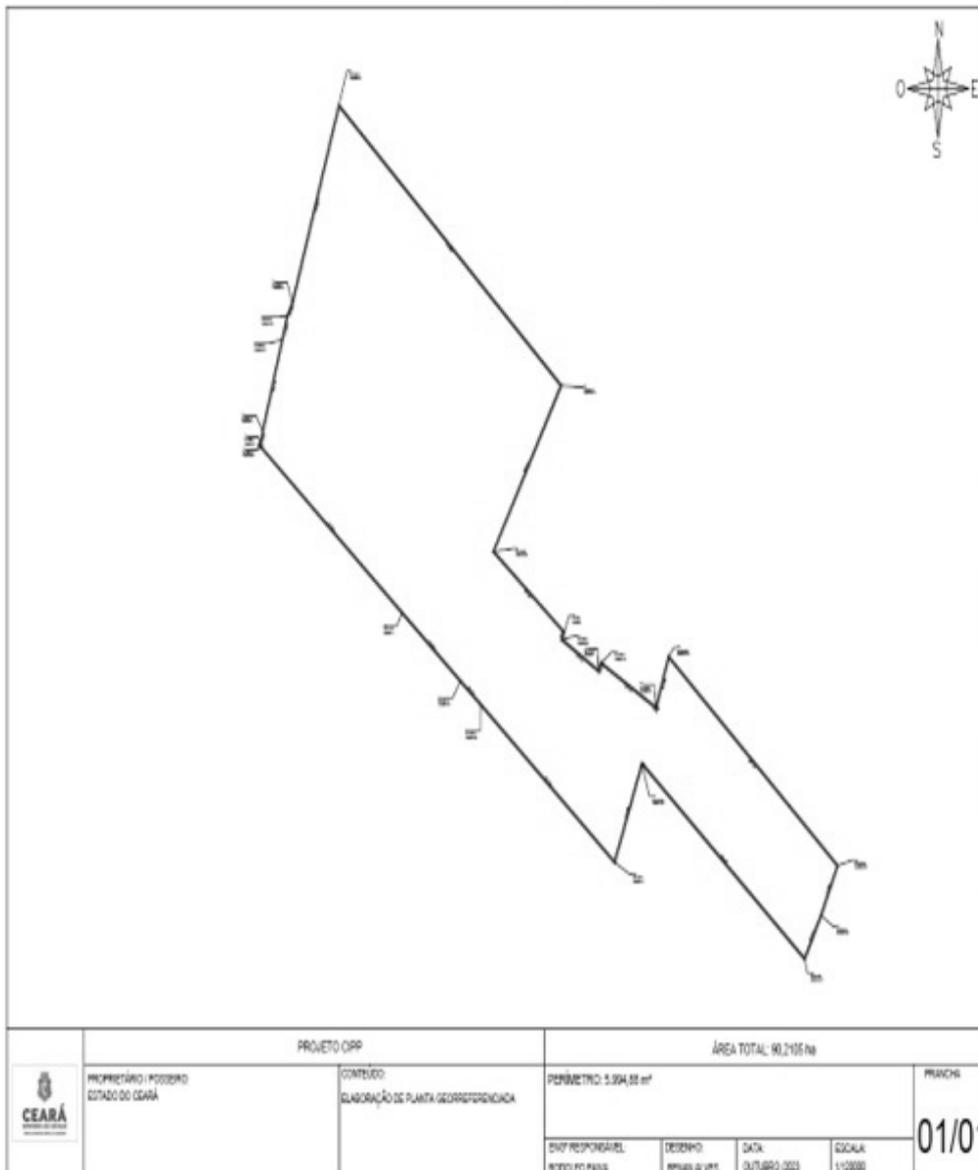
Descrição do perímetro

A poligonal inicia no ponto P01, de coordenadas UTM N=9.594.350,45m e E=513.682,48m referidas ao MC ° WGr. DATUM SIRGAS 2000; deste segue com azimute de $62^{\circ} 49' 42''$ e distância de 2,96m, , até atingir o ponto P02, de coordenadas N 9.594.351,80m e E 513.685,11m; deste segue com azimute de $16^{\circ} 59' 21''$ e distância de 27,82m, , até atingir o ponto P03, de coordenadas N 9.594.378,41m e E 513.693,24m; deste segue com azimute de $19^{\circ} 01' 27''$ e distância de 194,01m, , até atingir o ponto P04, de coordenadas N 9.594.561,82m e E 513.756,48m; deste segue com azimute de $18^{\circ} 30' 43''$ e distância de 51,84m, , até atingir o ponto P05, de coordenadas N 9.594.610,98m e E 513.772,94m; deste segue com azimute de $32^{\circ} 13' 07''$ e distância de 30,46m, , até atingir o ponto P06, de coordenadas N 9.594.636,75m e E 513.789,18m; deste segue com azimute de $20^{\circ} 45' 47''$ e distância de 423,58m, , até atingir o ponto P07, de coordenadas N 9.595.032,82m e E 513.939,34m; deste segue com azimute de $128^{\circ} 04' 22''$ e distância de 911,89m, , até atingir o ponto P08, de



coordenadas N 9.594.470,49m e E 514.657,21m; deste segue com azimute de 213°14'19" e distância de 398,90m, , até atingir o ponto P09, de coordenadas N 9.594.136,85m e E 514.438,56m; deste segue com azimute de 125°19'03" e distância de 279,96m, , até atingir o ponto P10, de coordenadas N 9.593.975,00m e E 514.667,00m; deste segue com azimute de 206°13'39" e distância de 16,70m, , até atingir o ponto P11, de coordenadas N 9.593.960,02m e E 514.659,62m; deste segue com azimute de 118°00'04" e distância de 134,02m, , até atingir o ponto P12, de coordenadas N 9.593.897,10m e E 514.777,95m; deste segue com azimute de 28°04'49" e distância de 17,59m, , até atingir o ponto P13, de coordenadas N 9.593.912,62m e E 514.786,23m; deste segue com azimute de 116°44'11" e distância de 199,03m, , até atingir o ponto P14, de coordenadas N 9.593.823,08m e E 514.963,98m; deste segue com azimute de 159°07'18" e distância de 0,00m, , até atingir o ponto P15, de coordenadas N 9.593.823,08m e E 514.963,98m; deste segue com azimute de 21°59'40" e distância de 0,00m, , até atingir o ponto P16, de coordenadas N 9.593.823,08m e E 514.963,98m; deste segue com azimute de 127°58'29" e distância de 0,01m, , até atingir o ponto P17, de coordenadas N 9.593.823,08m e E 514.963,99m; deste segue com azimute de 307°58'29" e distância de 0,01m, , até atingir o ponto P18, de coordenadas N 9.593.823,08m e E 514.963,98m; deste segue com azimute de 21°40'01" e distância de 109,93m, , até atingir o ponto P19, de coordenadas N 9.593.925,25m e E 515.004,57m; deste segue com azimute de 127°31'40" e distância de 688,13m, , até atingir o ponto P20, de coordenadas N 9.593.506,08m e E 515.550,29m; deste segue com azimute de 208°07'36" e distância de 112,54m, , até atingir o ponto P21, de coordenadas N 9.593.406,83m e E 515.497,24m; deste segue com azimute de 211°12'11" e distância de 102,77m, , até atingir o ponto P22, de coordenadas N 9.593.318,93m e E 515.444,00m; deste segue com azimute de 306°43'23" e distância de 655,43m, , até atingir o ponto P23, de coordenadas N 9.593.710,85m e E 514.918,65m; deste segue com azimute de 21°59'40" e distância de 0,00m, , até atingir o ponto P24, de coordenadas N 9.593.710,85m e E 514.918,65m; deste segue com azimute de 126°12'45" e distância de 0,00m, , até atingir o ponto P25, de coordenadas N 9.593.710,85m e E 514.918,65m; deste segue com azimute de 204°06'49" e distância de 216,65m, , até atingir o ponto P26, de coordenadas N 9.593.513,11m e E 514.830,14m; deste segue com azimute de 306°09'41" e distância de 537,15m, , até atingir o ponto P27, de coordenadas N 9.593.830,06m e E 514.396,47m; deste segue com azimute de 305°59'41" e distância de 80,01m, , até atingir o ponto P28, de coordenadas N 9.593.877,08m e E 514.331,74m; deste segue com azimute de 305°60'00" e distância de 233,28m, , até atingir o ponto P29, de coordenadas N 9.594.014,20m e E 514.143,01m; deste segue com azimute de 306°08'04" e distância de 570,22m, , até atingir o ponto P01, de coordenadas N 9.594.350,45m e E 513.682,48m, onde teve início a descrição deste perímetro.

POLIGONAL: TERRENO 02 – ZPE 03



ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI Nº18.589, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO IV a que se refere a Lei Nº16.564, de 28 de maio de 2018

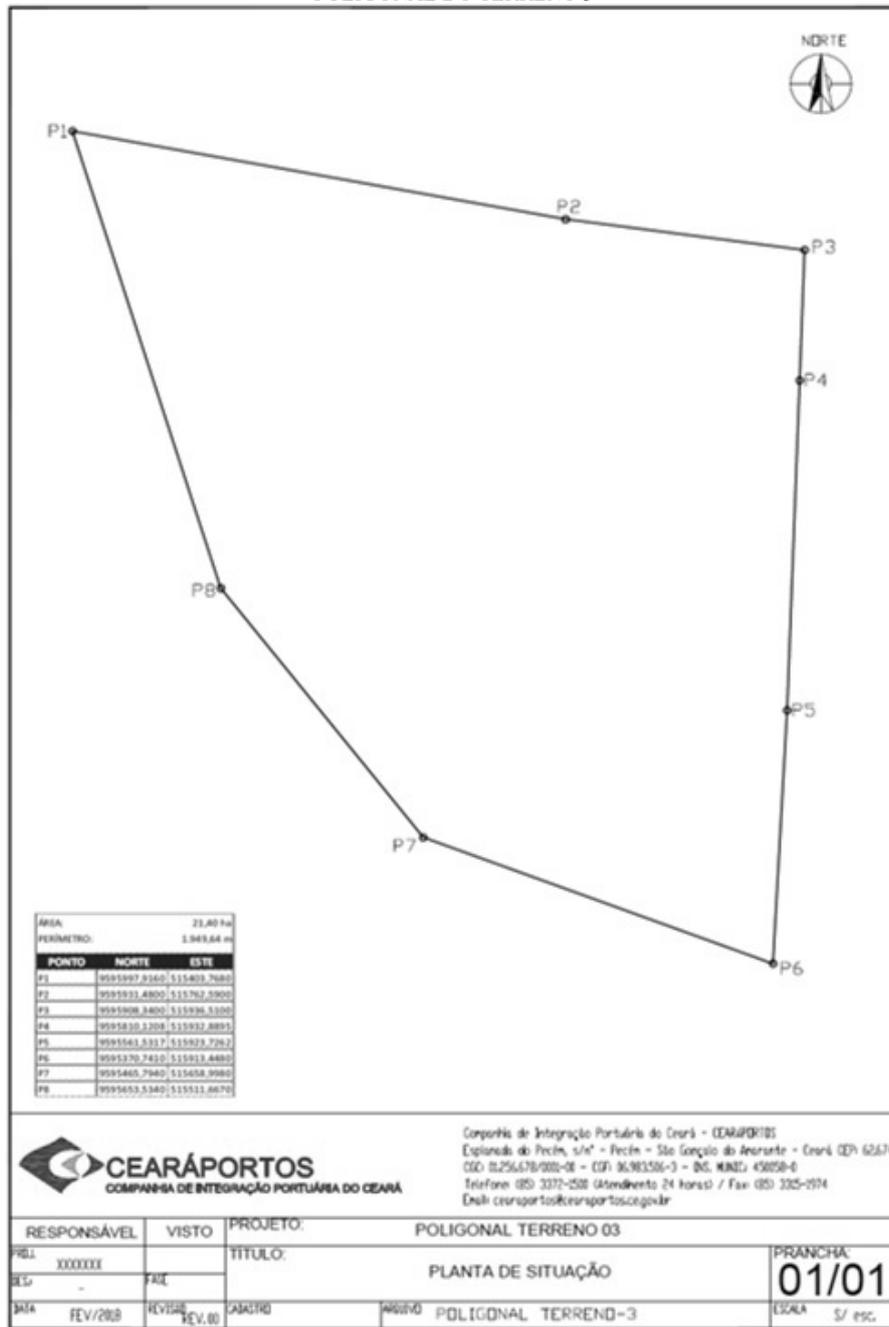
MEMORIAL DESCRITIVO
POLIGONAL DO TERRENO 3
MUNICÍPIO: CAUCAIA/CE
ÁREA DOS IMÓVEIS: 21,40 ha
PERÍMETRO: 1.949,64 m.

Descrição do perímetro

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 515.403,768 m e N: 9.595.997,916 m com azimute 100° 29' 22,36" e distância de 364,92 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 515.762,590 m e N: 9.595.931,480 m com azimute 97° 34' 43,23" e distância de 175,45 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 515.936,510 m e N: 9.595.908,340 m com azimute 182° 06' 39,77" e distância de 98,29 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 515.932,890 m e N: 9.595.810,121 m com azimute 182° 06' 39,73" e distância de 248,76 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 515.923,726 m e N: 9.595.561,532 m com azimute 183° 05' 01,08" e distância de 191,07 m até o vértice P6, definido pelas

coordenadas E: 515.913,448 m e N: 9.595.370,741 m com azimute $290^{\circ} 29' 01,71''$ e distância de 271,62 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 515.658,998 m e N: 9.595.465,794 m com azimute $321^{\circ} 52' 35,64''$ e distância de 238,65 m até o vértice P8, definido pelas coordenadas E: 515.511,667 m e N: 9.595.653,534 m com azimute $342^{\circ} 36' 12,97''$ e distância de 360,89 m até o vértice P1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-39°, tendo como Datum o SIR-GAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

POLIGONAL DO TERRENO 3



ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI Nº18.589, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO VI a que se refere a Lei Nº 16.564, de 28 de maio de 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

POLIGONAL DO TERRENO 5

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

ÁREA DOS IMÓVEIS: 22,59 ha

PERÍMETRO: 2.619,14 m.

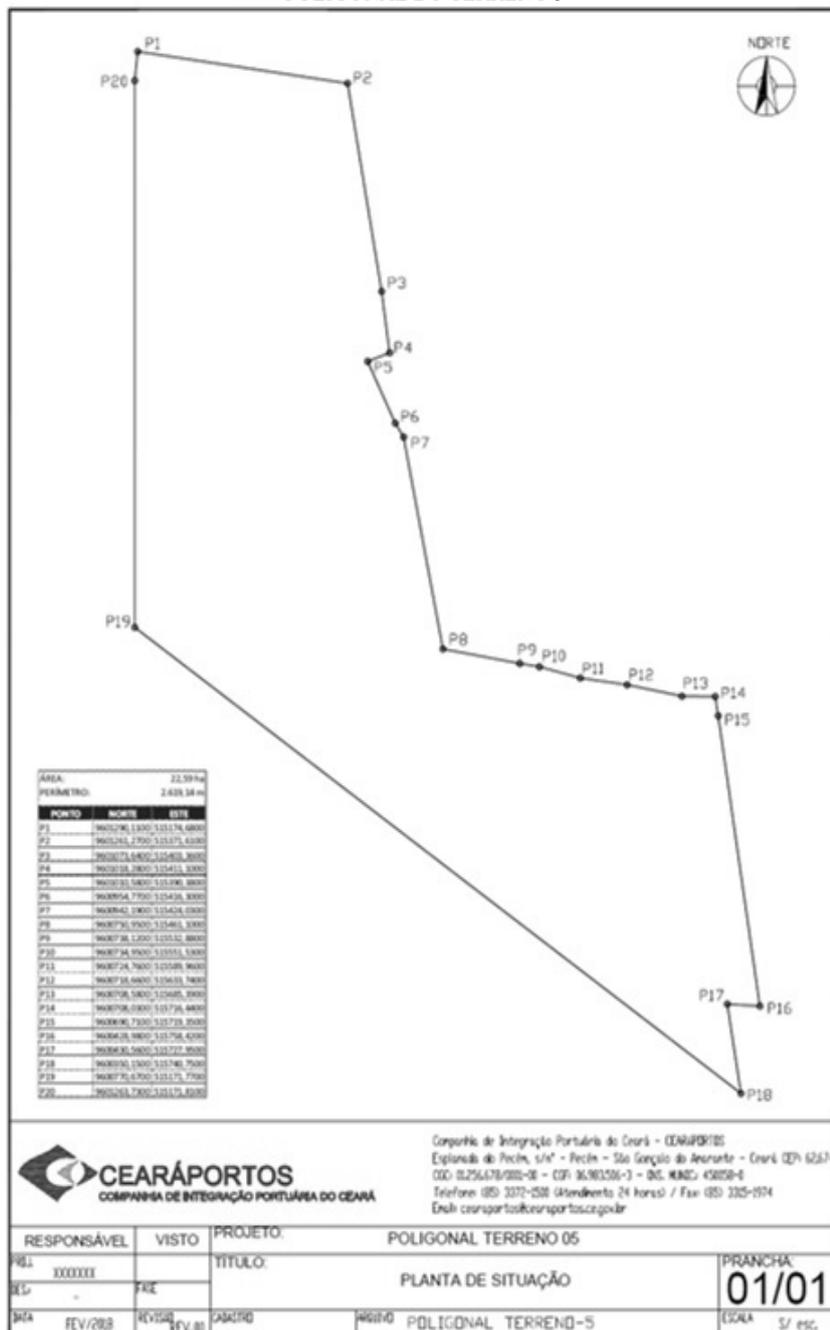
Descrição do perímetro

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 515.174,680 m e N: 9.601.290,110 m com azimute $98^{\circ} 19' 53,85''$ e distância de 199,03 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 515.371,610 m e N: 9.601.261,270 m com azimute $170^{\circ} 23' 44,22''$ e distância de 190,30 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 515.403,360 m e N: 9.601.073,640 m com azimute $172^{\circ} 02' 27,41''$ e distância de 55,90 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 515.411,100 m e N: 9.601.018,280 m com azimute $249^{\circ} 36' 49,84''$ e distância de 22,10 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 515.390,380 m e N: 9.601.010,580 m com azimute $155^{\circ} 05' 17,86''$ e distância de 61,54 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 515.416,300 m e N: 9.600.954,770 m com azimute $148^{\circ} 25' 50,27''$ e distância de 14,77 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 515.424,030 m e N: 9.600.942,190 m com azimute $169^{\circ} 01' 47,36''$ e distância de 194,80 m até o vértice P8, definido pelas coordenadas E: 515.461,100 m e N: 9.600.750,950 m com azimute $100^{\circ} 08' 02,63''$ e distância de 72,92 m até o vértice P9, definido pelas coordenadas E: 515.532,880 m e N: 9.600.738,120 m com azimute $99^{\circ} 38' 47,59''$ e distância de 18,92 m até o vértice P10, definido pelas coordenadas E: 515.551,530 m e N: 9.600.734,950 m com azimute $104^{\circ} 51' 02,36''$ e distância de 39,76 m até o vértice P11, definido pelas coordenadas E: 515.589,960 m e N: 9.600.724,760 m com azimute $97^{\circ} 55' 55,66''$ e distância de 44,20 m até o vértice P12, definido pelas coordenadas E: 515.633,740 m e N: 9.600.718,660 m com azimute $101^{\circ} 02' 34,89''$ e distância de 52,62 m até o vértice P13, definido pelas coordenadas E: 515.685,390 m e N: 9.600.708,580 m com azimute $91^{\circ} 00' 53,26''$ e distância de 31,05 m até o vértice P14, definido pelas coordenadas E: 515.716,440 m e N: 9.600.708,030 m com azimute $170^{\circ} 27' 45,33''$ e distância de 17,56 m até o vértice P15, definido pelas coordenadas E: 515.719,350 m e N: 9.600.690,710 m com azimute $171^{\circ} 30' 35,31''$ e distância de 264,63 m até o vértice P16, definido pelas coordenadas E: 515.758,420 m e N: 9.600.428,980 m com azimute $272^{\circ} 58' 06,14''$ e distância de 30,51 m até o vértice P17, definido pelas coordenadas E:



515.727,950 m e N: 9.600.430,560 m com azimute $170^{\circ} 57' 19,10''$ e distância de 81,42 m até o vértice P18, definido pelas coordenadas E: 515.740,750 m e N: 9.600.350,150 m com azimute $306^{\circ} 28' 02,11''$ e distância de 707,51 m até o vértice P19, definido pelas coordenadas E: 515.171,770 m e N: 9.600.770,670 m com azimute $0^{\circ} 00' 16,73''$ e distância de 493,06 m até o vértice P20, definido pelas coordenadas E: 515.171,810 m e N: 9.601.263,730 m com azimute $6^{\circ} 12' 32,57''$ e distância de 26,54 m até o vértice P1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-39°, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

POLIGONAL DO TERRENO 5



ANEXO V A QUE SE REFERE A LEI Nº18.589, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO VII a que se refere a Lei Nº 16.564, de 28 de maio de 2018

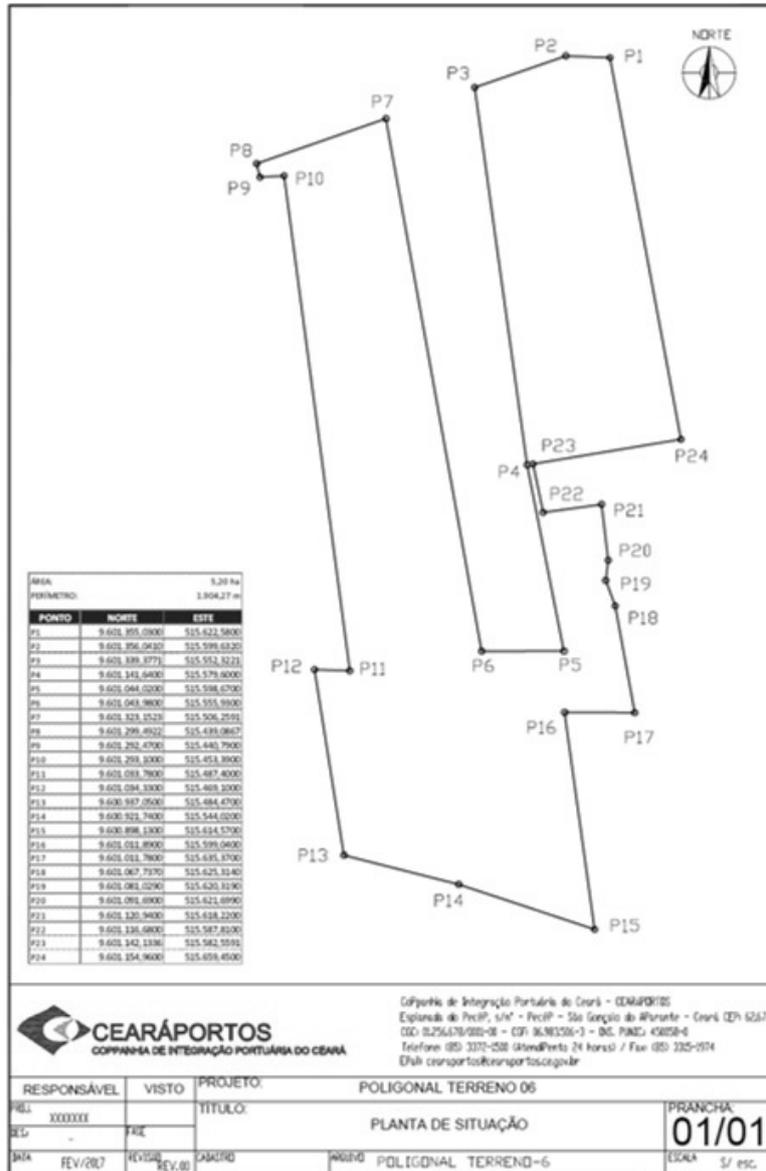
MEMORIAL DESCRITIVO
POLIGONAL DO TERRENO 6
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
ÁREA DOS IMÓVEIS: 5,20 ha
PERÍMETRO: 1.904,27 m

Descrição do perímetro

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 515.622,580 m e N: 9.601.355,030 m com azimute $272^{\circ} 31' 11,60''$ e distância de 22,97 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 515.599,630 m e N: 9.601.356,040 m com azimute $250^{\circ} 36' 01,87''$ e distância de 50,16 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 515.552,320 m e N: 9.601.339,380 m com azimute $172^{\circ} 08' 42,42''$ e distância de 199,61 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 515.579,600 m e N: 9.601.141,640 m com azimute $168^{\circ} 56' 47,44''$ e distância de 99,47 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 515.598,670 m e N: 9.601.044,020 m com azimute $269^{\circ} 56' 46,96''$ e distância de 42,74 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 515.555,930 m e N: 9.601.043,980 m com azimute $349^{\circ} 54' 41,36''$ e distância de 283,55 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 515.506,260 m e N: 9.601.323,150 m com azimute $250^{\circ} 35' 44,40''$ e distância de 71,22 m até o vértice P8, definido pelas coordenadas E: 515.439,090 m e N: 9.601.299,490 m com azimute $166^{\circ} 23' 13,28''$ e distância de 7,22 m até o vértice P9, definido pelas coordenadas E: 515.440,790 m e N: 9.601.292,470 m com azimute $87^{\circ} 08' 15,34''$ e distância de 12,62 m até o vértice P10, definido pelas coordenadas E: 515.453,390 m e N: 9.601.293,100 m com azimute $172^{\circ} 31' 41,75''$ e distância de 261,54 m até o vértice P11, definido pelas coordenadas E: 515.487,400 m e N: 9.601.033,780 m com azimute $271^{\circ} 43' 17,35''$ e distância de 18,31 m até o vértice P12, definido pelas coordenadas E: 515.469,100 m e N: 9.601.034,330 m com azimute $171^{\circ} 01' 17,86''$ e distância de 98,49 m até o vértice P13, definido pelas coordenadas E: 515.484,470 m e N: 9.600.937,050 m com azimute $104^{\circ} 25' 05,50''$ e distância de 61,49 m até o vértice P14, definido pelas coordenadas E: 515.544,020 m e N: 9.600.921,740 m com azimute $108^{\circ} 30' 11,31''$ e distância de 74,40 m até o vértice P15, definido pelas coordenadas E: 515.614,570 m e N: 9.600.898,130 m com azimute $352^{\circ} 13' 34,66''$ e distância de 114,82 m até o vértice P16, definido pelas coordenadas E:

515.599,040 m e N: 9.601.011,890 m com azimute $90^{\circ} 10' 24,53''$ e distância de 36,33 m até o vértice P17, definido pelas coordenadas E: 515.635,370 m e N: 9.601.011,780 m com azimute $349^{\circ} 48' 31,40''$ e distância de 56,86 m até o vértice P18, definido pelas coordenadas E: 515.625,310 m e N: 9.601.067,740 m com azimute $339^{\circ} 25' 13,21''$ e distância de 14,20 m até o vértice P19, definido pelas coordenadas E: 515.620,320 m e N: 9.601.081,030 m com azimute $7^{\circ} 22' 34,51''$ e distância de 10,75 m até o vértice P20, definido pelas coordenadas E: 515.621,700 m e N: 9.601.091,690 m com azimute $353^{\circ} 12' 54,59''$ e distância de 29,46 m até o vértice P21, definido pelas coordenadas E: 515.618,220 m e N: 9.601.120,940 m com azimute $262^{\circ} 01' 32,11''$ e distância de 30,71 m até o vértice P22, definido pelas coordenadas E: 515.587,810 m e N: 9.601.116,680 m com azimute $348^{\circ} 20' 38,89''$ e distância de 25,99 m até o vértice P23, definido pelas coordenadas E: 515.582,560 m e N: 9.601.142,130 m com azimute $80^{\circ} 31' 36,49''$ e distância de 77,95 m até o vértice P24, definido pelas coordenadas E: 515.659,450 m e N: 9.601.154,960 m com azimute $349^{\circ} 33' 30,13''$ e distância de 203,44 m até o vértice P1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-39°, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

POLIGONAL DO TERRENO 6



ANEXO VI A QUE SE REFERE A LEI Nº18.589, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023
ANEXO VIII a que se refere a Lei Nº 16.564, de 28 de maio de 2018

MEMORIAL DESCRITIVO
POLIGONAL DO TERRENO 7
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
ÁREA DOS IMÓVEIS: 29,08 ha
PERÍMETRO: 4.794,14 m

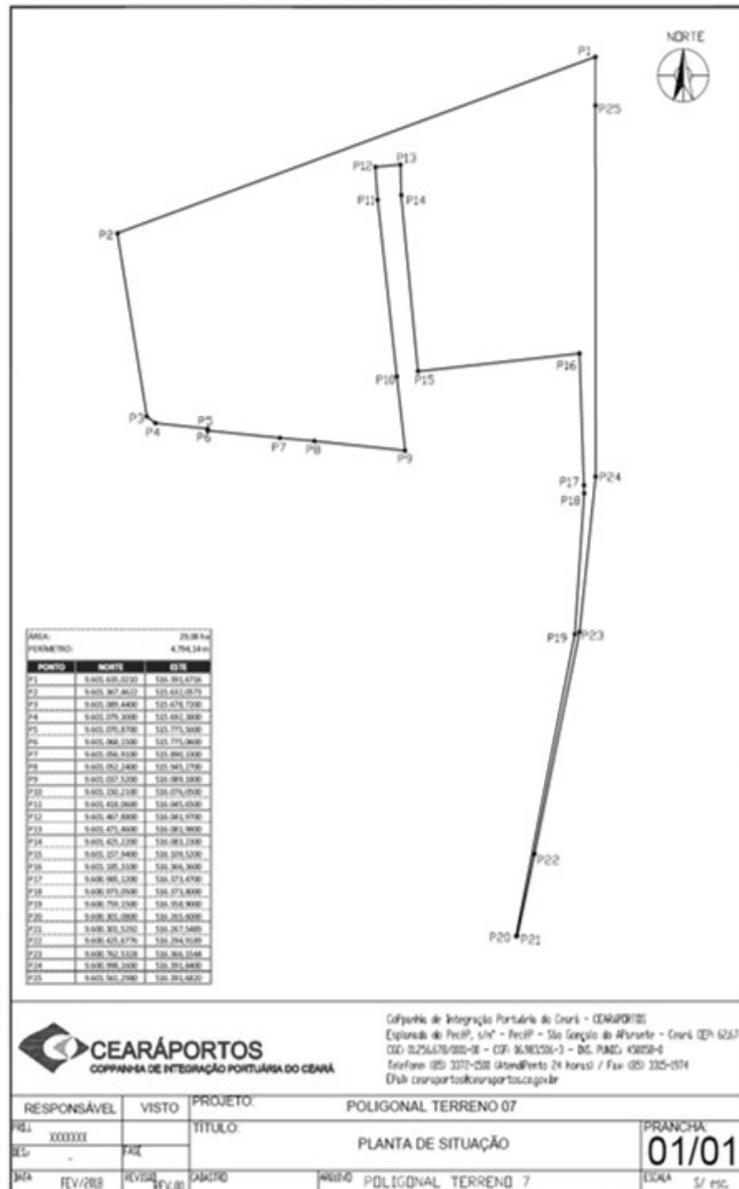
Descrição do perímetro

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 516.391,670 m e N: 9.601.635,020 m com azimute $250^{\circ} 35' 45,72''$ e distância de 805,35 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 515.632,060 m e N: 9.601.367,460 m com azimute $170^{\circ} 28' 22,28''$ e distância de 281,91 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 515.678,720 m e N: 9.601.089,440 m com azimute $126^{\circ} 35' 13,17''$ e distância de 17,01 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 515.692,380 m e N: 9.601.079,300 m com azimute $95^{\circ} 47' 13,08''$ e distância de 83,61 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 515.775,560 m e N: 9.601.070,870 m com azimute $190^{\circ} 24' 57,70''$ e distância de 2,77 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 515.775,060 m e N: 9.601.068,150 m com azimute $95^{\circ} 34' 09,54''$ e distância de 115,82 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 515.890,330 m e N: 9.601.056,910 m com azimute $94^{\circ} 51' 30,84''$ e distância de 55,14 m até o vértice P8, definido pelas coordenadas E: 515.945,270 m e N: 9.601.052,240 m com azimute $95^{\circ} 50' 24,91''$ e distância de 144,66 m até o vértice P9, definido pelas coordenadas E: 516.089,180 m e N: 9.601.037,520 m com azimute $353^{\circ} 21' 15,07''$ e distância de 113,45 m até o vértice P10, definido pelas coordenadas E: 516.076,050 m e N: 9.601.150,210 m com azimute $353^{\circ} 31' 29,44''$ e distância de 269,57 m até o vértice P11, definido pelas coordenadas E: 516.045,650 m e N: 9.601.418,060 m com azimute $355^{\circ} 46' 31,68''$ e distância de 49,96 m até o vértice P12, definido pelas coordenadas E: 516.041,970 m e N: 9.601.467,880 m com azimute $84^{\circ} 53' 12,93''$ e distância de 40,17 m até o vértice P13, definido pelas coordenadas E: 516.081,980 m e N: 9.601.471,460 m com azimute $178^{\circ} 27' 05,43''$ e distância de 46,26 m até o vértice P14,



definido pelas coordenadas E: 516.083,230 m e N: 9.601.425,220 m com azimute $174^{\circ} 22' 56,58''$ e distância de 268,57 m até o vértice P15, definido pelas coordenadas E: 516.109,520 m e N: 9.601.157,940 m com azimute $83^{\circ} 55' 02,16''$ e distância de 258,29 m até o vértice P16, definido pelas coordenadas E: 516.366,360 m e N: 9.601.185,310 m com azimute $177^{\circ} 57' 57,32''$ e distância de 200,32 m até o vértice P17, definido pelas coordenadas E: 516.373,470 m e N: 9.600.985,120 m com azimute $178^{\circ} 26' 02,02''$ e distância de 12,07 m até o vértice P18, definido pelas coordenadas E: 516.373,800 m e N: 9.600.973,050 m com azimute $183^{\circ} 59' 04,97''$ e distância de 214,42 m até o vértice P19, definido pelas coordenadas E: 516.358,900 m e N: 9.600.759,150 m com azimute $191^{\circ} 30' 45,23''$ e distância de 467,48 m até o vértice P20, definido pelas coordenadas E: 516.265,600 m e N: 9.600.301,080 m com azimute $77^{\circ} 00' 19,38''$ e distância de 2,00 m até o vértice P21, definido pelas coordenadas E: 516.267,550 m e N: 9.600.301,530 m com azimute $12^{\circ} 25' 57,03''$ e distância de 127,13 m até o vértice P22, definido pelas coordenadas E: 516.294,920 m e N: 9.600.425,680 m com azimute $11^{\circ} 56' 23,37''$ e distância de 344,30 m até o vértice P23, definido pelas coordenadas E: 516.366,150 m e N: 9.600.762,530 m com azimute $6^{\circ} 13' 19,93''$ e distância de 237,03 m até o vértice P24, definido pelas coordenadas E: 516.391,840 m e N: 9.600.998,160 m com azimute $359^{\circ} 59' 01,40''$ e distância de 563,14 m até o vértice P25, definido pelas coordenadas E: 516.391,680 m e N: 9.601.561,300 m com azimute $359^{\circ} 59' 32,02''$ e distância de 73,72 m até o vértice P1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-39°, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

POLIGONAL DO TERRENO 7



ANEXO VII A QUE SE REFERE A LEI Nº18.589, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

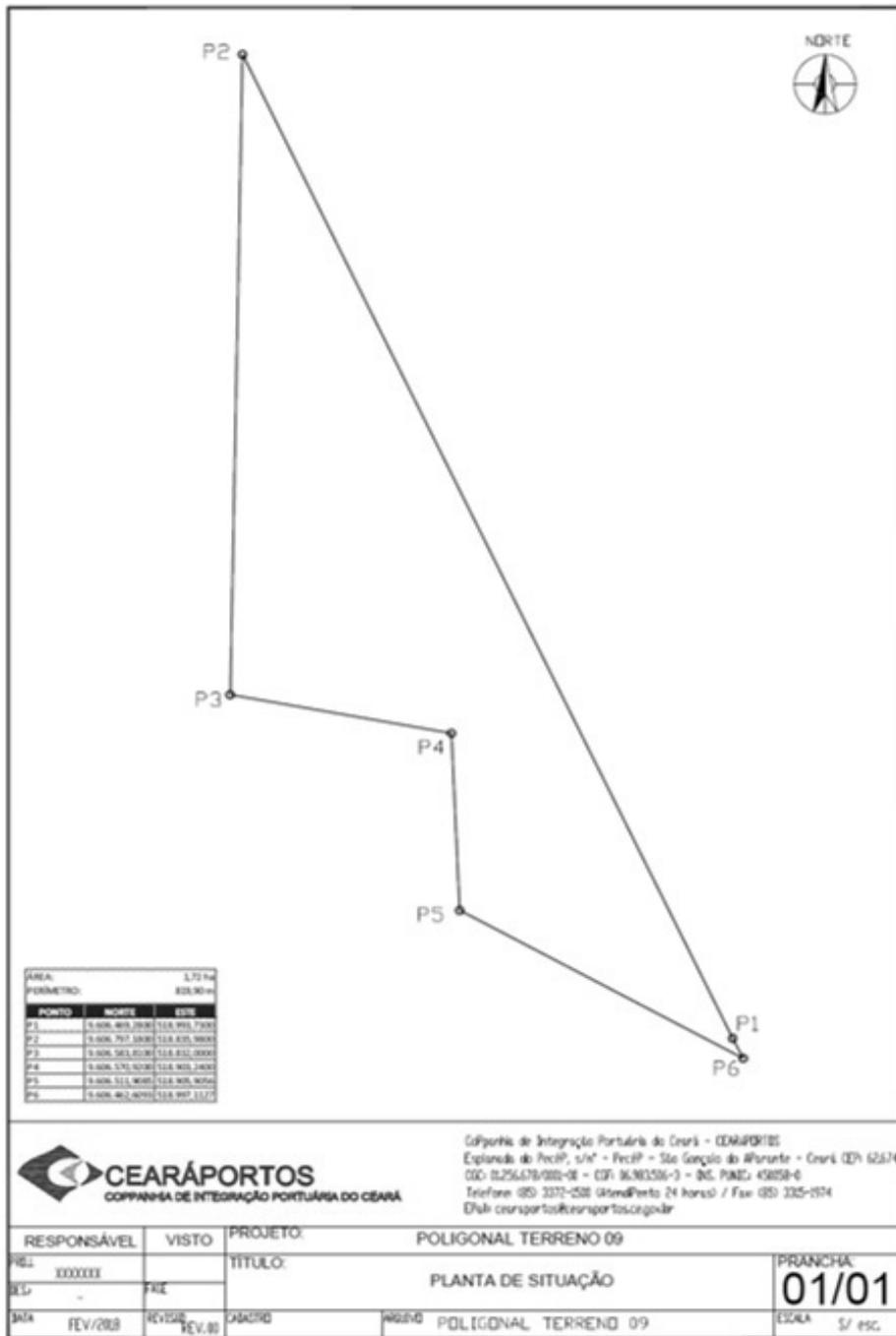
ANEXO IX a que se refere a Lei Nº 16.564, de 28 de maio de 2018

MEMORIAL DESCRITIVO
POLIGONAL DO TERRENO 9
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
ÁREA DOS IMÓVEIS: 1,72 ha
PERÍMETRO: 819,90 m

Descrição do perímetro

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 518.993,730 m e N: 9.606.469,280 m com azimute $334^{\circ} 18' 29,43''$ e distância de 363,87 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 518.835,980 m e N: 9.606.797,180 m com azimute $181^{\circ} 04' 07,02''$ e distância de 213,41 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 518.832,000 m e N: 9.606.583,810 m com azimute $100^{\circ} 15' 21,61''$ e distância de 72,40 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 518.903,240 m e N: 9.606.570,920 m com azimute $177^{\circ} 24' 49,17''$ e distância de 59,07 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 518.905,906 m e N: 9.606.511,909 m com azimute $118^{\circ} 23' 31,48''$ e distância de 103,68 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 518.997,113 m e N: 9.606.462,609 m com azimute $333^{\circ} 06' 37,86''$ e distância de 7,48 m até o vértice P1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-39°, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

POLIGONAL DO TERRENO 9



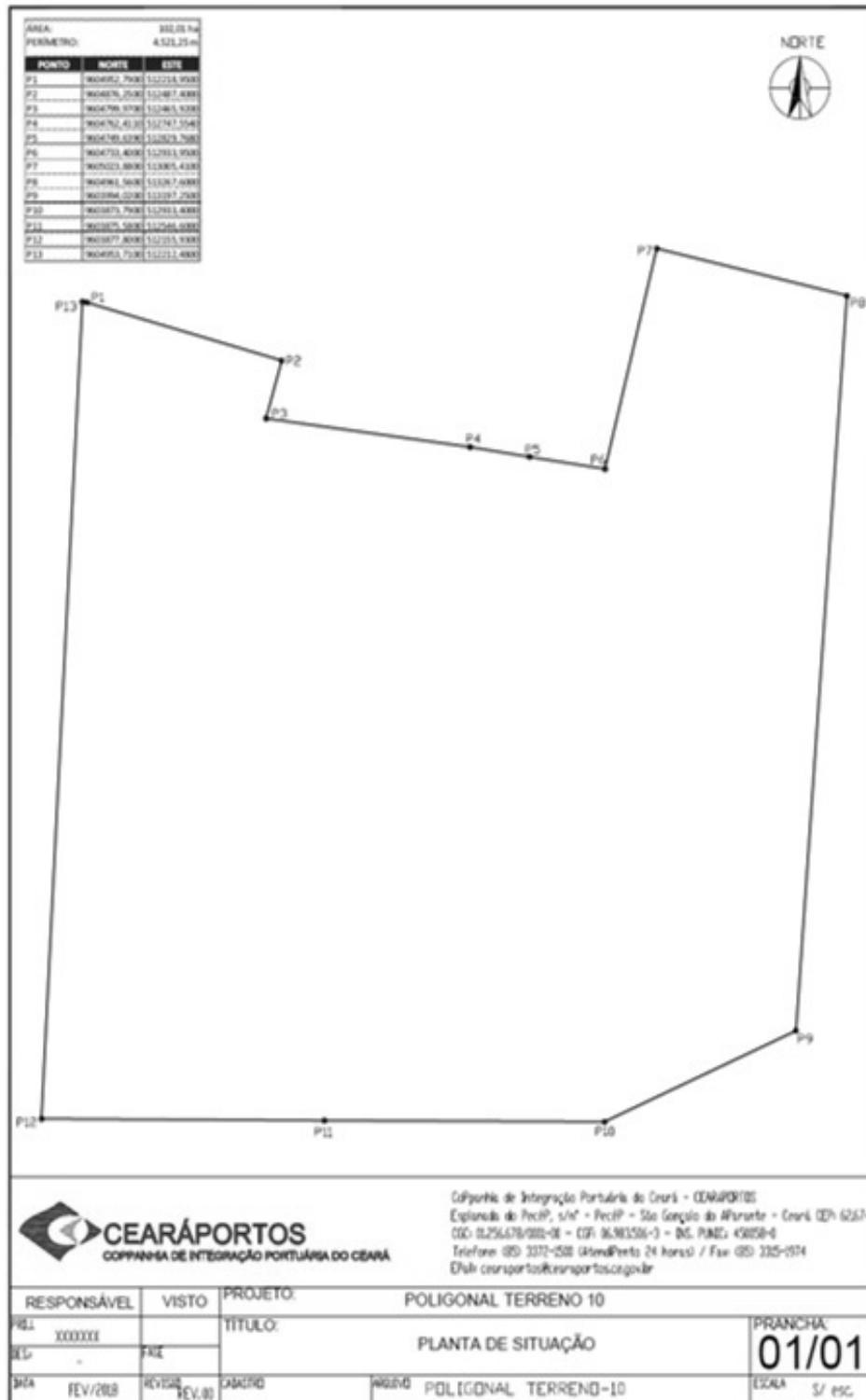
ANEXO VIII A QUE SE REFERE A LEI Nº18.589, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023
 ANEXO X a que se refere a Lei Nº 16.564, de 28 de maio de 2018

MEMORIAL DESCRITIVO
 POLIGONAL DO TERRENO 10
 MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
 ÁREA DOS IMÓVEIS: 102,01 ha
 PERÍMETRO: 4.521,25 m

Descrição do perímetro

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 512.218,950 m e N: 9.604.952,790 m com azimute 105° 54' 49,75'' e distância de 279,15 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 512.487,400 m e N: 9.604.876,250 m com azimute 195° 43' 36,87'' e distância de 79,25 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 512.465,920 m e N: 9.604.465,920 m com azimute 97° 35' 46,33'' e distância de 284,13 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 512.747,554 m e N: 9.604.762,411 m com azimute 98° 49' 49,27'' e distância de 83,20 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 512.829,768 m e N: 9.604.749,639 m com azimute 98° 51' 34,15'' e distância de 105,44 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 512.933,950 m e N: 9.604.733,400 m com azimute 13° 49' 14,51'' e distância de 299,14 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 513.005,410 m e N: 9.605.023,880 m com azimute 103° 22' 13,93'' e distância de 269,49 m até o vértice P8, definido pelas coordenadas E: 513.267,600 m e N: 9.604.961,560 m com azimute 184° 09' 31,20'' e distância de 970,09 m até o vértice P9, definido pelas coordenadas E: 513.197,250 m e N: 9.603.994,020 m com azimute 245° 30' 08,66'' e distância de 289,95 m até o vértice P10, definido pelas coordenadas E: 512.933,400 m e N: 9.603.873,790 m com azimute 270° 15' 54,53'' e distância de 386,80 m até o vértice P11, definido pelas coordenadas E: 512.546,600 m e N: 9.603.875,580 m com azimute 270° 19' 32,10'' e distância de 390,68 m até o vértice P12, definido pelas coordenadas E: 512.155,930 m e N: 9.603.877,800 m com azimute 3° 00' 31,34'' e distância de 1.077,40 m até o vértice P13, definido pelas coordenadas E: 512.212,480 m e N: 9.604.953,710 m com azimute 98° 05' 34,46'' e distância de 6,54 m até o vértice P1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-39°, tendo como Datum o SIR-GAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

POLIGONAL DO TERRENO 10



ANEXO IX A QUE SE REFERE A LEI Nº18.589, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO XI a que se refere a Lei Nº 16.564, de 28 de maio de 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

POLIGONAL DO TERRENO 11

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

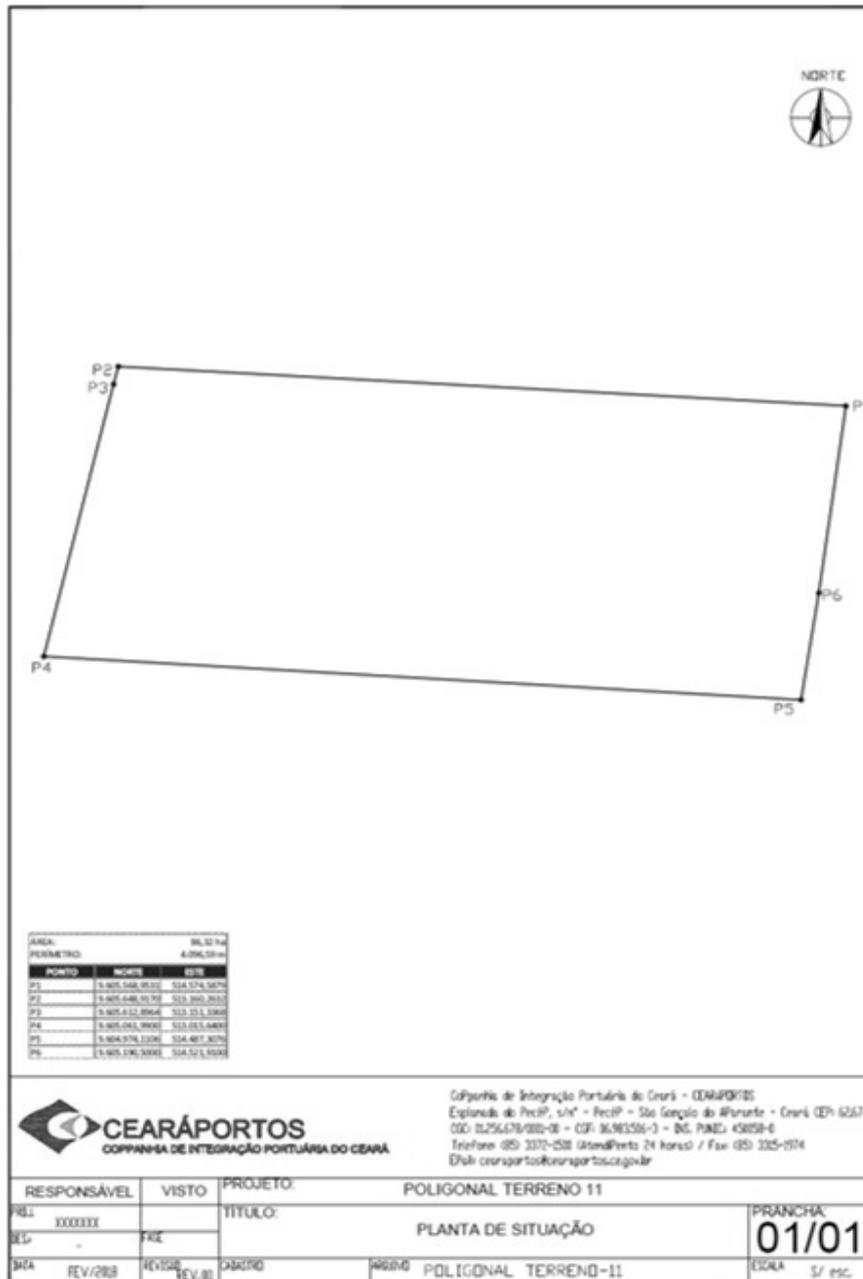
ÁREA DOS IMÓVEIS: 86,32 ha

PERÍMETRO: 4.096,59 m

Descrição do perímetro

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 514.574,588 m e N: 9.605.568,953 m com azimute 273° 14' 09,52'' e distância de 1.416,58 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 513.160,263 m e N: 9.605.648,917 m com azimute 193° 55' 05,84'' e distância de 37,11 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 513.151,337 m e N: 9.605.612,896 m com azimute 193° 50' 14,59'' e distância de 567,37 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 513.015,640 m e N: 9.605.061,990 m com azimute 93° 25' 02,32'' e distância de 1.474,29 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 514.487,308 m e N: 9.604.974,111 m com azimute 9° 05' 06,50'' e distância de 219,14 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 514.521,910 m e N: 9.605.190,500 m com azimute 7° 55' 27,26'' e distância de 382,10 m até o vértice P1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-39°, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

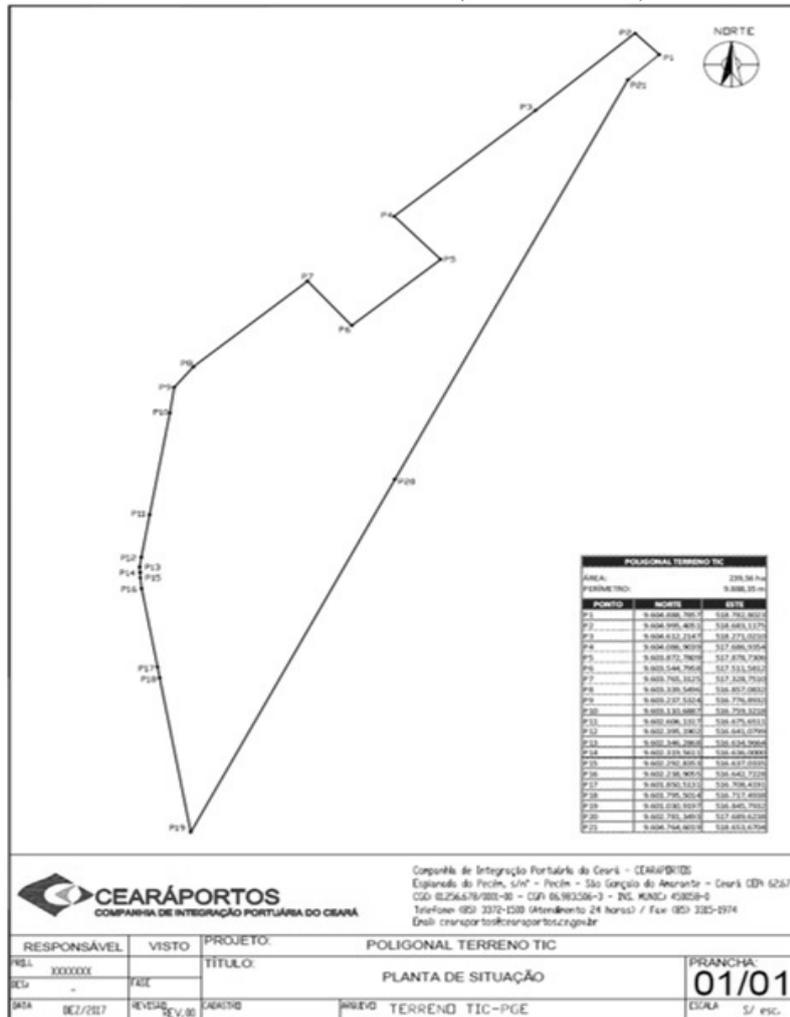
POLIGONAL DO TERRENO 11



ANEXO X A QUE SE REFERE A LEI Nº18.589, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023
 ANEXO XII a que se refere a Lei Nº 16.564, de 28 de maio de 2018
 MEMORIAL DESCRITIVO
 POLIGONAL DO TERRENO 13 (TERRENO DO TIC)
 MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
 ÁREA DOS IMÓVEIS: 239,56 ha
 PERÍMETRO: 9.888,35 m
 Descrição do perímetro

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 518.782,800 m e N: 9.604.888,790 m com azimute 316° 55' 36,20'' e distância de 145,96 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 518.683,120 m e N: 9.604.995,410 m com azimute 227° 04' 52,05'' e distância de 562,73 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 518.271,020 m e N: 9.604.612,210 m com azimute 228° 01' 56,69'' e distância de 785,56 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 517.686,940 m e N: 9.604.086,900 m com azimute 138° 08' 55,65'' e distância de 287,46 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 517.878,730 m e N: 9.603.872,780 m com azimute 228° 13' 30,57'' e distância de 492,31 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 517.511,580 m e N: 9.603.544,800 m com azimute 320° 20' 13,48'' e distância de 286,45 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 517.328,750 m e N: 9.603.765,310 m com azimute 227° 55' 42,74'' e distância de 635,41 m até o vértice P8, definido pelas coordenadas E: 516.857,080 m e N: 9.603.339,550 m com azimute 218° 10' 05,30'' e distância de 129,76 m até o vértice P9, definido pelas coordenadas E: 516.776,890 m e N: 9.603.237,530 m com azimute 187° 53' 11,33'' e distância de 128,05 m até o vértice P10, definido pelas coordenadas E: 516.759,320 m e N: 9.603.110,690 m com azimute 189° 24' 55,96'' e distância de 511,45 m até o vértice P11, definido pelas coordenadas E: 516.675,650 m e N: 9.602.606,130 m com azimute 189° 18' 25,95'' e distância de 213,75 m até o vértice P12, definido pelas coordenadas E: 516.641,080 m e N: 9.602.395,190 m com azimute 187° 07' 19,68'' e distância de 49,28 m até o vértice P13, definido pelas coordenadas E: 516.634,970 m e N: 9.602.346,290 m com azimute 177° 47' 35,83'' e distância de 26,75 m até o vértice P14, definido pelas coordenadas E: 516.636,000 m e N: 9.602.319,560 m com azimute 177° 47' 32,86'' e distância de 26,74 m até o vértice P15, definido pelas coordenadas E: 516.637,030 m e N: 9.602.292,840 m com azimute 173° 58' 37,81'' e distância de 54,23 m até o vértice P16, definido pelas coordenadas E: 516.642,720 m e N: 9.602.238,910 m com azimute 170° 23' 56,36'' e distância de 393,92 m até o vértice P17, definido pelas coordenadas E: 516.708,420 m e N: 9.601.850,510 m com azimute 170° 38' 14,49'' e distância de 55,75 m até o vértice P18, definido pelas coordenadas E: 516.717,490 m e N: 9.601.795,500 m com azimute 170° 28' 27,32'' e distância de 775,27 m até o vértice P19, definido pelas coordenadas E: 516.845,790 m e N: 9.601.030,920 m com azimute 25° 44' 14,38'' e distância de 1.943,21 m até o vértice P20, definido pelas coordenadas E: 517.689,620 m e N: 9.602.781,350 m com azimute 25° 55' 27,13'' e distância de 2.205,15 m até o vértice P21, definido pelas coordenadas E: 518.653,670 m e N: 9.604.764,600 m com azimute 46° 07' 01,87'' e distância de 179,16 m até o vértice P1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-39°, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

POLIGONAL DO TERRENO 13 (TERRENO DO TIC)



ANEXO XI A QUE SE REFERE A LEI Nº18.589, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023
ANEXO XIII a que se refere a Lei Nº 16.564, de 28 de maio de 2018

MEMORIAL DESCRITIVO
POLIGONAL DO TERRENO 14 (TERRENO REFINARIA)
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
ÁREA DOS IMÓVEIS: 1.964,55 ha
PERÍMETRO: 24.371,36 m

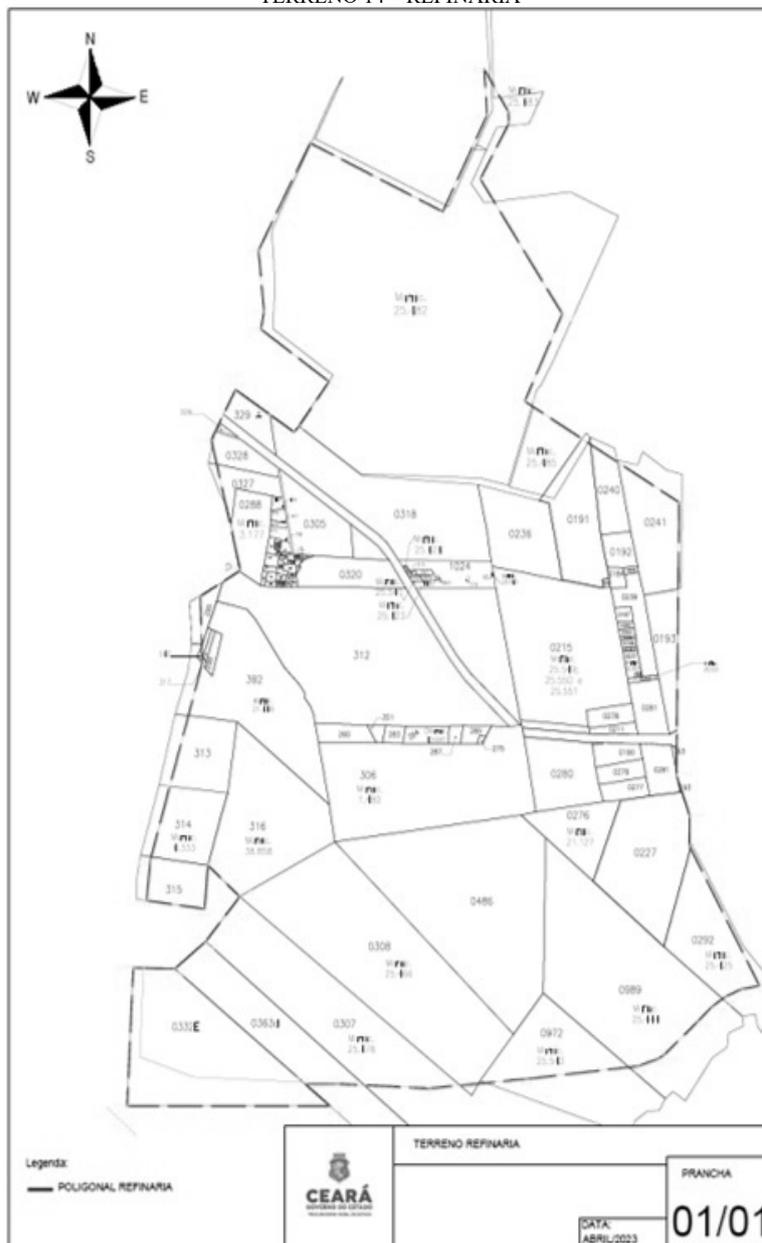
Descrição do perímetro

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 518.756,990 m e N: 9.601.730,190 m com azimute 329° 03' 41,52'' e distância de 341,91 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 518.581,210 m e N: 9.602.023,450 m com azimute 176° 29' 52,99'' e distância de 316,62 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 518.600,550 m e N: 9.601.707,420 m com azimute 205° 56' 50,31'' e distância de 733,37 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 518.279,670 m e N: 9.601.047,980 m com azimute 296° 01' 36,75'' e distância de 1.071,28 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 517.317,030 m e N: 9.601.518,050 m com azimute 206° 57' 07,54'' e distância de 825,56 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 516.942,850 m e N: 9.600.782,160 m com azimute 174° 26' 18,46'' e distância de 418,82 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 516.983,440 m e N: 9.600.365,310 m com azimute 190° 25' 02,39'' e distância de 125,00 m até o vértice P8, definido pelas coordenadas E: 516.960,838 m e N: 9.600.242,369 m com azimute 125° 59' 34,20'' e distância de 609,65 m até o vértice P9, definido pelas coordenadas E: 517.454,096 m e N: 9.599.884,090 m com azimute 215° 25' 24,75'' e distância de 374,43 m até o vértice P10, definido pelas coordenadas E: 517.237,070 m e N: 9.599.578,970 m com azimute 221° 19' 57,00'' e distância de 54,06 m até o vértice P11, definido pelas coordenadas E: 517.201,370 m e N: 9.599.538,380 m com azimute 304° 22' 54,74'' e distância de 211,79 m até o vértice P12, definido pelas coordenadas E: 517.026,580 m e N: 9.599.657,980 m com azimute 304° 24' 06,61'' e distância de 303,47 m até o vértice P13, definido pelas coordenadas E: 516.776,188 m e N: 9.599.829,439 m com azimute 207° 10' 41,49'' e distância de 384,79 m até o vértice P14, definido pelas coordenadas E: 516.600,430 m e N: 9.599.487,130 m com azimute 166° 43' 40,45'' e distância de 919,48 m até o vértice P15, definido pelas coordenadas E: 516.811,520 m e N: 9.598.592,210 m com azimute 238° 28' 00,85'' e distância de 340,52 m até o vértice P16, definido pelas coordenadas E: 516.521,280 m e N: 9.598.414,120 m com azimute 178° 19' 02,96'' e distância de 457,41 m até o vértice P17, definido pelas coordenadas E: 516.534,710 m e N: 9.597.956,910 m com azimute 195° 34' 38,13'' e distância de 1.404,57 m até o vértice P18, definido pelas coordenadas E: 516.157,530 m e N: 9.596.603,930 m com azimute 185° 19' 28,30'' e distância de 275,12 m até o vértice P19, definido pelas coordenadas E: 516.132,000 m e N: 9.596.330,000 m com azimute 97° 44' 59,19'' e distância de 424,18 m até o vértice P20, definido pelas coordenadas E: 516.552,310 m e N: 9.596.272,800 m com azimute 4° 36' 21,21'' e distância de 300,12 m até o vértice P21, definido pelas coordenadas E: 516.576,410 m e N: 9.596.571,950 m com azimute 132° 59' 51,66'' e distância de 315,10 m até o vértice P22, definido pelas coordenadas E: 516.806,870 m e N: 9.596.357,060 m com azimute 218° 50' 51,13'' e distância de 393,93 m até o vértice P23, definido pelas coordenadas E: 516.559,775 m e N: 9.596.050,257 m com azimute 230° 06' 29,69'' e distância de 291,84 m até o vértice P24, definido pelas coordenadas E: 516.335,860 m e N: 9.595.863,090 m com azimute 271° 10' 47,72'' e distância de 226,86 m até o vértice P25, definido pelas coordenadas E: 516.109,049 m e N: 9.595.867,762 m com azimute 271° 10' 47,62'' e distância de 74,71 m até o vértice P26, definido pelas coordenadas E: 516.034,350 m e N: 9.595.869,300 m com azimute 182° 43' 04,94'' e distância de 945,98 m até o vértice P27, definido pelas coordenadas E: 515.989,491 m e N: 9.594.924,386 m com azimute 90° e distância de 1.470,99 m até o vértice P28, definido pelas coordenadas E: 517.460,485 m e N: 9.594.924,386 m com azimute 309° 51' 04,13'' e distância de 234,81 m até o vértice P29, definido pelas coordenadas E: 517.280,220 m e N: 9.595.074,850 m com azimute 90° 00' 54,04'' e distância de 232,85 m até o vértice P30, definido pelas coordenadas E: 517.513,066 m e N: 9.595.074,789 m com azimute 92° 39' 46,01'' e distância de 669,84 m até o vértice P31, definido pelas coordenadas E: 518.182,180 m e N: 9.595.043,670 m com azimute 84° 44' 40,16'' e distância de 706,57 m até o vértice P32, definido pelas coordenadas E: 518.885,780 m e N: 9.595.108,390 m com azimute 83° 47' 18,96'' e distância de 816,01 m até o vértice P33, definido pelas coordenadas E: 519.697,000 m e N: 9.595.196,680 m com azimute 71° 01' 52,52'' e distância de 152,74 m até o vértice P34, definido pelas coordenadas E: 519.841,450 m e N: 9.595.246,330 m com azimute 59° 03' 35,66'' e distância de 49,83 m até o vértice P35, definido pelas coordenadas E: 519.884,190 m e N: 9.595.271,950 m com azimute 46° 48' 50,11'' e distância de 337,32 m até o vértice P36, definido pelas coordenadas E: 520.130,140 m e N: 9.595.502,800 m com azimute 45° 30' 48,52'' e distância de 146,76 m até o vértice P37, definido pelas coordenadas E: 520.234,840 m e N: 9.595.605,640 m com azimute 54° 50' 34,52'' e distância de 116,03 m até o vértice P38, definido pelas coordenadas E: 520.329,700 m e N: 9.595.672,450 m com azimute 66° 30' 34,96'' e distância de 129,73 m até o vértice P39, definido pelas coordenadas E: 520.448,680 m e N: 9.595.724,160



m com azimute $80^{\circ} 07' 56,34''$ e distância de 130,83 m até o vértice P40, definido pelas coordenadas E: 520.577,570 m e N: 9.595.746,580 m com azimute $332^{\circ} 04' 03,29''$ e distância de 1.083,04 m até o vértice P41, definido pelas coordenadas E: 520.070,240 m e N: 9.596.703,450 m com azimute $0^{\circ} 17' 45,50''$ e distância de 209,07 m até o vértice P42, definido pelas coordenadas E: 520.071,320 m e N: 9.596.912,520 m com azimute $340^{\circ} 48' 25,57''$ e distância de 293,08 m até o vértice P43, definido pelas coordenadas E: 519.974,970 m e N: 9.597.189,310 m com azimute $0^{\circ} 36' 44,07''$ e distância de 1.867,03 m até o vértice P44, definido pelas coordenadas E: 519.994,920 m e N: 9.599.056,230 m com azimute $301^{\circ} 44' 54,07''$ e distância de 1.317,55 m até o vértice P45, definido pelas coordenadas E: 518.874,520 m e N: 9.599.749,510 m com azimute $24^{\circ} 25' 23,76''$ e distância de 657,79 m até o vértice P46, definido pelas coordenadas E: 519.146,500 m e N: 9.600.348,440 m com azimute $327^{\circ} 15' 36,61''$ e distância de 1.098,93 m até o vértice P47, definido pelas coordenadas E: 518.552,170 m e N: 9.601.272,790 m com azimute $28^{\circ} 37' 57,67''$ e distância de 429,99 m até o vértice P48, definido pelas coordenadas E: 518.758,220 m e N: 9.601.650,200 m com azimute $359^{\circ} 07' 08,53''$ e distância de 80,00 m até o vértice P1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-39°, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

TERRENO 14 – REFINARIA



ANEXO XII A QUE SE REFERE A LEI Nº18.589, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO XIV a que se refere a Lei Nº 16.564, de 28 de maio de 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

POLIGONAL DO TERRENO 15 (TERRENO REFINARIA II)

MATRÍCULA Nº 25.485

MUNICÍPIO: CAUCAIA/CE

ÁREA DOS IMÓVEIS: 253,83 ha

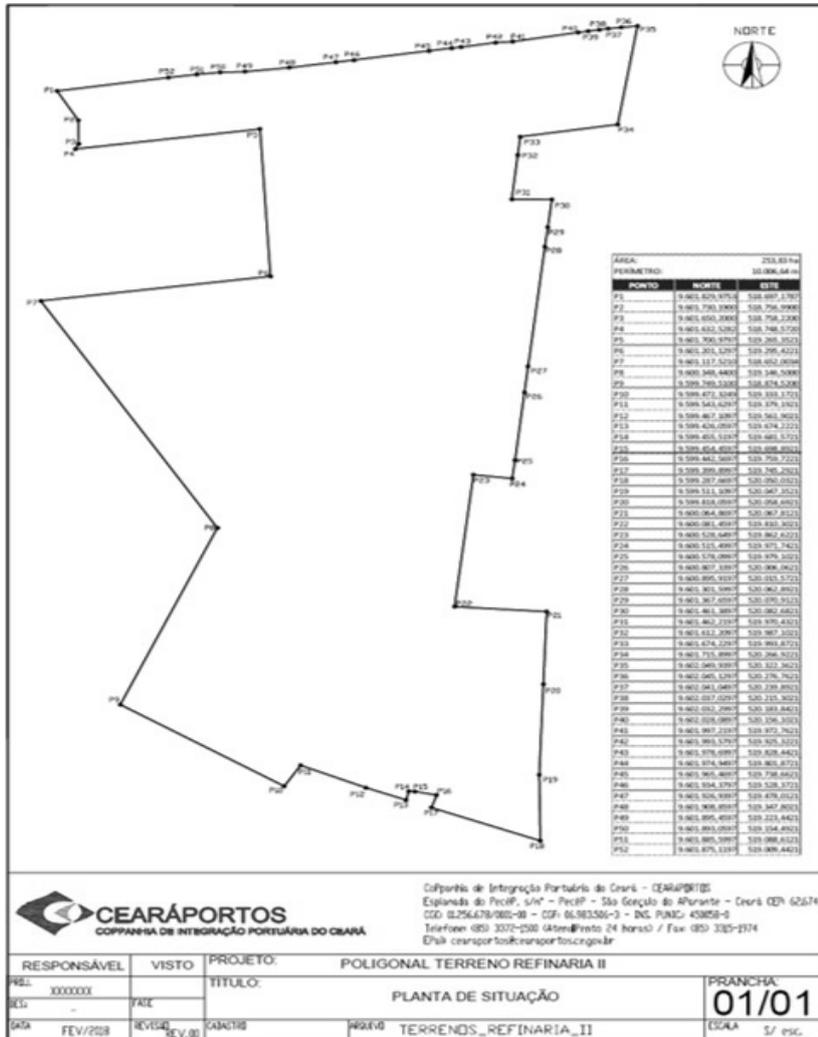
PERÍMETRO: 10.006,64 m

Descrição do perímetro

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 518.697,180 m e N: 9.601.829,980 m com azimute $149^{\circ} 03' 47,77''$ e distância de 116,34 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 518.756,990 m e N: 9.601.730,190 m com azimute $179^{\circ} 07' 08,53''$ e distância de 80,00 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 518.758,220 m e N: 9.601.650,200 m com azimute $208^{\circ} 38' 23,95''$ e distância de 20,13 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 518.748,570 m e N: 9.601.632,530 m com azimute $82^{\circ} 27' 17,35''$ e distância de 521,29 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 519.265,350 m e N: 9.601.700,980 m com azimute $176^{\circ} 33' 26,45''$ e distância de 500,75 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 519.295,420 m e N: 9.601.201,130 m com azimute $262^{\circ} 35' 46,02''$ e distância de 648,83 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 518.652,000 m e N: 9.601.117,520 m com azimute $147^{\circ} 15' 35,84''$ e distância de 914,34 m até o vértice P8, definido pelas coordenadas E: 519.146,500 m e N: 9.600.348,440 m com azimute $204^{\circ} 25' 23,76''$ e distância de 657,79 m até o vértice P9, definido pelas coordenadas E: 518.874,520 m e N: 9.599.749,510 m com azimute $121^{\circ} 08' 49,61''$ e distância de 535,90 m até o vértice P10, definido pelas coordenadas E: 519.333,170 m e N: 9.599.472,320 m com azimute $32^{\circ} 50' 10,42''$ e distância de 84,87 m até o vértice P11, definido pelas coordenadas E: 519.379,190 m e N: 9.599.543,630 m com azimute $112^{\circ} 43' 27,18''$ e distância de 198,09 m até o vértice P12, definido pelas coordenadas E: 519.561,900 m e N: 9.599.467,110 m com azimute $110^{\circ} 04' 33,69''$ e distância de 119,59 m até

o vértice P13, definido pelas coordenadas E: 519.674,220 m e N: 9.599.426,060 m com azimute 14° 00' 31,62" e distância de 30,36 m até o vértice P14, definido pelas coordenadas E: 519.681,570 m e N: 9.599.455,520 m com azimute 93° 30' 07,87" e distância de 17,35 m até o vértice P15, definido pelas coordenadas E: 519.698,890 m e N: 9.599.454,460 m com azimute 101° 03' 35,10" e distância de 61,98 m até o vértice P16, definido pelas coordenadas E: 519.759,720 m e N: 9.599.442,570 m com azimute 198° 41' 03,62" e distância de 45,04 m até o vértice P17, definido pelas coordenadas E: 519.745,290 m e N: 9.599.399,900 m com azimute 110° 13' 04,09" e distância de 324,75 m até o vértice P18, definido pelas coordenadas E: 520.050,030 m e N: 9.599.287,670 m com azimute 359° 18' 46,12" e distância de 223,46 m até o vértice P19, definido pelas coordenadas E: 520.047,350 m e N: 9.599.511,110 m com azimute 2° 06' 56,81" e distância de 307,16 m até o vértice P20, definido pelas coordenadas E: 520.058,690 m e N: 9.599.818,060 m com azimute 2° 06' 58,33" e distância de 246,98 m até o vértice P21, definido pelas coordenadas E: 520.067,810 m e N: 9.600.064,870 m com azimute 273° 41' 10,21" e distância de 258,04 m até o vértice P22, definido pelas coordenadas E: 519.810,300 m e N: 9.600.081,460 m com azimute 6° 40' 23,20" e distância de 450,24 m até o vértice P23, definido pelas coordenadas E: 519.862,620 m e N: 9.600.528,650 m com azimute 96° 52' 17,58" e distância de 109,91 m até o vértice P24, definido pelas coordenadas E: 519.971,740 m e N: 9.600.515,500 m com azimute 6° 42' 20,12" e distância de 63,03 m até o vértice P25, definido pelas coordenadas E: 519.979,100 m e N: 9.600.578,100 m com azimute 6° 42' 27,06" e distância de 230,82 m até o vértice P26, definido pelas coordenadas E: 520.006,060 m e N: 9.600.807,340 m com azimute 6° 07' 40,21" e distância de 89,09 m até o vértice P27, definido pelas coordenadas E: 520.015,570 m e N: 9.600.895,920 m com azimute 6° 39' 11,25" e distância de 408,43 m até o vértice P28, definido pelas coordenadas E: 520.062,890 m e N: 9.601.301,600 m com azimute 6° 55' 19,58" e distância de 66,55 m até o vértice P29, definido pelas coordenadas E: 520.070,910 m e N: 9.601.367,660 m com azimute 7° 09' 26,51" e distância de 94,47 m até o vértice P30, definido pelas coordenadas E: 520.082,680 m e N: 9.601.461,390 m com azimute 270° 25' 25,14" e distância de 112,25 m até o vértice P31, definido pelas coordenadas E: 519.970,430 m e N: 9.601.462,220 m com azimute 6° 20' 30,73" e distância de 150,91 m até o vértice P32, definido pelas coordenadas E: 519.987,100 m e N: 9.601.612,210 m com azimute 6° 13' 46,73" e distância de 62,39 m até o vértice P33, definido pelas coordenadas E: 519.993,870 m e N: 9.601.674,230 m com azimute 81° 19' 23,06" e distância de 276,21 m até o vértice P34, definido pelas coordenadas E: 520.266,920 m e N: 9.601.715,900 m com azimute 95° 25' 24,16" e distância de 338,61 m até o vértice P35, definido pelas coordenadas E: 520.322,360 m e N: 9.602.049,940 m com azimute 263° 58' 42,84" e distância de 45,85 m até o vértice P36, definido pelas coordenadas E: 520.276,760 m e N: 9.602.045,130 m com azimute 263° 41' 07,42" e distância de 37,10 m até o vértice P37, definido pelas coordenadas E: 520.239,890 m e N: 9.602.041,050 m com azimute 260° 42' 55,28" e distância de 24,92 m até o vértice P38, definido pelas coordenadas E: 520.215,300 m e N: 9.602.037,030 m com azimute 261° 26' 58,71" e distância de 31,81 m até o vértice P39, definido pelas coordenadas E: 520.183,840 m e N: 9.602.032,300 m com azimute 261° 22' 13,01" e distância de 28,06 m até o vértice P40, definido pelas coordenadas E: 520.156,100 m e N: 9.602.028,090 m com azimute 260° 26' 32,75" e distância de 185,92 m até o vértice P41, definido pelas coordenadas E: 519.972,760 m e N: 9.601.997,220 m com azimute 265° 36' 44,56" e distância de 47,58 m até o vértice P42, definido pelas coordenadas E: 519.925,320 m e N: 9.601.993,580 m com azimute 261° 16' 05,01" e distância de 98,02 m até o vértice P43, definido pelas coordenadas E: 519.828,440 m e N: 9.601.978,700 m com azimute 261° 57' 59,50" e distância de 26,83 m até o vértice P44, definido pelas coordenadas E: 519.801,870 m e N: 9.601.974,950 m com azimute 261° 28' 14,03" e distância de 63,92 m até o vértice P45, definido pelas coordenadas E: 519.738,660 m e N: 9.601.965,470 m com azimute 261° 35' 24,41" e distância de 212,58 m até o vértice P46, definido pelas coordenadas E: 519.528,370 m e N: 9.601.934,380 m com azimute 261° 35' 46,04" e distância de 50,91 m até o vértice P47, definido pelas coordenadas E: 519.478,010 m e N: 9.601.926,940 m com azimute 262° 05' 41,55" e distância de 131,46 m até o vértice P48, definido pelas coordenadas E: 519.347,800 m e N: 9.601.908,860 m com azimute 263° 51' 00,04" e distância de 125,08 m até o vértice P49, definido pelas coordenadas E: 519.223,440 m e N: 9.601.895,460 m com azimute 268° 00' 23,27" e distância de 68,99 m até o vértice P50, definido pelas coordenadas E: 519.154,490 m e N: 9.601.893,060 m com azimute 263° 32' 22,43" e distância de 66,30 m até o vértice P51, definido pelas coordenadas E: 519.088,610 m e N: 9.601.885,600 m com azimute 262° 27' 33,86" e distância de 79,86 m até o vértice P52, definido pelas coordenadas E: 519.009,440 m e N: 9.601.875,120 m com azimute 261° 46' 27,70" e distância de 315,51 m até o vértice P1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-39°, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

POLIGONAL TERRENO 15 - MATRÍCULA Nº 25.485



ANEXO XIII A QUE SE REFERE A LEI Nº18.589, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO XV a que se refere a Lei Nº 16.564, de 28 de maio de 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

POLIGONAL DO TERRENO 16 (TERRENO REFINARIA II)

MATRÍCULA Nº 25.486

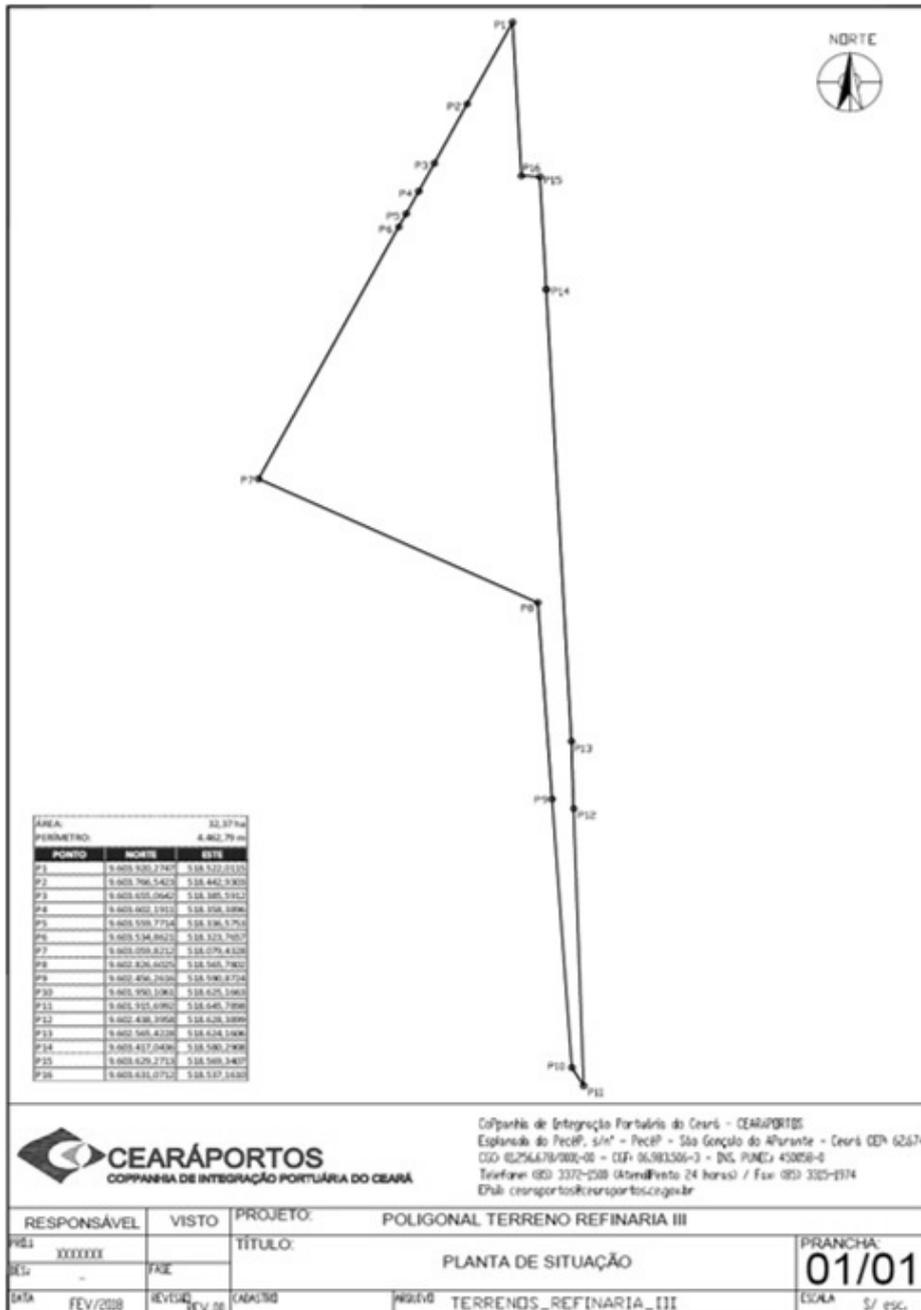
MUNICÍPIO: CAUCAIA/CE

ÁREA DOS IMÓVEIS: 32,37 ha; PERÍMETRO: 4.462,79 m

Descrição do perímetro

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 518.522,012 m e N: 9.603.920,275 m com azimute 207° 13' 17,97'' e distância de 172,88 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 518.442,930 m e N: 9.603.766,542 m com azimute 207° 13' 08,98'' e distância de 125,36 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 518.385,591 m e N: 9.603.655,064 m com azimute 207° 13' 27,99'' e distância de 59,46 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 518.358,390 m e N: 9.603.602,191 m com azimute 207° 12' 52,06'' e distância de 47,70 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 518.336,575 m e N: 9.603.559,771 m com azimute 207° 12' 52,13'' e distância de 28,01 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 518.323,766 m e N: 9.603.534,862 m com azimute 207° 13' 06,98'' e distância de 534,19 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 518.079,433 m e N: 9.603.059,821 m com azimute 115° 37' 09,00'' e distância de 539,37 m até o vértice P8, definido pelas coordenadas E: 518.565,780 m e N: 9.602.826,603 m com azimute 176° 07' 25,99'' e distância de 371,19 m até o vértice P9, definido pelas coordenadas E: 518.590,872 m e N: 9.602.456,262 m com azimute 176° 07' 26,13'' e distância de 507,32 m até o vértice P10, definido pelas coordenadas E: 518.625,166 m e N: 9.601.950,106 m com azimute 149° 03' 41,48'' e distância de 40,11 m até o vértice P11, definido pelas coordenadas E: 518.645,790 m e N: 9.601.915,699 m com azimute 358° 05' 36,24'' e distância de 522,99 m até o vértice P12, definido pelas coordenadas E: 518.628,390 m e N: 9.602.438,396 m com azimute 358° 05' 35,05'' e distância de 127,10 m até o vértice P13, definido pelas coordenadas E: 518.624,161 m e N: 9.602.565,423 m com azimute 357° 03' 04,00'' e distância de 852,75 m até o vértice P14, definido pelas coordenadas E: 518.580,291 m e N: 9.603.417,044 m com azimute 357° 02' 46,99'' e distância de 212,51 m até o vértice P15, definido pelas coordenadas E: 518.569,341 m e N: 9.603.629,271 m com azimute 273° 12' 04,96'' e distância de 32,23 m até o vértice P16, definido pelas coordenadas E: 518.537,161 m e N: 9.603.631,071 m com azimute 357° 00' 04,99'' e distância de 289,60 m até o vértice P1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-39°, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

POLIGONAL TERRENO 16 - MATRÍCULA Nº 25.486



Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS
 Expansão do Pecip, s/nº - Pecip - São Gonçalo do Amarante - Ceará CEP 62674-000
 CDD 0256678/000-08 - CEF 06.983356-3 - INSC PONE 430058-0
 Telefone: 080 3370-2308 (Atendimento 24 horas) / Fax: 080 3325-9374
 E-mail: ceaportos@ceaportos.ce.gov.br

RESPONSÁVEL	VISTO	PROJETO:	POLIGONAL TERRENO REFINARIA III	
FEI	XXXXXX	TÍTULO:	PLANTA DE SITUAÇÃO	
DATA	FEV/2008	REVISÃO	REV.00	PRANCHA: 01/01
		CADASTRO	IMÓVEL	TERRENOS_REF[INARIA_III]
				ESCALA 5/ esc.

ANEXO XIV A QUE SE REFERE A LEI Nº18.589, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

MEMORIAL DESCRITIVO

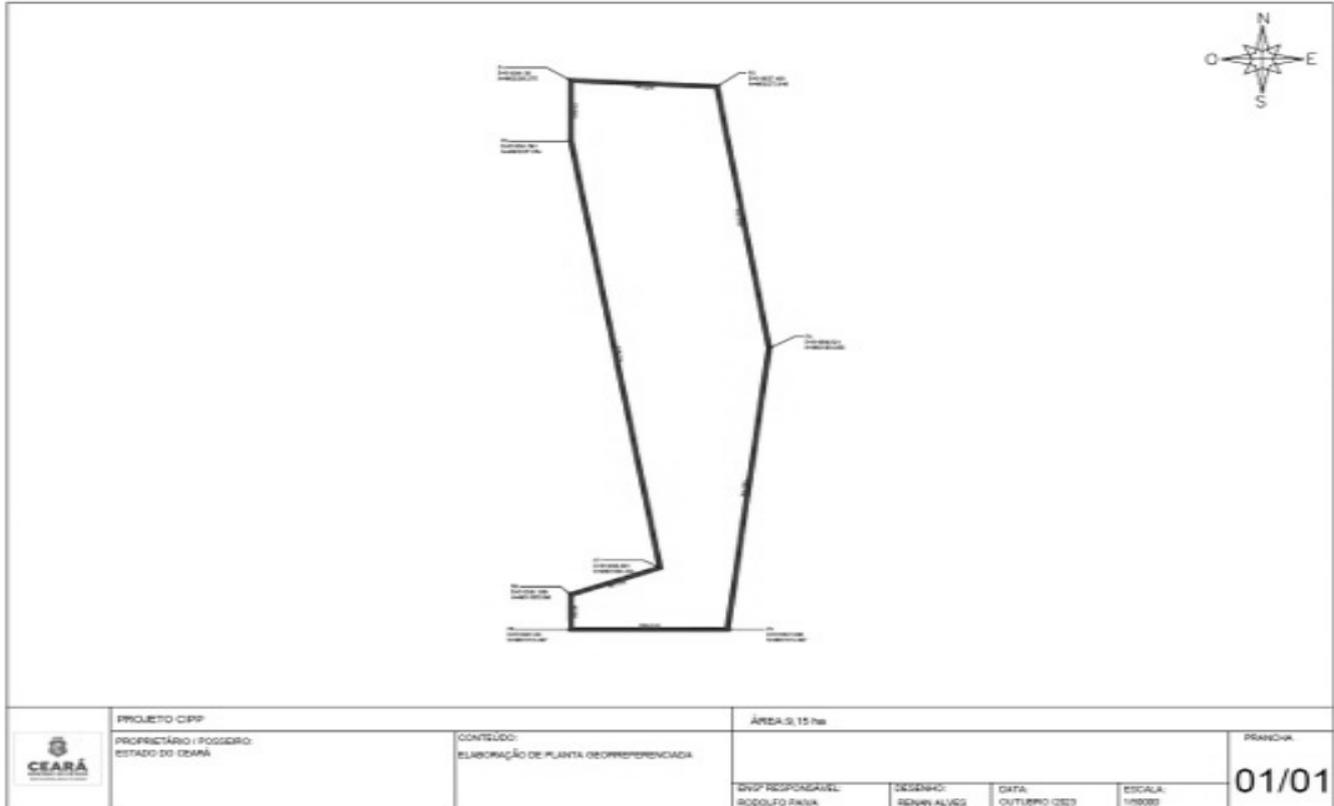
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

ÁREA DOS IMÓVEIS: 9,15 ha;

PERÍMETRO: 1.705,14 m

Descrição do perímetro

Este Memorial descreve a poligonal de gleba de terra denominada ANEXO III no desenho Planta de Situação — Poligonal ANEXO IV, Revisão 00 (coordenadas UTM — Zona 24 e referência planimétrica SIRGAS 2000) situada no Complexo Industrial e Portuário do PECÉM, que delimita uma área total de 9,15 hectares e perímetro de 1.705,14 m. Partindo-se do vértice P-01, com coordenadas 516.589,52 Leste e 9.601.954,95 Norte, com azimute 186° 56' 60" e desenvolvimento de 344,09 m, chega-se ao vértice P-02, com coordenadas 516.547,89 Leste e 9.601.613,40 Norte; deste, com azimute 270° 00' 00" e desenvolvimento de 156,21 m, chega-se ao vértice P-03, com coordenadas 516.391,68 Leste e 9.601.613,40 Norte; deste, com azimute 359° 59' 06" e desenvolvimento de 42,30 m, chega-se ao vértice P-04, com coordenadas 516.391,67 Leste e 9.601.655,70 Norte; deste, com azimute 69° 47' 30" e desenvolvimento de 94,77m, chega-se ao vértice P-05, com coordenadas 516.480,60 Leste e 9.601.688,43 Norte; deste, com azimute 350° 15' 41" e desenvolvimento de 526,20 m, chega-se ao vértice P-06, com coordenadas 516.391,59 Leste e 9.602.207,05 Norte; deste, com azimute 359° 59' 31" e desenvolvimento de 73,32 m, chega-se ao vértice P-07, com coordenadas 516.391,58 Leste e 9.602.280,38 Norte; deste, com azimute 92° 54' 56" e desenvolvimento de 146,02 m, chega-se ao vértice P-08, com coordenadas 516.537,41 Leste e 9.602.272,95 Norte; deste, com azimute 170° 41' 35" e desenvolvimento de 322,24 m, chega-se ao vértice P-01, ponto inicial deste levantamento.



ANEXO XV A QUE SE REFERE A LEI Nº18.589, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

MEMORIAL DESCRITIVO

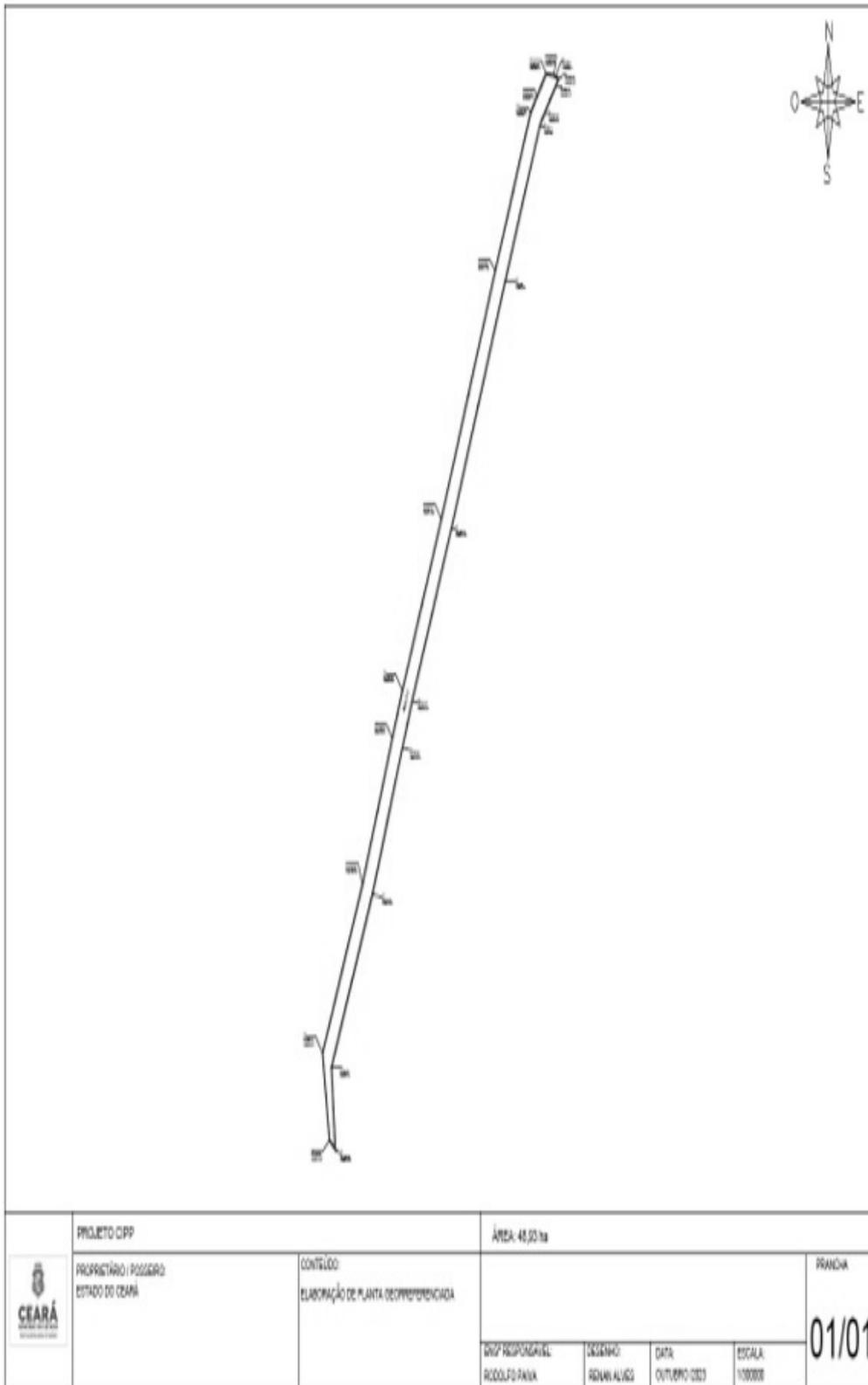
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

ÁREA DOS IMÓVEIS: 48,93 ha;

PERÍMETRO: 10.249,21 m

Descrição do perímetro

Este Memorial descreve a poligonal de gleba de terra denominada ANEXO V no desenho Planta de Situação – Poligonal ANEXO VI, Revisão 00 (coordenadas UTM – Zona 24 e referência planimétrica SIRGAS 2000) situada no Complexo Industrial e Portuário do PECÉM, que delimita uma área total de 48,93 hectares e perímetro de 10.249,21 m. Partindo-se do vértice P-01, com coordenadas 518.037,76 Leste e 9.603.072,79 Norte, com azimute 206° 03' 47" e desenvolvimento de 812,12 m, chega-se ao vértice P-02, com coordenadas 517.681,03 Leste e 9.602.343,22 Norte; deste, com azimute 204° 07' 14" e desenvolvimento de 220,42 m, chega-se ao vértice P-03, com coordenadas 517.590,95 Leste e 9.602.142,04 Norte; deste, com azimute 203° 42' 02" e desenvolvimento de 681,47 m, chega-se ao vértice P-04, com coordenadas 517.317,03 Leste e 9.601.518,05 Norte; deste, com azimute 206° 57' 08" e desenvolvimento de 825,56 m, chega-se ao vértice P-05, com coordenadas 516.942,85 Leste e 9.600.782,16 Norte; deste, com azimute 174° 26' 19" e desenvolvimento de 349,23 m, chega-se ao vértice P-06, com coordenadas 516.976,70 Leste e 9.600.434,57 Norte; deste, com azimute 306° 25' 47" e desenvolvimento de 65,61 m, chega-se ao vértice P-07, com coordenadas 516.923,91 Leste e 9.600.473,53 Norte; deste, com azimute 350° 30' 37" e desenvolvimento de 375,42 m, chega-se ao vértice P-08, com coordenadas 516.862,01 Leste e 9.600.843,81 Norte; deste, com azimute 26° 57' 08" e desenvolvimento de 804,40 m, chega-se ao vértice P-09, com coordenadas 517.226,61 Leste e 9.601.560,84 Norte; deste, com azimute 23° 42' 02" e desenvolvimento de 679,00 m, chega-se ao vértice P-10, com coordenadas 517.499,53 Leste e 9.602.182,57 Norte; deste, com azimute 24° 07' 14" e desenvolvimento de 222,48 m, chega-se ao vértice P-11, com coordenadas 517.590,45 Leste e 9.602.385,62 Norte; deste, com azimute 26° 03' 25" e desenvolvimento de 812,88 m, chega-se ao vértice P-12, com coordenadas 517.947,52 Leste e 9.603.115,88 Norte; deste, com azimute 24° 59' 52" e desenvolvimento de 1.164,45 m, chega-se ao vértice P-13, com coordenadas 518.439,60 Leste e 9.604.171,25 Norte; deste, com azimute 25° 37' 22" e desenvolvimento de 747,35 m, chega-se ao vértice P-14, com coordenadas 518.762,79 Leste e 9.604.845,11 Norte; deste, com azimute 39° 59' 30" e desenvolvimento de 82,23 m, chega-se ao vértice P-15, com coordenadas 518.815,64 Leste e 9.604.908,11 Norte; deste, com azimute 41° 10' 53" e desenvolvimento de 135,08 m, chega-se ao vértice P-16, com coordenadas 518.904,58 Leste e 9.605.009,78 Norte; deste, com azimute 96° 15' 08" e desenvolvimento de 68,51 m, chega-se ao vértice P-17, com coordenadas 518.972,68 Leste e 9.605.002,32 Norte; deste, com azimute 101° 15' 38" e desenvolvimento de 18,18 m, chega-se ao vértice P-18, com coordenadas 518.990,51 Leste e 9.604.998,77 Norte; deste, com azimute 115° 22' 06" e desenvolvimento de 27,36 m, chega-se ao vértice P-19, com coordenadas 519.015,23 Leste e 9.604.987,05 Norte; deste, com azimute 218° 00' 24" e desenvolvimento de 31,61 m, chega-se ao vértice P-20, com coordenadas 518.995,77 Leste e 9.604.962,14 Norte; deste, com azimute 221° 10' 53" e desenvolvimento de 158,23 m, chega-se ao vértice P-21, com coordenadas 518.891,58 Leste e 9.604.843,05 Norte; deste, com azimute 219° 59' 30" e desenvolvimento de 68,59 m, chega-se ao vértice P-22, com coordenadas 518.847,50 Leste e 9.604.790,50 Norte; deste, com azimute 205° 37' 22" e desenvolvimento de 734,20 m, chega-se ao vértice P-23, com coordenadas 518.530,00 Leste e 9.604.128,50 Norte; deste, com azimute 204° 59' 52" e desenvolvimento de 1.164,83 m, chega-se ao vértice P-01, ponto inicial deste levantamento.



*** ** *

LEI Nº18.590, de 28 de novembro de 2023.

AUTORIZA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE AGENTES RURAIS VINCULADOS AO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº15.170, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei autoriza, na forma e nas condições que estabelece, a prorrogação, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, dos contratos de Agentes Rurais, participantes do Programa Agente Rural, que, nos termos da Lei n.º 15.170, de 18 de junho de 2012, estejam em vigor por ocasião da publicação desta Lei.

Art. 2.º Também ficam prorrogados, pelo tempo do art. 1.º desta Lei, os contratos de bolsistas do Programa Agente Rural cuja vigência tenha encerrado no exercício de 2023, para os quais será celebrado termo aditivo com eficácia retroativa.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *



DECRETO Nº35.763, de 27 de novembro de 2023.

ALTERA O DECRETO Nº35.430, DE 15 DE MAIO DE 2023, QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº297, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAIS PAIC, ORA DENOMINADO PAIC INTEGRAL, OBJETIVANDO A UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS CEARENSES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de proceder a alteração do Decreto nº 35.430/2023; CONSIDERANDO o objetivo de melhorar a operacionalização dos repasses que visam universalizar o Ensino Fundamental em tempo integral nas redes municipais de ensino, para promoção da alfabetização e aprendizagem na idade certa; DECRETA:

Art.1º Ficam alterados os artigos 6º, 7º e 10, do Decreto nº 35.430, de 15 de maio de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A implementação do disposto neste Decreto dar-se-á mediante a adesão dos Municípios interessados ao Programa, observado o seguinte:

I – serão considerados aptos a participar do Programa quaisquer dos 184 (cento e oitenta e quatro) Municípios do Estado, que tenham interesse na adesão, o que ocorrerá se perfectibilizará mediante a apresentação de Plano de Trabalho e a celebração de Termo de Compromisso com a Seduc, no período de convocação para adesão;

II – a Seduc se encarregará da publicidade do respectivo termo e atos complementares.

§1º O Plano de Trabalho inicial para a adesão poderá ser apresentado pelos municípios de forma simplificada, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – identificação do Parceiro;

II – descrição do objeto da cooperação interfederativa;

III – a descrição de metas/etapas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV – forma de execução do objeto com a previsão de aplicação do recurso a ser recebido, conforme os termos do artigo 9º;

V – previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações necessárias à execução do objeto;

VI – valor total do Plano de Trabalho;

VII – previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das metas/etapas programadas;

§ 2º A estimativa de despesas de que trata o inciso V, do §1º, deverá observar o(s) preço(s) praticados no mercado, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, sendo demonstrado pelo parceiro durante a execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e conforme o caso, as demais normas aplicáveis.

§ 3º O cumprimento das metas serão auferidos através de monitoramento e fiscalização realizados por servidores designados no Termo de Compromisso.

Art. 7º. Os repasses financeiros serão realizados com comprovação da matrícula de estudantes em tempo integral a partir do primeiro ano de execução do programa, com base nos artigos 4º e 5º e seus incisos.

Art. 10. A prestação de contas deverá ocorrer até 30 dias após o encerramento da vigência do Termo de Compromisso.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

DECRETO Nº35.764, de 27 de novembro de 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS QUE INDICA, COM SEUS IMÓVEIS, BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CRUZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alíneas d e h do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações e, CONSIDERANDO que a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE tem por missão contribuir para a melhoria da saúde e qualidade de vida, promovendo soluções em saneamento básico, com sustentabilidade econômica, social e ambiental; CONSIDERANDO ser essencial o fornecimento de água tratada, diminuindo os riscos à saúde da população; CONSIDERANDO que a construção dos Poços são imprescindíveis à implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Preá, no Município de Cruz/CE, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o(s) imóvel(is) com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, existentes na área total de 4,42 ha, situada na localidade do Preá, no Município de Cruz, conforme estabelecido nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput, deste artigo, destinar-se-á à implantação dos Poços, necessários ao atendimento do Anteprojeto do Sistema de Abastecimento de Água, no Município de Cruz/CE.

Art. 2º Caberá à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1971, e posteriores alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos próprios da Cagece.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

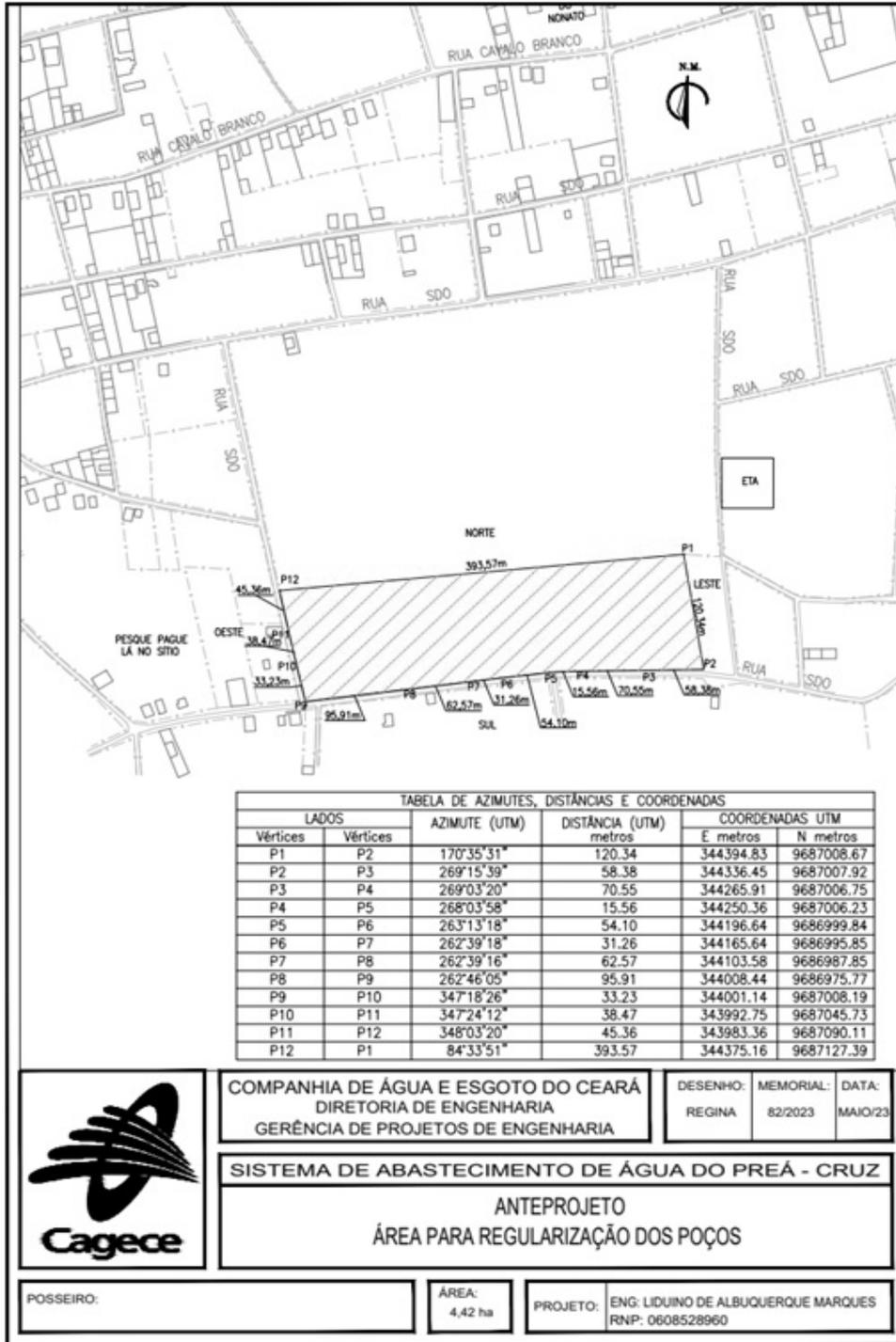
ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.764, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

MEMORIAL DESCRITIVO – MD 82/2023

Um terreno de formato irregular, com finalidade à implantação dos Poços para atender ao Anteprojeto do Sistema de Abastecimento de Água, localizado no Município de Cruz, na localidade de Preá, perfazendo uma área total de 4,42 ha, com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.687.127,39m. e E 344.375,16m., situado no limite com Terreno de Propriedade de Desconhecido, deste, segue com azimute de 170°35'31” e distância de 120,34m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.687.008,67m. e E 344.394,83m.; deste, segue com azimute de 269°15'39” e distância de 58,38m., confrontando neste trecho com Rua SDO, até o vértice P3, de coordenadas N 9.687.007,92m. e E 344.336,45m.; deste, segue com azimute de 269°03'20” e distância de 70,55m., até o vértice P4, de coordenadas N 9.687.006,75m. e E 344.265,91m.; deste, segue com azimute de 268°03'58” e distância de 15,56m., até o vértice P5, de coordenadas N 9.687.006,23m. e E 344.250,36m.; deste, segue com azimute de 263°13'18” e distância de 54,10m., até o vértice P6, de coordenadas N 9.686.999,84m. e E 344.196,64m.; deste, segue com azimute de 262°39'18” e distância de 31,26m., até o vértice P7, de coordenadas N 9.686.995,85m. e E 344.165,64m.; deste, segue com azimute de 262°39'16” e distância de 62,57m., até o vértice P8, de coordenadas N 9.686.987,85m. e E 344.103,58m.; deste, segue com azimute de 262°46'05” e distância de 95,91m., até o vértice P9, de coordenadas N 9.686.975,77m. e E 344.008,44m.; deste, segue com azimute de 347°18'26” e distância de 33,23m., confrontando neste trecho com Rua SDO, até o vértice P10, de coordenadas N 9.687.008,19m. e E 344.001,14m.; deste, segue com azimute de 347°24'12” e distância de 38,47m., confrontando neste trecho com Rua SDO, até o vértice P11, de coordenadas N 9.687.045,73m. e E 343.992,75m.; deste, segue com azimute de 348°03'20” e distância de 45,36m., confrontando neste trecho com Rua SDO, até o vértice P12, de coordenadas N 9.687.090,11m. e E 343.983,36m.; deste, segue com azimute de 84°33'51” e distância de 393,57m., confrontando neste trecho com Terreno de Propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.687.127,39m. e E 344.375,16m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Tendo como confinantes: Ao Norte (fundos) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 393,57m; Ao Sul (frente) – Com Rua SDO medindo 388,33m; Ao Leste (lado esquerdo) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 120,34m; Ao Oeste (lado direito) – Com Rua SDO, medindo 117,06m.



ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.764, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ
DIRETORIA DE ENGENHARIA
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

DESENHO: REGINA
MEMORIAL: 82/2023
DATA: MAIO/23

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO PREÁ - CRUZ
ANTEPROJETO
ÁREA PARA REGULARIZAÇÃO DOS POÇOS

POSSEIRO:

ÁREA:
4,42 ha

PROJETO: ENG. LIDIUNO DE ALBUQUERQUE MARQUES
RNP: 0608528960

DECRETO Nº35.765, de 27 de novembro de 2023.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, APROVA O REGULAMENTO E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710 de 2018, alterada pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 34.841, de 05 de julho de 2022; CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional e aprovado o regulamento da Secretaria da Fazenda (Sefaz), na forma que integra o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria da Fazenda (Sefaz) são os constantes do Anexo II deste decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente, o Decreto nº 34.841, de 05 de julho de 2022.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Fabrício Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.765, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGULAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA

TÍTULO I

DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria da Fazenda, criada pela Lei nº 58, de 26 de setembro de 1836, redefinida suas competências de acordo com a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, constitui Órgão da Administração Direta Estadual, de natureza instrumental, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art. 2º A Secretaria da Fazenda tem como missão melhorar a vida das pessoas arrecadando com justiça e gerindo com excelência os recursos financeiros da sociedade, competindo-lhe:

- I - auxiliar direta e indiretamente o Governador na formulação da política econômico-tributária do Estado;
- II - dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do erário;
- III - atuar na prevenção e solução de litígios tributários;
- IV - elaborar, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Gestão, o planejamento financeiro do Estado;
- V - administrar o fluxo de caixa de todos os recursos do Estado, o desembolso dos pagamentos e os ativos e passivos públicos;
- VI - gerenciar o sistema de execução orçamentária financeira e contábil-patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Estadual;
- VII - gerenciar e divulgar informações financeiras e contábeis;
- VIII - realizar ações que visem à promoção da educação fiscal;
- IX - monitorar os procedimentos inerentes à concessão dos benefícios fiscais;
- X - supervisionar a gestão dos ativos de propriedades do Estado;
- XI - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos deste regulamento.

Art. 3º São valores da Secretaria da Fazenda:

- I - comprometimento;
- II - confiança;
- III - ética;
- IV - integridade;
- V - transparência.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Secretaria da Fazenda (Sefaz) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário da Fazenda

II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva da Receita
- Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais
- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria
3. Corregedoria
4. Assessoria Tributária Inter Federativa do ICMS
5. Assessoria de Comunicação
- IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
6. Coordenadoria de Relacionamento com a Sociedade
 - 6.1. Célula de Relacionamento e Conformidade
 - 6.1.1. Núcleo de Cidadania Fiscal
 7. Coordenadoria de Análise Avançada de Dados
 - 7.1. Célula de Inteligência de Dados
 - 7.2. Célula de Documentos Fiscais
 8. Coordenadoria de Tributação
 - 8.1. Célula de Consultorias e Normas
 - 8.1.1. Núcleo de Consultoria Tributária
 9. Coordenadoria de Arrecadação
 - 9.1. Célula de Arrecadação
 - 9.2. Célula de Gestão dos Sistemas e Controle de Informações
 - 9.3. Célula de Benefícios Fiscais
 - 9.3.1. Núcleo de Controle do Comércio Exterior
 10. Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização
 - 10.1. Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos
 - 10.1.1. Núcleo Setorial de Alimentos
 - 10.1.2. Núcleo Setorial de Couros, Calçados e Bebidas
 - 10.1.3. Núcleo Setorial de Produtos Automotivos
 - 10.1.4. Núcleo Setorial de Produtos Têxteis
 - 10.1.5. Núcleo Setorial de Produtos Farmacêuticos
 - 10.1.6. Núcleo Setorial de Produtos Químicos
 - 10.1.7. Núcleo de Auditoria Fiscal de Juazeiro do Norte
 - 10.1.8. Núcleo de Auditoria Fiscal de Sobral
 - 10.2. Célula de Gestão Fiscal dos Macrosssegmentos Econômicos
 - 10.2.1. Núcleo Setorial de Comunicação e Energia Elétrica
 - 10.2.2. Núcleo Setorial de Combustível
 - 10.2.3. Núcleo de Controle de Substituição Tributária de Convênios e Protocolos
 - 10.3. Célula de Planejamento e Acompanhamento do Monitoramento e Fiscalização
 - 10.3.1. Núcleo de Monitoramento Virtual
 - 10.3.2. Núcleo de Planejamento das Ações e Monitoramentos Fiscais
11. Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito
 - 11.1. Célula de Monitoramento de Mercadorias em Trânsito
 - 11.1.1. Núcleo de Monitoramento e Operações Fiscais Integradas no Trânsito
 - 11.1.2. Núcleo de Monitoramento e Acompanhamento de Transportadoras
 - 11.2. Célula de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito
 - 11.2.1. Núcleo de Postos Fiscais
 - 11.2.1.1. Posto Fiscal Aeroporto
 - 11.2.1.2. Posto Fiscal Jati
 - 11.2.1.3. Posto Fiscal Correios
 - 11.2.1.4. Posto Fiscal Monte Alegre



- 11.2.1.5. Posto Fiscal Mucuripe
- 11.2.1.6. Posto Fiscal Parambu
- 11.2.1.7. Posto Fiscal Aracati
- 11.2.1.8. Posto Fiscal Pecém
- 11.2.1.9. Posto Fiscal Campos Sales
- 11.2.1.10. Posto Fiscal Penaforte
- 11.2.1.11. Posto Fiscal Chaval
- 11.2.1.12. Posto Fiscal Pirapora
- 11.2.1.13. Posto Fiscal Crato
- 11.2.1.14. Posto Fiscal Tianguá
- 11.2.1.15. Posto Fiscal Ipaumirim
- 11.2.1.16. Posto Fiscal Quixeré
- 11.2.2. Núcleo de Fiscalização Itinerante
- 12. Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal
- 12.1. Célula de Pesquisa, Análise e Investigação
- 12.2. Célula de Análise e Revisão Fiscal
- 13. Coordenadoria de Gestão Fiscal
- 13.1. Célula de Planejamento e Qualidade do Gasto
- 13.2. Célula de Gestão da Dívida Pública
- 13.3. Célula de Estudos Econômico Tributário
- 14. Coordenadoria de Gestão Financeira
- 14.1. Célula de Programação e Execução Financeira
- 14.2. Célula de Gestão de Ativos
- 14.3. Célula de Gestão dos Encargos Gerais do Estado
- 15. Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária, Patrimonial e Contábil
- 15.1. Célula de Estudos e Normas Contábeis
- 15.2. Célula de Contabilidade Centralizada dos Órgãos
- 15.3. Célula de Contabilidade Geral do Estado
- 15.3.1. Núcleo de Assessoramento Contábil
- V - ÓRGÃOS SETORIAIS DE EXECUÇÃO
- 16. Coordenadoria de Atendimento e Execução
- 16.1. Célula de Acompanhamento e Cobrança
- 16.1.1. Núcleo do Simples Nacional
- 16.2. Célula do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos
- 16.3. Célula de Atendimento
- 16.3.1. Núcleo de Atendimento Virtual
- 16.3.2. Núcleo do Plantão Fiscal
- 16.4. Célula de Execução da Administração Tributária em Água Fria
- 16.4.1. Núcleo de Atendimento em Água Fria
- 16.4.2. Núcleo de Monitoramento em Água Fria
- 16.4.3. Núcleo de Atendimento em Aquiraz
- 16.5. Célula de Execução da Administração Tributária no Centro
- 16.5.1. Núcleo de Atendimento no Centro
- 16.5.2. Núcleo de Monitoramento no Centro
- 16.6. Célula de Execução da Administração Tributária em Parangaba
- 16.6.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Parangaba
- 16.7. Célula de Execução da Administração Tributária em Caucaia
- 16.7.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Caucaia
- 16.7.2. Núcleo de Atendimento em Itapipoca
- 16.8. Célula de Execução da Administração Tributária em Iguatu
- 16.8.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Iguatu
- 16.8.2. Núcleo de Atendimento em Tauá
- 16.9. Célula de Execução da Administração Tributária em Juazeiro do Norte
- 16.9.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Juazeiro do Norte
- 16.9.2. Núcleo de Atendimento em Brejo Santo
- 16.9.3. Núcleo de Atendimento do Crato
- 16.10. Célula de Execução da Administração Tributária em Maracanaú
- 16.10.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Maracanaú
- 16.10.2. Núcleo de Atendimento em Horizonte
- 16.11. Célula de Execução da Administração Tributária em Russas
- 16.11.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Russas
- 16.11.2. Núcleo de Atendimento em Aracati
- 16.11.3. Núcleo de Atendimento em Quixadá
- 16.12. Célula de Execução da Administração Tributária em Sobral
- 16.12.1. Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Sobral
- 16.12.2. Núcleo de Atendimento em Crateús
- VI - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
- 17. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 17.1. Célula de Soluções e Projetos de TIC
- 17.2. Célula de Sistemas de Informações
- 17.2.1. Núcleo de Sistemas de Informação I
- 17.2.2. Núcleo de Sistemas de Informação II
- 17.2.3. Núcleo de Sistemas de Informação III
- 17.3. Célula de Governança e Inteligência de Dados
- 17.4. Célula de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 17.4.1. Núcleo de Plataforma de Aplicações e Banco de Dados
- 17.5. Célula de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 18. Coordenadoria Administrativo-Financeira
- 18.1. Célula de Compras e Contratos
- 18.1.1. Núcleo de Compras
- 18.2. Célula de Finanças
- 18.3. Célula de Infraestrutura
- 18.4. Célula de Recursos Logísticos
- 18.4.1. Núcleo de Suprimentos
- 19. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
- 19.1. Célula de Planejamento
- 19.2. Célula de Desenvolvimento Institucional
- 20. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
- 20.1. Célula de Desenvolvimento de Pessoas
- 20.2. Célula de Gestão de Pessoas



- 20.2.1. Núcleo de Gestão Administrativa Funcional
- 20.3. Célula de Gestão da Terceirização
- VII - ÓRGÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
- 21. Contencioso Administrativo Tributário
- 21.1. Presidência
- 21.2. Vice-Presidências
- 21.3. Conselho de Recursos Tributários
- 21.3.1. Câmara Superior
- 21.3.2. Câmaras de Julgamento
- 21.4. Secretaria Geral do Contencioso Administrativo Tributário
- 21.5. Célula de Julgamento de 1ª Instância
- 21.6. Célula de Assessoria Processual Tributária
- 21.7. Célula de Perícia Tributária
- VIII - ENTIDADES VINCULADAS
- Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará (Cearapar)

TÍTULO III
DA DIREÇÃO SUPERIOR
CAPÍTULO ÚNICO
DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Art. 5º Constituem atribuições básicas do Secretário da Fazenda:

- I - promover a administração geral da respectiva Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
 - II - exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
 - III - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
 - IV - despachar com o Governador do Estado;
 - V - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;
 - VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;
 - VII - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculada à Secretaria;
 - VIII - delegar atribuições aos Secretários Executivos das áreas programáticas e ao Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna;
 - IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;
 - X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
 - XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
 - XII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
 - XIII - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
 - XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria;
 - XV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;
 - XVI - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;
 - XVII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquico da Secretaria;
 - XVIII - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria Geral do Estado, e do Poder Legislativo;
 - XIX - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo- disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;
 - XX - dirigir e controlar os serviços da dívida pública estadual;
 - XXI - coordenar a execução de atividades correlatas de controle da movimentação financeira dos órgãos públicos estaduais oriunda do Tesouro do Estado e de outras fontes de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado;
 - XXII - coordenar, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Gestão e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, a elaboração do planejamento financeiro do Estado;
 - XXIII - homologar processos relativos à suspensão e cassação de inscrição no Cadastro Geral da Fazenda (CGF), nos termos da legislação;
 - XXIV - autorizar parcelamento de débitos fiscais, dentro da sua competência legal;
 - XXV - conceder regime especial de tributação, nos casos permitidos pela legislação;
 - XXVI - coordenar o Comitê Executivo da Secretaria da Fazenda;
 - XXVII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.
- Parágrafo único. As Gerências Superiores, os Órgãos de Assessoramento, a Corregedoria e o Contencioso Administrativo Tributário ficam subordinados diretamente ao Secretário da Fazenda.

TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE GERÊNCIA SUPERIOR
CAPÍTULO I
DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
SEÇÃO I
DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva da Receita:

- I - auxiliar o Secretário da Fazenda na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;
 - II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades de relacionamento com a sociedade, de análise avançada dos dados, de tributação, de arrecadação, de monitoramento e fiscalização de mercadorias, de pesquisa e análise fiscal e de atendimento e execução junto aos órgãos e entidades do Governo do Estado;
 - III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Sefaz, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais; e
 - IV - exercer outras atividades correlatas.
- Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Executiva da Receita as seguintes coordenadorias:
- I - Coordenadoria de Relacionamento com a Sociedade;
 - II - Coordenadoria de Análise Avançada de Dados;
 - III - Coordenadoria de Tributação;
 - IV - Coordenadoria de Arrecadação;
 - V - Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização;
 - VI - Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;
 - VII - Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal; e
 - VIII - Coordenadoria de Atendimento e Execução.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOUREO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais:

- I - auxiliar o Secretário da Fazenda na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;
- II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades de gestão fiscal, de gestão financeira e de gestão da execução orçamentária, patrimonial e contábil, junto aos órgãos e entidades do Governo do Estado;
- III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Sefaz com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais; e
- IV - exercer outras atividades correlatas.



Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais as seguintes coordenadorias:

- I - Coordenadoria de Gestão Fiscal;
- II - Coordenadoria de Gestão Financeira; e
- III - Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária, Patrimonial e Contábil.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO ÚNICA

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna:

- I - auxiliar o Secretário da Fazenda na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;
- II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades de planejamento e desenvolvimento institucional, gestão de tecnologia da informação e comunicação, administrativo-financeiro e gestão e desenvolvimento de pessoas no âmbito interno da secretaria;
- III - promover a integração das ações executadas de gestão de desenvolvimento institucional e planejamento, de gestão administrativo-financeira da Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Sefaz, com fins de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais; e

IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna as seguintes coordenadorias:

- I - Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II - Coordenadoria Administrativo-Financeira;
- III - Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento;
- IV - Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 9º Compete à Assessoria Jurídica:

- I - assessorar o Secretário da Fazenda em assuntos de natureza jurídica, visando subsidiá-lo quanto à legalidade e regularidade dos atos administrativos no âmbito da Secretaria da Fazenda;
- II - elaborar, revisar, examinar e orientar projetos de lei, bem como minutas de decretos, portarias, convênios, contratos e demais atos normativos de interesse da Secretaria da Fazenda ou a ela submetidos para análise;
- III - assessorar e articular-se com as demais unidades da Secretaria da Fazenda, de modo a prestar orientação jurídica nos processos e atos administrativos;
- IV - acompanhar o andamento de sindicância e processo administrativo disciplinar, no que for pertinente à área de atuação da Secretaria da Fazenda;
- V - exercer o controle de legalidade em procedimentos de licitação e contratos administrativos;
- VI - emitir pareceres e despachos em matéria jurídica de interesse da Secretaria da Fazenda;
- VII - subsidiar a Procuradoria Geral do Estado (PGE) com informações técnicas em assuntos administrativos e tributários relativos às ações judiciais interpostas contra o Estado, observando-se sempre que necessário, a prévia análise e prestação de informações técnicas por parte das unidades competentes;
- VIII - disponibilizar nos sistemas corporativos as decisões judiciais relacionadas aos contribuintes;
- IX - realizar controle e acompanhamento dos prazos dos processos administrativos encaminhados para a Assessoria Jurídica, bem como das solicitações de informações oriundas de órgãos externos;
- X - prestar informações ao Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo, nos procedimentos e ações judiciais, observando-se sempre que necessário a prévia análise e prestação de esclarecimentos técnicos por parte das unidades competentes;
- XI - analisar e subscrever as manifestações às impugnações administrativas em sede de processos licitatórios e atuar nos procedimentos de aplicação de sanção administrativa decorrente de faltas contratuais;
- XII - representar a Secretaria da Fazenda em conselhos/comissões internas e externas que demandem conhecimento jurídico;
- XIII - intermediar demandas oriundas das entidades de classe, a partir de provocação do Secretário da Fazenda;
- XIV - recepcionar e organizar as notificações/intimações advindas de Oficiais de Justiça;
- XV - acompanhar e prestar apoio aos gestores da Sefaz em audiências junto ao Ministério Público do Trabalho (MPT), quando necessário;
- XVI - prestar assessoramento jurídico a ex-ocupantes dos cargos de direção e gerência superior do órgão;
- XVII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

Art. 10. Compete à Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria:

- I - auxiliar na interlocução da Sefaz com a CGE, relativamente aos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- II - prestar assessoramento técnico, visando contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e atingimento dos resultados esperados pela Sefaz;
- III - verificar a consistência, fidedignidade, integridade e tempestividade das informações orçamentárias, financeiras, licitatórias, patrimoniais, de pessoal e de investimentos geradas pelas unidades administrativas da Sefaz;
- IV - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes da CGE e de outros órgãos de controle;
- V - monitorar e apoiar as atividades de elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA) a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- VI - implementar o sistema de controle interno da Sefaz, contemplando o gerenciamento de riscos;
- VII - verificar a adequação e eficácia dos controles estabelecidos na Sefaz e a adoção de práticas corretivas, quando necessário;
- VIII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades de responsabilização das pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Sefaz;
- IX - monitorar a conformidade e o resultado das atividades da Comissão Setorial de Ética Pública;
- X - monitorar a disponibilização nos sites institucionais na internet de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Sefaz;
- XI - verificar o cumprimento dos requisitos de transparência pelas instituições parceiras da Sefaz;
- XII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades do Comitê Setorial de Acesso à Informação;
- XIII - acompanhar o cumprimento das medidas administrativas deliberadas pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) em relação à Sefaz;
- XIV - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, prestados pela Sefaz;
- XV - oferecer atendimento presencial de ouvidoria;
- XVI - receber, analisar e dar tratamento às manifestações de ouvidoria, articulando com as áreas envolvidas no objeto e na apuração, bem como respondê-las, com exceção dos casos previstos em legislação específica;
- XVII - coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pela Sefaz, em parceria com as respectivas áreas de execução programática envolvidas com a matéria;
- XVIII - contribuir com o planejamento e a gestão da Sefaz a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas;
- XIX - coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao usuário da Sefaz, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;
- XX - acompanhar o processo de avaliação das políticas e serviços públicos prestados pela Sefaz, incluindo pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;
- XXI - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços prestados pela Sefaz e suas áreas, bem como em casos que envolvam público interno, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;
- XXII - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos prestados pela Sefaz, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas;
- XXIII - gerenciar os processos de sua área de atuação, contemplando mapeamento e redesenho, identificação de riscos e estabelecimento de controles;
- XXIV - monitorar as atividades de gestão dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pela Sefaz;
- XXV - realizar outras atividades correlatas de controle interno e ouvidoria setorial.



SEÇÃO III
DA CORREGEDORIA

Art. 11. Compete à Corregedoria:

- I - executar ações de prevenção ao desvio de conduta dos servidores da Secretaria da Fazenda;
- II - gerenciar e executar as atividades de investigação disciplinar e demais atividades de correção;
- III - verificar, no interesse da atividade correcional, dados, informações e registros contidos nos sistemas da Secretaria da Fazenda, bem como qualquer documento constante dos arquivos do órgão;
- IV - verificar os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;
- V - examinar e instruir expedientes sobre disciplina funcional que devam ser submetidos à apreciação das autoridades competentes;
- VI - apreciar consultas e manifestar-se sobre matérias relacionadas com conduta, deveres, proibições e demais temas que versem sobre disciplina funcional;
- VII - examinar denúncias, representações e demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e promover sua apuração, atendidos os requisitos legais;
- VIII - acompanhar, avaliar, executar e definir critérios, métodos e procedimentos para as atividades de investigação disciplinar;
- IX - solicitar ou realizar diligências, inclusive fiscais, requisitar informações, processos e documentos necessários ao exame de matéria na área de sua competência;
- X - acompanhar o andamento de ações judiciais relativas às atividades correcionais e subsidiar os órgãos de defesa do Estado nas matérias disciplinares relacionadas aos servidores do órgão;
- XI - administrar as informações referentes aos feitos administrativos disciplinares, mantendo registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;
- XII - propor medidas ao Órgão de coordenação geral do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade correcional;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O coordenador da Corregedoria exercerá mandato de três anos, admitida à recondução.

SEÇÃO IV
DA ASSESSORIA TRIBUTÁRIA INTER FEDERATIVA DO ICMS

Art. 12. Compete à Assessoria Tributária Inter Federativa do ICMS:

- I - representar a Secretaria da Fazenda nas reuniões e deliberações do Conselho Nacional de Políticas Fazendárias (Confaz) e da Comissão Técnica Permanente do ICMS (Cotepe/ICMS);
- II - acompanhar e definir as indicações de participação nos eventos da Cotepe/ICMS;
- III - acompanhar o desenvolvimento da política do ICMS junto aos Estados e Distrito Federal e manter o Secretário da Fazenda informado;
- IV - assessorar o Secretário da Fazenda na proposição de medidas visando à uniformização e simplificação de procedimentos na administração do ICMS;
- V - assessorar o Secretário da Fazenda na promoção de permuta de informações de natureza econômico-fiscal entre as unidades federadas;
- VI - assessorar o Secretário da Fazenda na proposição de medidas que visem à simplificação do cumprimento das obrigações por parte dos contribuintes, no âmbito das discussões nacionais;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 13. Compete à Assessoria de Comunicação:

- I - prestar assessoramento à Direção Superior e à Gerência Superior da Sefaz;
- II - assessorar o Secretário da Fazenda em assuntos relativos às comunicações públicas e institucionais;
- III - elaborar e promover a política de comunicação interna e externa da secretaria, em consonância com as diretrizes governamentais;
- IV - assessorar a Instituição junto aos órgãos de imprensa;
- V - atender às demandas jornalísticas dos meios de comunicação;
- VI - estabelecer ações de diálogo com a imprensa e com a sociedade em geral;
- VII - organizar e promover a comunicação institucional;
- VIII - gerenciar os canais de comunicação da Secretaria da Fazenda promovendo o acesso à informação pela sociedade;
- IX - realizar a comunicação organizacional interna e externa;
- X - realizar cobertura de eventos institucionais;
- XI - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

Art. 14. Compete à Coordenadoria de Relacionamento com a Sociedade:

- I - promover o diálogo e a articulação institucional para uma gestão fiscal participativa;
- II - planejar e coordenar ações de diálogo e articulação, em conjunto com as outras áreas da Secretaria da Fazenda, que visem à prospecção de políticas e instrumentos de melhoria de gestão fiscal, cidadania e participação social junto:
 - a) às esferas de governo federal, estadual e municipal;
 - b) aos Poderes Legislativo e Judiciário e órgãos a eles submetidos; e
 - c) às instituições representantes dos contribuintes, instituições educacionais e instituições representativas dos servidores fazendários.
- III - coordenar a política de comunicação social interna e externa da Sefaz, conforme diretrizes governamentais;
- IV - definir diretrizes para promover a cidadania fiscal e as estratégias dos Programas de Educação Fiscal do Ceará e dos Programas de Incentivo à Emissão de Documentos Fiscais; e
- V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 15. Compete à Célula de Relacionamento e Conformidade:

- I - prospectar canais de relacionamento com a sociedade para potencializar uma relação de confiança e transparência;
- II - fomentar o desenvolvimento da política de educação fiscal;
- III - desenvolver ações de incentivo à emissão de documentos fiscais alinhado ao exercício da cidadania fiscal;
- IV - monitorar a imagem da Sefaz junto à sociedade e propor ações de melhoria;
- V - desenvolver ações para estimular a cidadania fiscal;
- VI - estabelecer diálogo com instituições empresariais, entidades de classe e sindicais para promover a integração e confiança mútuas;
- VII - gerenciar política de preservação da memória histórica da Sefaz;
- VIII - elaborar estratégias para implementação do Tema de Educação Fiscal nos diversos níveis educacionais e de segmentos sociais, na busca da ampliação da capilaridade do programa;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 16. Compete ao Núcleo de Cidadania Fiscal:

- I - desenvolver e implementar as estratégias da educação fiscal nos diversos segmentos educacionais e sociais;
- II - executar as diretrizes dos programas relacionados a educação fiscal;
- III - dialogar com os segmentos sociais, estimulando o protagonismo dos diversos atores sociais na política estadual de educação fiscal e participação cidadã;
- IV - sensibilizar a sociedade, inclusive o público interno, sobre a importância da cidadania fiscal;
- V - fomentar a criação de políticas públicas e instrumentos voltados para a transparência na gestão fiscal do Ceará;
- VI - gerenciar o Centro de Memória da Fazenda, como espaço de registro da história da Sefaz e do seu corpo funcional, assim como local de aprendizagem sobre a função socioeconômica do tributo, controle social e cidadania;
- VII - exercer outras atividades correlatas.



SEÇÃO II
DA COORDENADORIA DE ANÁLISE AVANÇADA DE DADOS

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Análise Avançada de Dados:

- I - planejar e acompanhar as iniciativas de análise de dados no âmbito da coordenadoria;
- II - coordenar os processos de garantia da integridade e da confiabilidade das análises de dados no âmbito da coordenadoria;
- III - coordenar os processos de subsídio de dados e informações à Secretaria Executiva da Receita e suas coordenações vinculadas;
- IV - manter intercâmbio com outros entes da Federação para troca de experiências e informações sobre as atividades de sua competência;
- V - planejar e acompanhar as ações fiscais e monitoramento fiscal decorrentes das iniciativas de análise de dados realizadas no âmbito desta Coordenadoria, bem como oriundas de demandas da Gerência Superior da Secretaria da Fazenda;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 18. Compete à Célula de Inteligência de Dados:

- I - exercer as iniciativas de análise de dados no âmbito da coordenadoria desta célula;
- II - cumprir os processos de garantia da integridade e confiabilidade das análises de dados no âmbito da coordenadoria desta célula;
- III - promover os processos de subsídio de dados e informações à Secretaria Executiva da Receita e suas coordenações vinculadas;
- IV - gerir os processos e sistema que disponibiliza o catálogo eletrônico de valores de referência do produto;
- V - executar ações fiscais e monitoramento fiscal oriundas de estudos da Coordenadoria de Análise Avançada de Dados ou da Gerência Superior

da Secretaria da Fazenda;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 19. Compete a Célula de Documentos Fiscais:

- I - gerenciar os processos referentes aos documentos fiscais eletrônicos e outros que possam surgir no âmbito da Sefaz;
- II - gerenciar o ciclo de vida da Escrituração Fiscal Digital (EFD), desde a sua emissão, autorização, transmissão e recepção;
- III - gerenciar os sistemas e equipamentos, em conjunto com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, referentes aos documentos fiscais eletrônicos e outros que possam surgir no âmbito da Sefaz;
- IV - auxiliar os agentes fiscais quanto aos procedimentos de sistemas emissores de documentos fiscais e no uso de arquivos eletrônicos;
- V - acompanhar o envio das informações referentes as operações com cartões de crédito e débito;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO

Art. 20. Compete à Coordenadoria de Tributação:

- I - assessorar diretamente o Secretário da Fazenda em matéria tributária;
- II - propor novos modelos de tributação baseados nas novas tecnologias, mercados e cenários econômicos;
- III - coordenar os trabalhos que resultem na elaboração de minutas de leis, decretos e outros atos normativos de natureza tributária a serem submetidos ao Secretário da Fazenda;
- IV - disciplinar a aplicação da legislação tributária;
- V - analisar os despachos, pareceres e regimes especiais de natureza tributária;
- VI - coordenar a realização de estudos econômicos tributários;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 21. Compete à Célula de Consultorias e Normas:

- I - executar e revisar os trabalhos de que resultem a elaboração de minutas de leis, decretos e outros atos normativos de natureza tributária a serem submetidas ao Secretário da Fazenda;
 - II - orientar a adequação à legislação tributária do conteúdo dos pareceres emitidos e dos regimes especiais firmados, acompanhando periodicamente a regularidade dos aspectos técnico-jurídicos dos atos produzidos;
 - III - exarar pareceres em resposta às consultas formuladas pelo contribuinte;
 - IV - estabelecer a uniformidade de entendimento em matéria tributária, padronizando a solução de consultas que envolvam o mesmo tema;
 - V - promover estudos técnicos voltados ao aprimoramento, à atualização e à modernização da legislação tributária, propondo alterações as quais tenham o potencial de permitir uma maior eficiência das atividades de arrecadação e de fiscalização de tributos estaduais;
 - VI - analisar os pedidos de concessão e prorrogação de Regime Especial de Tributação;
 - VII - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 22. Compete ao Núcleo de Consultoria Tributária:
- I - emitir parecer relativo à legislação tributária;
 - II - expedir regimes especiais de tributação;
 - III - assistir à Assessoria Jurídica nas informações em matéria tributária;
 - IV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV
DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO

Art. 23. Compete à Coordenadoria de Arrecadação:

- I - orientar e acompanhar a implementação de projetos e ações com foco no alcance das metas da arrecadação estadual de receitas próprias;
 - II - definir estratégias para maximizar a receita própria;
 - III - assessorar os secretários em relação as matérias pertinentes à receita própria;
 - IV - fornecer informações para subsidiar o processo decisório da Secretaria da Fazenda em relação a arrecadação de receita própria;
 - V - acompanhar e disponibilizar de forma permanente, aos secretários, os resultados de arrecadação, incluindo as análises referentes as principais variações;
 - VI - acompanhar a disponibilização das informações referentes a arrecadação de receita própria para solicitantes internos e externos da Sefaz;
 - VII - planejar ações que garantam a integridade das informações referentes ao cadastro de contribuintes;
 - VIII - propor, coordenar e avaliar mecanismos que garantam o alcance das metas de arrecadação;
 - IX - definir diretrizes para ações de cobrança de débitos dos contribuintes;
 - X - gerenciar as regras de negócio nos sistemas corporativos voltados para receita tributária própria;
 - XI - manter intercâmbio com outros entes da federação para troca de experiências e informações sobre atividades de suas competências;
 - XII - coordenar o acompanhamento de benefícios fiscais do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará concedidos aos contribuintes;
 - XIII - planejar, coordenar e acompanhar a execução das ações de monitoramento dos contribuintes definidos na competência desta Coordenadoria;
 - XIV - coordenar ações inerentes às operações relativas ao comércio exterior;
 - XV - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 24. Compete à Célula de Arrecadação:
- I - representar a Secretaria da Fazenda nos grupos de trabalho referente aos temas descritos nas atribuições da célula;
 - II - analisar, acompanhar e divulgar o resultado do desempenho da arrecadação estadual;
 - III - elaborar relatórios e análises diárias, decendiais e mensais da arrecadação de receita própria;
 - IV - prospectar projetos, em conformidade com a legislação tributária, que visem à redução da inadimplência, elisão, evasão e retardamento no pagamento de tributos estaduais;
 - V - controlar as informações relativas ao recolhimento, inadimplência e parcelamento dos tributos estaduais;
 - VI - elaborar e prestar informações para órgãos internos e externos, órgãos de controle e público em geral;
 - VII - secretariar a Comissão de Arrecadação da receita;
 - VIII - monitorar e avaliar a efetividade da execução das ações e dos projetos de recuperação de crédito tributário e redução da inadimplência dos tributos estaduais;
 - IX - manter intercâmbio com outros entes da Federação para troca de experiências e informações sobre as atividades de sua competência;
 - X - acompanhar os contratos de arrecadação de tributos estaduais pelas instituições financeiras;
 - XI - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 25. Compete à Célula de Gestão dos Sistemas e Controle de Informações:
- I - definir melhorias das regras e critérios nas rotinas dos sistemas eletrônicos de gestão tributária, conforme legislação vigente;
 - II - gerenciar o funcionamento dos sistemas eletrônicos da gestão tributária, bem como estabelecer perfis de acesso aos usuários internos e externos;
 - III - promover atualizações nos sistemas eletrônicos da gestão tributária em face da atualização na legislação;



- IV - formalizar os procedimentos determinando ações especiais de fiscalização previamente analisados e homologados por autoridade competente;
- V - controlar a emissão do Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura (Cefic), do Certificado de Incentivo Fiscal às Atividades Desportivas e Paradesportivas (Cefisp) disciplinado na legislação pertinente;
- VI - elaborar e inserir no sistema pertinente a tabela anual do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- VII - planejar, propor, gerenciar e acompanhar a implementação de projetos e ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da administração tributária, no que concerne ao IPVA e aos demais tributos;
- VIII - estabelecer diretrizes que subsidiarão a concepção de sistemas eletrônicos para controle de informações cadastrais e econômico-fiscais relativas ao IPVA e os demais tributos;
- IX - realizar o monitoramento periódico do comportamento e das metas da arrecadação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD), IPVA e demais tributos;
- X - emitir parecer autorizando ou negando os processos de restituições que envolvam IPVA e Taxas;
- XI - gerenciar os processos referentes aos documentos fiscais eletrônicos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);
- XII - apurar, anualmente, os índices de participação dos municípios no ICMS, fundamentados nas informações econômico-fiscais declaradas pelos contribuintes, nos termos da legislação pertinente;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 26. Compete à Célula de Benefícios Fiscais:
- I - acompanhar, monitorar e controlar os procedimentos inerentes à concessão dos benefícios fiscais concedidos aos contribuintes enquadrados no Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI);
- II - assessorar o Secretário da Fazenda em assuntos relativos à concessão de benefícios fiscais do FDI;
- III - assessorar as unidades fazendárias relativamente aos benefícios fiscais concedidos aos contribuintes enquadrados no FDI;
- IV - orientar os contribuintes no que se refere à aplicação das normas que dispõem sobre o FDI;
- V - prestar informações fiscais nos processos que envolvem matéria tributária referente ao FDI;
- VI - realizar estudos com objetivo de propor alterações na legislação que dispõe sobre o FDI;
- VII - gerenciar operações relativas ao comércio exterior;
- VIII - fornecer informações à Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária Patrimonial e Contábil para contabilização das renúncias de receitas tributárias relativas aos benefícios concedidos no âmbito do FDI;
- IX - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 27. Compete ao Núcleo de Controle do Comércio Exterior:
- I - analisar processos de liberação de mercadoria importada do exterior, na forma da legislação;
- II - homologar, acompanhar e controlar os processos de diferimento do ICMS das empresas beneficiárias do FDI no que se refere à importação de produtos, insumos ou bens;
- III - elaborar propostas de acordos ou protocolos de cooperação com os demais órgãos governamentais responsáveis pelo controle de comércio exterior;
- IV - monitorar contribuintes que realizem operações:
- a) de importação, quando realizadas sob o amparo de regimes aduaneiros especiais que resultem em desoneração de ICMS, bem como os despachos condicionados de não incidência, isenção, redução de base de cálculo e diferimento, de acordo com a legislação vigente;
- b) de exportação direta, de remessas com o fim específico de exportação (exportação indireta) e de remessas de mercadorias para formação de lote de exportação;
- c) de remessa de mercadorias para a Zona Franca de Manaus (ZFM) e para as Áreas de Livre Comércio (ALC);
- d) de remessa de mercadorias para os contribuintes instalados na Zona de Processamento de Exportação do Ceará (ZPE/Ceará);
- e) de beneficiários de incentivos fiscais do FDI, relativamente aos benefícios obtidos em operações de comércio exterior; e
- f) de contribuintes detentores de Termos de Acordo ou Regimes Especiais de Tributação, relativamente ao cumprimento de exigências específicas de obrigações tributárias devidas em operações de comércio exterior.
- V - fornecer dados e informações para o planejamento e execução de ações de fiscalização e monitoramento, relativamente a operações de comércio exterior;
- VI - emitir Certificados de Não Similaridade;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- Art. 28. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização:
- I - definir, em conjunto com a Coordenadoria de Atendimento e Execução, os critérios para classificação das empresas de grande porte;
- II - planejar, coordenar e acompanhar a execução das ações de fiscalização e monitoramento dos contribuintes pertencentes às empresas de grande porte;
- III - estabelecer diretrizes para a classificação dos contribuintes e definição das contrapartidas; e
- IV - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 29. Compete à Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos:
- I - gerenciar e acompanhar a execução das ações de auditoria e monitoramento fiscal dos setores econômicos de sua área de atuação;
- II - analisar os aspectos técnicos, econômicos e legais;
- III - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 30. Compete aos Núcleos Setoriais e Núcleos de Auditoria Fiscal:
- I - propor a elaboração de projetos relativos à fiscalização e monitoramento de contribuintes;
- II - acompanhar, analisar e executar ações objetivando o cumprimento de suas metas mensais de arrecadação;
- III - executar auditoria e monitoramento fiscal de contribuintes enquadrados nos respectivos setores econômicos, bem como outras ações fiscais correlatas definidas na legislação pertinente, inclusive em conjunto com as demais unidades orgânicas da Sefaz, quando necessário;
- IV - executar diligências sobre denúncias de possíveis ilícitos tributários;
- V - analisar pedidos de ressarcimento de ICMS dos contribuintes substituídos internamente;
- VI - analisar pedidos de restituição de ICMS de empresas enquadradas no regime normal de recolhimento, conforme disposto na legislação;
- VII - propor ações fiscais nos casos de identificação de elisão, evasão ou retardamento no pagamento de tributos estaduais;
- VIII - propor medidas de gestão relacionadas ao descumprimento das obrigações tributárias;
- IX - efetuar o lançamento do crédito tributário;
- X - prestar informações fiscais quando demandado pelas outras áreas da Secretaria da Fazenda;
- XI - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;
- XII - acompanhar o desempenho do conjunto de Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), pertencentes ao setor econômico, no que se refere a indicadores econômico-fiscais;
- XIII - recepcionar, analisar e prestar informações sobre demandas internas ou externas relacionadas a contribuintes;
- XIV - encaminhar os resultados das ações fiscais para avaliação da Célula de Planejamento e Acompanhamento do Monitoramento e Fiscalização;
- XV - analisar e fiscalizar a regularidade de créditos de ICMS de contribuintes eminentemente exportadores, inclusive para emitir informação fiscal acerca dos pleitos de venda e transferências desses créditos, na forma da legislação em vigor;
- XVI - exercer outras atividades correlatas.
- Parágrafo único. Os Núcleos de Auditoria Fiscal guardam as mesmas competências dos Núcleos Setoriais, ressalvando que aqueles fiscalizam todos os CNAE's da região, e os Núcleos Setoriais de Fortaleza adotam um modelo individualizado de fiscalização por setores econômicos, em razão da dimensão do universo de contribuinte da região.
- Art. 31. Compete à Célula de Gestão Fiscal dos Macrosssegmentos Econômicos:
- I - gerenciar e acompanhar a execução das ações de auditoria e o monitoramento fiscal nos segmentos de energia elétrica, comunicação e de combustíveis;
- II - gerenciar e acompanhar a execução das ações de auditoria e o monitoramento fiscal dos grandes contribuintes;
- III - estudar os aspectos técnicos, econômicos e legais inerentes a esses segmentos;
- IV - gerenciar e controlar os procedimentos inerentes ao regime de substituição tributária interestadual decorrente de convênios e protocolos;
- V - gerenciar e controlar os procedimentos inerentes às operações e prestações de entrada interestadual que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do ICMS, decorrente da Emenda Constitucional nº 87/2015;
- VI - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 32. Compete ao Núcleo Setorial de Comunicação e Energia Elétrica:
- I - realizar estudos técnicos e econômicos dos setores de energia elétrica e comunicação;

II - analisar a arrecadação dos contribuintes dos setores sob sua responsabilidade, para subsidiar a elaboração de metas e adoção de medidas estratégicas de combate à sonegação fiscal;

III - manter intercâmbio com órgãos governamentais que regulamentam ou atuam nos setores de energia elétrica e comunicação e acompanhar a legislação específica expedida pelas agências reguladoras e outros órgãos;

IV - participar da elaboração da legislação tributária concernente aos setores de energia elétrica e comunicação;

V - manter intercâmbio com outras unidades da federação para troca de experiências e informações sobre as atividades de sua competência;

VI - analisar e prestar informações sobre consultas efetuadas pelo público interno e externo acerca dos setores de energia elétrica e comunicação;

VII - acompanhar e executar projetos e ações concernentes às empresas dos segmentos de energia elétrica e comunicação;

VIII - realizar diligência fiscal visando verificar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória;

IX - efetuar o lançamento do crédito tributário;

X - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;

XI - gerenciar e controlar os procedimentos inerentes ao regime de substituição tributária interestadual decorrente de convênios e protocolos;

XII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 33. Compete ao Núcleo Setorial de Combustível:

I - realizar estudos técnicos e econômicos sobre a produção, industrialização, distribuição e comercialização dos combustíveis e lubrificantes, derivados ou não do petróleo;

II - analisar a arrecadação do setor de combustíveis e lubrificantes, para subsidiar a elaboração de metas e adoção de medidas estratégicas de combate à sonegação fiscal;

III - manter intercâmbio com órgãos governamentais que regulamentam ou atuam no setor de combustíveis e lubrificantes e acompanhar a legislação específica expedida pela Agência Reguladora e outros órgãos;

IV - participar da elaboração da legislação tributária concernente ao setor de combustíveis e lubrificantes;

V - manter intercâmbio com outras unidades da federação para troca de experiências e informações sobre as atividades de sua competência;

VI - analisar e prestar informações sobre consultas efetuadas pelo público interno e externo acerca do setor de combustíveis e lubrificantes;

VII - analisar e emitir informação fiscal acerca dos pedidos de ressarcimento, bem como dos repasses de ICMS para outras unidades da Federação;

VIII - analisar os relatórios de informações das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo destinados ao Estado do Ceará;

IX - pesquisar preços dos produtos para adequação da base de cálculo da substituição tributária;

X - monitorar as empresas do setor de combustíveis e lubrificantes;

XI - acompanhar a execução de projetos e ações concernentes ao setor de combustíveis e lubrificantes;

XII - efetuar o lançamento do crédito tributário;

XIII - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 34. Compete ao Núcleo de Controle de Substituição Tributária de Convênios e Protocolos:

I - efetuar o cadastramento de contribuinte substituto tributário e remetente responsável localizado em outra unidade da Federação e propor as alterações decorrentes de solicitação a pedido ou de ofício;

II - proceder a baixa de ofício de contribuinte substituto tributário e remetente responsável em razão de descumprimento reiterado de suas obrigações tributárias;

III - analisar e emitir informação fiscal acerca de restituição e ressarcimento de ICMS - Substituição Tributária decorrentes de convênios e protocolos;

IV - analisar e emitir informação fiscal acerca de restituição de ICMS - Diferencial de Alíquotas decorrentes das operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do ICMS;

V - executar o monitoramento fiscal dos contribuintes substitutos tributários e remetentes responsáveis de outras unidades da Federação, bem como os substitutos tributários internos definidos pela Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização;

VI - executar ações fiscais em contribuintes substitutos tributários e remetentes responsáveis de outras unidades da Federação, bem como os substitutos tributários internos definidos pela Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização;

VII - propor e executar monitoramento fiscal junto a contribuintes substituídos;

VIII - propor e executar ação fiscal junto a contribuintes substituídos;

IX - encaminhar para a Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização as solicitações de credenciamento para auditorias fiscais de outras unidades da Federação;

X - efetuar levantamento de dados para a previsão da arrecadação de ICMS - Substituição Tributária, decorrente de convênios e protocolos e ICMS - Diferencial de Alíquotas decorrentes das operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do ICMS;

XI - analisar o pedido de parcelamento de débitos fiscais de ICMS - Substituição Tributária decorrente de convênios e protocolos e ICMS - Diferencial de Alíquotas decorrentes das operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do ICMS;

XII - realizar pesquisas de mercado com vistas a atualizar a margem de valor agregado dos setores, bem como preço praticado ao consumidor final;

XIII - sugerir a alteração da legislação no sentido de adequá-la ao comportamento do mercado, no tocante aos produtos sujeitos à substituição tributária;

XIV - efetuar o lançamento do crédito tributário;

XV - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 35. Compete à Célula de Planejamento e Acompanhamento do Monitoramento e Fiscalização:

I - gerenciar as atividades de planejamento e avaliação do monitoramento e fiscalização da Secretaria da Fazenda e acompanhar seus resultados;

II - gerenciar e aprimorar a malha fiscal;

III - atuar para o alcance das metas de arrecadação de ações de monitoramento e fiscalização;

IV - gerir os indicadores de acompanhamento e efetividade do planejamento e execução das ações fiscais;

V - atuar na busca de melhorias e inovações das atividades relativas ao monitoramento e fiscalização;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 36. Compete ao Núcleo de Monitoramento Virtual:

I - planejar, executar e avaliar as ações de monitoramento fiscal virtual, no âmbito da Administração Tributária;

II - subsidiar à Administração Tributária com estudos e trabalhos técnicos nas atividades de monitoramento fiscal virtual de contribuintes;

III - definir procedimentos fiscais, técnicos e operacionais que contemplem e assegurem ao monitoramento fiscal virtual padronização e sistematização das atividades;

IV - definir e selecionar projetos específicos no monitoramento fiscal virtual que visem a redução da inadimplência dos devedores de impostos estaduais;

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 37. Compete ao Núcleo de Planejamento das Ações e Monitoramentos Fiscais:

I - realizar a gestão da malha fiscal;

II - acompanhar os resultados do monitoramento e da fiscalização, com objetivo de melhorar a assertividade do planejamento e seleção dos contribuintes;

III - realizar o planejamento e seleção das empresas para monitoramento ou fiscalização com base em indicadores referentes às obrigações principais e acessórias;

IV - realizar os demais acompanhamentos gerenciais da coordenadoria;

V - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

Art. 38. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito:

I - coordenar as ações relativas às operações de trânsito de acordo com o planejamento definido em conjunto com a Coordenadoria de Análise Avançada de Dados;

II - coordenar, controlar e avaliar as atividades de atendimento relacionados as questões de trânsito de mercadorias;

III - acompanhar o envio de informações por parte dos postos fiscais de indícios de irregularidades fiscais;

IV - propor melhorias e modernização nos processos referentes a fiscalização de mercadorias em trânsito;

V - avaliar dados e informações de desempenho dos processos de mercadorias em trânsito;

VI - firmar parcerias com outros órgãos para melhorar a fiscalização de mercadorias em trânsito;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 39. Compete à Célula de Monitoramento de Mercadorias em Trânsito:

I - orientar a análise de dados e imagens oriundos dos diversos meios de monitoramento eletrônico de mercadoria em trânsito e propor ações de



fiscalização de forma imediata;

- II - orientar e acompanhar o cruzamento de dados para dar suporte às ações fiscais de mercadorias em trânsito;
- III - propor a realização de ações fiscais de mercadorias em trânsito;
- IV - planejar ações integradas de fiscalização de mercadorias em trânsito com outras secretarias de fazenda e outros órgãos conveniados;
- V - promover o intercâmbio de informações, mediante convênio, com outros órgãos de controle e fiscalização;
- VI - gerir o funcionamento dos ativos utilizados nas operações de fiscalização de mercadorias em trânsito;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 40. Compete ao Núcleo de Monitoramento e Operações Fiscais Integradas no Trânsito:

- I - planejar ações integradas de fiscalização de mercadorias em trânsito com outras secretarias de fazenda e outros órgãos conveniados;
- II - monitorar o funcionamento dos ativos utilizados nas operações de fiscalização de mercadorias em trânsito nos postos fiscais;

em trânsito;

III - realizar a análise de dados e imagens oriundos dos diversos meios de monitoramento eletrônico e propor ações de fiscalização de mercadorias em trânsito;

IV - propor e elaborar programas, projetos e planos operacionais visando melhoria do monitoramento eletrônico e das ações de fiscalização de mercadoria em trânsito;

V - definir critérios de prioridade para fiscalização de mercadorias em trânsito;

VI - gerenciar sistemas utilizados para gestão e execução da fiscalização de mercadorias em trânsito;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 41. Compete ao Núcleo de Monitoramento e Acompanhamento de Transportadoras:

I - monitorar e fiscalizar as operações e obrigações tributárias realizadas pelas transportadoras de mercadoria;

II - executar ação fiscal específica nas transportadoras e nos estabelecimentos em situação cadastral irregular;

III - realizar ações fiscais em parceria com outras unidades fazendárias ou outros órgãos da administração pública, quando planejado ou demandado;

IV - notificar contribuintes com notas fiscais de entrada interestadual sem registro no sistema de controle de mercadoria em trânsito;

V - efetuar o lançamento do crédito tributário;

VI - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 42. Compete à Célula de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito:

I - monitorar os aspectos técnicos, econômicos e legais relativos às atividades realizadas pelas unidades administrativas e a subordinadas;

II - acompanhar a execução das ações de controle e fiscalização de mercadorias em trânsito relativas ao registro das operações e prestações de serviço relacionadas ao ICMS;

III - acompanhar o funcionamento do sistema que disponibiliza o catálogo eletrônico de valores de referência para as operações de mercadorias em trânsito;

IV - tratar as informações das operações e prestações interestaduais que antecedem o fato gerador;

V - acompanhar o cumprimento de metas de fiscalização e analisar os índices de desempenho dos postos fiscais e equipes itinerantes;

VI - definir padrões de atuação de fiscalização do trânsito de mercadoria;

VII - receber solicitações, encaminhar para as áreas competentes e acompanhar o atendimento das demandas de equipamentos e materiais necessários para funcionamento dos postos, volantes e de seus alojamentos;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 43. Compete ao Núcleo de Postos Fiscais:

I - supervisionar a execução dos trabalhos na atividade de fiscalização de mercadoria em trânsito nos postos fiscais;

II - adotar providências acautelatórias, nos casos em que for constatada fraude ou sonegação fiscal, nas hipóteses em que o posto fiscal não seja competente para o desenvolvimento da ação fiscal;

III - supervisionar ações fiscais planejadas ou demandas, realizadas em conjunto com outros órgãos da administração tributária e outras unidades da Federação;

IV - acompanhar a operacionalização do lançamento do crédito tributário;

V - prestar orientação e esclarecimento aos usuários acerca dos assuntos inerentes à atividade de mercadoria em trânsito;

VI - orientar os postos fiscais para o correto saneamento processual dos autos de infração;

VII - monitorar e sanar as inconsistências constatadas no registro dos documentos fiscais e dos sistemas mediante atendimento presencial ou virtual;

VIII - realizar reuniões periódicas e visitas de acompanhamento dos resultados e dificuldades encontradas nos postos físicos;

IX - acompanhar os indicadores de utilização e desempenho dos atendimentos dos processos virtuais de registro de passagem e revisão de notas fiscais;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 44. Compete aos Postos Fiscais de Divisa:

I - registrar, controlar e fiscalizar as operações e prestações interestaduais de entrada e de saída de mercadorias, as operações de importação e de exportação, inclusive as operações de trânsito livre;

II - efetuar o registro do ICMS de contribuintes credenciados;

III - efetuar a cobrança do ICMS de contribuinte ou do responsável tributário não credenciado;

IV - fiscalizar mercadorias transportadas, com análise física e documental;

V - reter para averiguação, autuar e apreender mercadoria em situação fiscal irregular;

VI - adotar medidas acautelatórias concernentes a fatos e ocorrências que exijam providências, inclusive as relacionadas com servidores, terceirizados e agentes públicos em atividades na unidade fiscal;

VII - manter a guarda, conservação e autorizar a liberação das mercadorias apreendidas ou retidas na unidade;

VIII - efetuar o lançamento do crédito tributário;

IX - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;

X - realizar ações fiscais, inclusive em conjunto com outros órgãos da administração tributária e outras unidades da Federação, quando planejadas ou demandas;

XI - manter em condições de uso as unidades fiscais de apoio à fiscalização itinerante; e

XII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Pertencem aos Postos Fiscais as seguintes divisas: Aeroporto, Jati, Correios, Monte Alegre, Mucuripe, Parambu, Aracati, Pecém, Campos Sales, Penaforte, Chaval, Pirapora, Crato, Tianguá, Ipaumirim e Quixeré.

Art. 45. Compete ao Núcleo de Fiscalização Itinerante:

I - supervisionar a execução dos trabalhos na atividade de fiscalização itinerante de mercadoria em trânsito no Estado;

II - efetuar diligências acerca de denúncias recebidas relativas à prática de ilícitos tributários pertinentes à atividade de fiscalização de mercadoria em trânsito;

III - fiscalizar as operações e prestações de serviço dentro do Estado e interestaduais, registradas ou não, e trânsito livre, mediante ação demandada por instância superior;

IV - dar suporte à atividade de fiscalização de mercadoria em trânsito efetuada por meio da utilização do scanner móvel;

V - promover a realização de blitz fiscal no âmbito do Estado demandadas por instância superior;

VI - realizar ações fiscais em conjunto com outros órgãos da administração tributária e demais entes conveniados, quando planejado ou demandado;

VII - efetuar o lançamento do crédito tributário;

VIII - promover o saneamento processual dos autos de infração para a correta tramitação do processo;

IX - executar os comandos de despacho para a fiscalização itinerante;

X - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DA COORDENADORIA DE PESQUISA E ANÁLISE FISCAL

Art. 46. Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal:

I - propor, planejar, coordenar e controlar as atividades de inteligência fiscal;

II - subsidiar as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos estaduais;

III - exercer outras atividades correlatas.

Art. 47. Compete à Célula de Pesquisa, Análise e Investigação:

I - executar os trabalhos de inteligência fiscal da Secretaria da Fazenda;

II - encaminhar à Coordenadoria de Pesquisa e Análise Fiscal o resultado dos trabalhos e das investigações fiscais produzidas;



- III - receber as denúncias e informações relativas à sonegação de tributos, fraudes e outros ilícitos fiscais com a adoção das medidas necessárias à sua apuração, sem prejuízo da competência de outras unidades fazendárias;
- IV - propor o encaminhamento das denúncias de natureza fiscal com implicações criminais, para a devida apuração, ao Ministério Público;
- V - estudar técnicas de pesquisa, investigação fiscal e avaliação de dados, bem como os mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de sonegação e de crimes contra a ordem tributária e produzir relatórios circunstanciados dos resultados;
- VI - realizar estudos e análises sobre sonegação de tributos, fraudes e ilícitos fiscais para o aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de fiscalização;
- VII - propor alterações na legislação tributária de forma a prevenir e combater a sonegação fiscal;
- VIII - participar da elaboração de normas que versem sobre assuntos de interesse da unidade;
- IX - analisar e propor ação fiscal em operações e prestações relacionadas à atividade de inteligência fiscal e às solicitações de órgãos externos;
- X - requerer às autoridades competentes a propositura de ações de mandado de busca e apreensão e cópiagem por meio de instrumentos de informática forense, quando for o caso;
- XI - auxiliar o Ministério Público nos procedimentos de apuração de crimes contra a ordem tributária, quando solicitado;
- XII - receber os autos de infração procedentes transitados em julgado pelo Contencioso Administrativo Tributário relativo à ocorrência de crimes contra a ordem tributária;
- XIII - analisar e elaborar as representações fiscais e propor o encaminhamento ao Ministério Público, para fins penais;
- XIV - orientar os servidores fazendários em questões de crimes contra a ordem tributária e de procedimentos de elaboração e saneamento de processo de representação fiscal, para fins penais;
- XV - acompanhar o pagamento ou parcelamento de créditos tributários correlatos aos processos de representação fiscal, para fins penais, comunicando-os ao Ministério Público;
- XVI - prestar assistência aos órgãos externos, bem como atender suas solicitações relacionadas às questões de crimes contra a ordem tributária;
- XVII - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de crimes contra a ordem tributária;
- XVIII - realizar pesquisa e investigação fiscal em conjunto com outras unidades fazendárias e órgãos externos;
- XIX - auxiliar a atividade de representação fiscal na obtenção de elementos probantes da ocorrência de ilícitos penais tributários, inclusive promovendo diligências de investigação fiscal para detecção e elucidação de fatos relacionados à ocorrência de crimes contra a ordem tributária;
- XX - promover contatos com órgãos externos para viabilizar mecanismos de cooperação e intercâmbio de informações relacionadas ao combate ao crime contra a ordem tributária;
- XXI - acompanhar, nos meios de comunicação em geral, os assuntos que versem sobre a prática de ilícitos fiscais;
- XXII - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 48. Compete à Célula de Análise e Auditoria Fiscal:
- I - executar ações fiscais, procedimentos administrativos e monitoramento fiscal, oriundos de demandas da Célula de Pesquisa, Análise e Investigação; da Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização ou da Gerência Superior;
- II - realizar análises e verificações de operações de contribuintes ou grupos com suspeitas de ocorrência de crime contra ordem tributária;
- III - efetuar a análise dos processos julgados nulos ou extintos pelo Contencioso Administrativo Tributário, visando a recuperação do crédito tributário;
- IV - realizar procedimentos administrativos (PA);
- V - orientar células e núcleos setoriais quanto aos motivos das nulidades e extinções do processo administrativo tributário, visando à redução destas ocorrências;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII DA COORDENADORIA DE GESTÃO FISCAL

Art. 49. Compete à Coordenadoria de Gestão Fiscal:

- I - contribuir na formulação da política econômica e fiscal do Estado do Ceará;
- II - colaborar na elaboração das propostas de leis orçamentárias;
- III - coordenar a gestão da Dívida Pública Estadual;
- IV - participar da elaboração do planejamento financeiro do Estado do Ceará;
- V - coordenar, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Financeira, o gerenciamento do fluxo de caixa e o desembolso de pagamentos do Estado do Ceará;
- VI - coordenar a divulgação de dados, informações, relatórios e demonstrativos de competência da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, promovendo a transparência para a sociedade;
- VII - promover estudos e ações que visem à melhoria da qualidade do gasto público do Estado do Ceará;
- VIII - coordenar o processo de gerenciamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF);
- IX - contribuir no aperfeiçoamento da gestão fiscal e financeira dos municípios do Estado do Ceará;
- X - coordenar a realização de estudos econômicos tributários;
- XI - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 50. Compete à Célula de Planejamento e Qualidade do Gasto:
- I - atuar na gestão das contas públicas e avaliação dos riscos fiscais do Estado do Ceará;
- II - participar da elaboração do planejamento financeiro do Estado do Ceará;
- III - gerenciar, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Financeira, o fluxo de caixa e o desembolso de pagamentos do Estado do Ceará;
- IV - gerenciar o monitoramento, avaliação e projeção de dados, informações e indicadores fiscais de fluxo e de estoque do Estado do Ceará;
- V - gerenciar, junto às outras unidades da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, a transparência dos dados, informações, relatórios e demonstrativos de competência desta Secretaria, em conformidade com a legislação relacionada;
- VI - realizar estudos e contribuir no desenvolvimento de iniciativas para a melhoria da qualidade do gasto público do Estado do Ceará;
- VII - gerenciar o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), em conjunto com a Célula de Gestão da Dívida Pública;
- VIII - pesquisar, analisar e propor o desenvolvimento, em conjunto com as demais unidades da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, de sistemas, processos e procedimentos a fim de promover a melhoria contínua das atividades;
- IX - acompanhar o desenvolvimento dos projetos estratégicos da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais;
- X - acompanhar a confecção de termos de referência para a contratação de soluções gerenciais e tecnológicas de iniciativas da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, alinhadas às diretrizes e estratégias da Secretaria da Fazenda;
- XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 51. Compete à Célula de Gestão da Dívida Pública:

- I - analisar e avaliar os instrumentos contratuais referentes a operações de crédito, considerando seus aspectos econômicos e financeiros;
- II - efetuar análise prévia e instruir os processos relativos a operações de crédito, contratos, ajustes e prestação de garantias de interesse de órgãos/entidades da Administração Pública Estadual;
- III - estudar, analisar e acompanhar a capacidade de endividamento e de pagamento do Estado;
- IV - controlar, acompanhar e gerenciar a dívida pública estadual;
- V - gerenciar o PAF em conjunto com a Célula de Planejamento e Qualidade do Gasto;
- VI - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 52. Compete à Célula de Estudos Econômico Tributário:
- I - desenvolver estudos econômicos, financeiros e tributários;
- II - emitir nota técnica sobre matérias legislativas em tramitação ou aprovadas na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, analisando suas repercussões econômicas, financeiras e tributárias;
- III - emitir nota técnica sobre as propostas de alteração na legislação econômica, financeira e tributária nacional em tramitação no Congresso Nacional, que tenham impactos no Tesouro Estadual;
- IV - analisar e comparar a arrecadação das outras unidades federadas, visando acompanhar a evolução do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) no Brasil e a performance do Estado do Ceará em relação às mesmas;
- V - averiguar a carga tributária relativa aos tributos do Estado, quanto a participação da receita tributária no Produto Interno Bruto (PIB) estadual, especialmente do ICMS;
- VI - acompanhar e avaliar o processo de fixação dos índices de participação dos estados, referente às transferências federais;
- VII - assessorar o Secretário da Fazenda em assuntos econômicos, financeiros e tributários, especialmente no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), quando necessário;



- VIII - realizar estudos econômicos tributários objetivando adequar a sistemática de tributação para determinados produtos ou serviços, visando a simplificação e melhoramento da arrecadação e da fiscalização dos tributos de competência do Estado;
- IX - acompanhar o desempenho dos contribuintes dos tributos estaduais, emitindo relatórios gerenciais;
- X - analisar as solicitações apresentadas pelo Governador, pela Secretaria Executiva do Tesouro e de Metas Fiscais, pela Secretaria Executiva da Receita, pelos setores econômicos ou entidades de classe com relação à adoção de procedimentos econômicos, financeiros e tributários sem exame de mérito quanto à legislação correlata;
- XI - analisar o comportamento da arrecadação do Estado, com foco nos diversos setores, atividades e empresas, identificando as oportunidades de arrecadação dos tributos estaduais;
- XII - analisar as mudanças de cenários econômicos no âmbito estadual, nacional ou mundial e seus impactos na receita estadual;
- XIII - planejar ações e metas, objetivando a adequação de procedimentos tributários fiscais às atividades econômicas;
- XIV - acompanhar e avaliar a fixação dos índices do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no Estado do Ceará;
- XV - elaborar, acompanhar, revisar e divulgar metas de arrecadação dos tributos estaduais;
- XVI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX

DA COORDENADORIA DE GESTÃO FINANCEIRA

Art. 53. Compete à Coordenadoria de Gestão Financeira:

- I - coordenar a execução financeira da Administração Pública Estadual buscando a eficiência e a eficácia da gestão das receitas e despesas públicas;
- II - contribuir na elaboração do planejamento financeiro do Estado do Ceará;
- III - coordenar, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Fiscal, o gerenciamento do fluxo de caixa e o desembolso de pagamentos do Estado do Ceará;
- IV - coordenar a gestão dos encargos gerais do Estado;
- V - contribuir no aperfeiçoamento da gestão fiscal e financeira dos municípios do Estado do Ceará;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 54. Compete à Célula de Programação e Execução Financeira:

- I - acompanhar a posição de caixa do Tesouro Estadual;
- II - analisar, planejar e executar a aplicação dos recursos do Estado no mercado financeiro;
- III - gerenciar o cumprimento dos instrumentos normativos aplicáveis aos procedimentos de execução financeira;
- IV - supervisionar a gestão financeira dos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual;
- V - gerenciar o ingresso e a saída de recursos do Tesouro Estadual;
- VI - acompanhar e avaliar a programação financeira do Estado;
- VII - gerenciar a Conta Única do Estado;
- VIII - conciliar os créditos e os débitos lançados nas contas gráficas administradas pela Secretaria da Fazenda;
- IX - analisar e efetuar os depósitos de recursos financeiros das contrapartidas do Estado;
- X - acompanhar, controlar e classificar a receita das transferências constitucionais da União;
- XI - incluir ou alterar credores no cadastro do Estado, aplicáveis aos procedimentos de execução financeira estadual;
- XII - autorizar e controlar a abertura de contas por solicitação dos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual;
- XIII - efetuar os pagamentos extraorçamentários, cheque salário, restituições e consignações;
- XIV - gerenciar a recuperação dos créditos adquiridos do extinto Banco do Estado do Ceará (BEC) e as operações de crédito rurais securitizadas;
- XV - acompanhar a validação dos processos pertinentes à venda da Carteira Imobiliária do extinto BEC para a Caixa Econômica Federal (CEF);
- XVI - acompanhar os processos de novação dos créditos do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), adquiridos do extinto BEC da Companhia de Habitação do Estado do Ceará (Cohab);
- XVII - gerenciar a recuperação de créditos oriundos de operações do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU);
- XVIII - efetuar a análise da alocação de ativos financeiros do Estado;
- XIX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 55. Compete à Célula de Gestão de Ativos:

- I - promover e coordenar a execução das operações com ativos, fundos de investimento ou participações societárias autorizadas pelo Conselho Estadual de Administração e Gestão de Ativos (Conag);
- II - determinar a destinação dos imóveis não operacionais do Estado do Ceará ou o produto da alienação, da cessão e os direitos reais ou creditórios associados a estes, a integralização em capital social de empresas sob controle acionário do Estado ou em fundos de investimentos;
- III - executar e revisar os trabalhos de que resultem a elaboração de minutas de leis, decretos e outros atos normativos relacionados à gestão de ativos do Estado do Ceará a serem submetidas ao Secretário da Fazenda;
- IV - analisar e prestar informações sobre demandas internas ou externas relacionadas a ativos imobiliários e mobiliários;
- V - exercer outras atividades correlatas.
- Art. 56. Compete à Célula de Gestão dos Encargos Gerais do Estado:
- I - gerenciar a execução orçamentária e financeira dos Encargos Gerais do Estado;
- II - gerenciar, executar e dar publicidade às transferências constitucionais aos municípios;
- III - programar, executar e gerenciar as retenções de descontos nos repasses do ICMS aos municípios referentes a servidores estaduais cedidos, convênios e consórcios celebrados, entre outras compensações de débitos dos municípios, conforme legislação;
- IV - calcular e repassar ao Fundeb os respectivos percentuais sobre as receitas do ICMS, IPVA e ITCD, efetuando, inclusive, a retenção e repasse desses percentuais sobre as transferências constitucionais aos municípios;
- V - elaborar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), para fins de prestação de contas, relatório mensal do repasse do ICMS aos municípios;
- VI - gerenciar o orçamento e realizar o pagamento da dívida pública referente às operações de crédito, quando solicitado pela Célula de Gestão da Dívida Pública;
- VII - submeter os pedidos de programação financeira de recursos orçamentários e extraorçamentários ao Secretário da Fazenda, bem como executá-los e controlá-los segundo os limites estabelecidos para cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual;
- VIII - executar os pagamentos (dívidas, tarifas, seguros, prêmios, pensões, repasses e outros) governamentais do Estado;
- IX - recompor os saldos das contas do Tesouro Estadual que tiveram valores sequestrados por decisão judicial;
- X - efetuar os cálculos e executar o pagamento da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);
- XI - regularizar contabilmente as retenções do Pasep sobre as transferências constitucionais e legais da União ao Estado;
- XII - acompanhar a regularidade das inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Poder Executivo, nos termos de legislação específica, bem como adotar medidas necessárias para a sua manutenção;
- XIII - zelar pela regularidade fiscal do Estado do Ceará perante os órgãos e entidades federais e municipais, nos termos de legislação específica;
- XIV - elaborar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) referente aos precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) e encaminhá-la para a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), para fins de consolidação e transmissão à Receita Federal do Brasil;
- XV - elaborar e transmitir à Receita Federal do Brasil a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referente ao recolhimento do Pasep do Estado do Ceará;
- XVI - realizar o gerenciamento dos parcelamentos da dívida do Pasep e da Previdência Social;
- XVII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO X

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL

Art. 57. Compete à Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária, Patrimonial e Contábil:

- I - coordenar o gerenciamento do sistema de execução orçamentária, patrimonial, contábil e financeira dos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, adequando os seus processos, procedimentos e relatórios às normas e diretrizes da legislação relacionada e dos órgãos de controle;
- II - coordenar o processo de geração dos dados, informações, relatórios e demonstrativos da execução orçamentária, contábil e patrimonial do Estado do Ceará, garantindo a sua consistência, conformidade e adequação à legislação relacionada e aos órgãos de controle;
- III - publicar de forma tempestiva os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Balanço Geral do Estado;
- IV - estabelecer normas, processos e procedimentos para disciplinar de forma eficiente, eficaz e efetiva a Execução Orçamentária, Patrimonial, Contábil e Financeira da Administração Pública Estadual do Estado do Ceará, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao



Setor Público (NBCASP) e a legislação relacionada;

V - contribuir no aperfeiçoamento da gestão fiscal e financeira dos municípios do Estado do Ceará;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 58. Compete à Célula de Estudos e Normas Contábeis:

I - gerenciar o padrão de escrituração contábil nos termos das normas e rotinas estabelecidas, em consonância com a NBCASP;

II - propor melhorias contínuas aos procedimentos contábeis padronizados a fim de racionalizar processos de registro e otimizar o uso das ferramentas tecnológicas para elaboração das demonstrações contábeis;

III - gerenciar os cadastros de Lançamentos Contábeis Padronizados (LCP) e dos Conjuntos de Lançamentos Contábeis Padronizados (CLP) no sistema de gestão contábil do Governo do Estado;

IV - orientar e acompanhar, em conjunto com a Célula de Contabilidade Geral do Estado, a aplicação do Plano de Contas Único do Estado;

V - disciplinar, em conjunto com a Célula de Contabilidade Geral do Estado, o encerramento de cada exercício financeiro, preparando as normas e definindo os documentos necessários à consecução dessa atividade;

VI - acompanhar o cumprimento das normas contábeis e financeiras aplicadas ao setor público e de consolidação do balanço geral do Estado;

VII - acompanhar e propor adequação ao sistema de execução orçamentária e financeira para atendimento de normas aplicadas ao setor público;

VIII - prestar informações, com o auxílio da Célula de Contabilidade Geral do Estado, ao TCE quanto a recomendações/determinações apresentadas nas Contas Anuais de Governo e Gestão;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 59. Compete à Célula de Contabilidade Centralizada dos Órgãos:

I - gerenciar a execução orçamentária, patrimonial e contábil dos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual;

II - gerenciar os Sistemas de Execução Orçamentária e Contábil para a contabilização dos atos e fatos dos responsáveis pela execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

III - prestar atendimento aos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual quanto à correta utilização dos Sistemas de Execução Orçamentária e Contábil;

IV - acompanhar os procedimentos de conformidade contábil dos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual;

V - comunicar aos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual sobre inconsistências orçamentárias e contábeis identificadas no acompanhamento da conformidade contábil;

VI - analisar as inconsistências orçamentárias e contábeis e fazer gestão junto aos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual para implementação das soluções;

VII - acompanhar a conciliação bancária dos órgãos estaduais;

VIII - acompanhar as incorporações e/ou desincorporações na contabilidade estadual, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como: material de consumo, suprimento de fundos, investimentos, imobilizado, intangível entre outros;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 60. Compete à Célula de Contabilidade Geral do Estado:

I - emitir relatórios gerenciais e prestar informações aos órgãos públicos sobre os dados, informações, relatórios e demonstrativos gerenciados pela Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária, Patrimonial e Contábil;

II - analisar a consistência da escrituração nos termos das normas e rotinas contábeis estabelecidas;

III - sugerir à Célula de Estudos e Normas Contábeis a revisão de cadastros e procedimentos contábeis quando identificadas inconsistências na escrituração contábil;

IV - orientar e acompanhar, em conjunto com a Célula de Estudos e Normas Contábeis, a aplicação do Plano de Contas Único do Estado;

V - disciplinar, em conjunto com a Célula de Estudos e Normas Contábeis, o encerramento de cada exercício financeiro, preparando as normas e definindo os documentos necessários à consecução dessa atividade;

VI - analisar os balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios gerenciais de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual;

VII - elaborar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF);

VIII - consolidar os balanços dos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual;

IX - acompanhar o encerramento do exercício financeiro, orientando às unidades gestoras acerca dos procedimentos contábeis necessários para o encerramento das contas anuais;

X - elaborar o Balanço Geral do Estado;

XI - atender às solicitações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) relacionadas ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) do Estado no âmbito de atuação da Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária, Patrimonial e Contábil;

XII - auxiliar a Célula de Estudos e Normas Contábeis nas informações ao quanto às recomendações/determinações apresentadas nas Contas Anuais de Governo e Gestão;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 61. Compete ao Núcleo de Assessoramento Contábil:

I - assistir à Célula de Contabilidade Geral do Estado na consistência de padrão de escrituração e rotinas contábeis;

II - orientar a consistência da conciliação contábil;

III - auxiliar no cadastramento e mapeamento bancários nos sistemas;

IV - monitorar os retornos bancários nos sistemas a fim de corrigir inconsistências cadastrais;

V - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DE EXECUÇÃO SEÇÃO ÚNICA DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO

Art. 62. Compete à Coordenadoria de Atendimento e Execução:

I - coordenar, controlar e avaliar as atividades de atendimento, informações econômico-fiscais, monitoramento, arrecadação e fiscalização dos tributos estaduais e do Simples Nacional no âmbito das suas unidades administrativas;

II - definir em conjunto com a Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização os critérios para classificação das empresas a serem monitoradas por coordenadoria;

III - acompanhar o cumprimento da exigência do Módulo Fiscal Eletrônico (MFE) por parte dos contribuintes e realizar fiscalização, caso necessário;

IV - analisar e homologar as solicitações de dispensa de uso de MFE;

V - credenciar estabelecimentos gráficos para confecção de selos fiscais e formulários de segurança;

VI - coordenar e avaliar os processos e os canais de atendimento realizados de forma presencial ou à distância pela Sefaz;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 63. Compete à Célula de Acompanhamento e Cobrança:

I - controlar e avaliar as ações de monitoramento e fiscalização no âmbito das Células de Execução da Administração Tributária;

II - acompanhar o cumprimento de metas de arrecadação e analisar os índices de desempenho das Células de Execução da Administração Tributária;

III - proceder à análise de projetos e de normas elaborados pelas Coordenadorias, quanto à sua aplicabilidade no âmbito da execução tributária;

IV - pesquisar e analisar os fatores que causam impacto na arrecadação no âmbito das Células de Execução da Administração Tributária;

V - solicitar a movimentação de servidores e controlar os registros relativos aos recursos humanos lotados na Coordenadoria e nas Células de Execução da Administração Tributária;

VI - gerenciar ações de integração entre as Células de Execução da Administração Tributária e assessorar reuniões, elaborando pautas e atas;

VII - analisar os recursos em processos relativos ao Cadastro Geral da Fazenda, inclusive os de exclusão do Simples Nacional;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 64. Compete ao Núcleo do Simples Nacional:

I - acompanhar os Autos de Infração e Notificação Fiscal (AINF) com vistas à sua regularização pela Sefaz;

II - acompanhar as informações fiscais e econômicas das empresas optantes pelo Simples Nacional com vistas a medidas propositivas de projetos e atos que possam a vir ser implementados nessas empresas;

III - acompanhar as operações, atos e registro das empresas optantes pelo Simples Nacional, com vistas a evitar manipulações de opção e permanência indevida nesse regime;

IV - proceder à baixa e disponibilização dos arquivos Transferidor de Arquivos (Transfarsqs) hospedado na base do Serviço Federal de Processamento



de Dados (Serpro), notadamente os que tratem de compensação tributária e outros por meio do receitanetBX;

- V - realizar o bloqueio do ICMS apurado dentro do Simples Nacional, quando deferido o pedido de restituição pela Célula de Consultorias e Normas;
- VI - promover e divulgar o Simples Nacional junto aos setores internos e órgãos externos à Sefaz;
- VII - representar o Estado do Ceará em eventos relacionados ao Simples Nacional;
- VIII - gerir o perfil dos servidores para utilização das diversas ferramentas no Portal do Simples Nacional;
- IX - realizar monitoramento das empresas do Simples Nacional, quando detectados indícios de irregularidade e atos que caracterizem, em tese,

sonegação fiscal;

- X - dar suporte ou orientação no agendamento ou opção das empresas do Simples Nacional;
- XI - orientar, quanto à legislação do Simples Nacional, os servidores da Sefaz que trabalhem com as empresas optantes do Simples;
- XII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 65. Compete à Célula do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos (ITCD):

- I - gerenciar bens ou direitos, para fins de procedimentos relacionados ao ITCD;
- II - atender os processos relacionados ao ITCD, analisando o cadastramento e adequação dos atores partícipes, os fatos geradores de contribuição e o valor venal informado, além de avaliar a completude da documentação fornecida;
- III - realizar a análise das condições de isenção de pagamento do ITCD;
- IV - decidir sobre a base de cálculo e alíquota a ser aplicada no cálculo do imposto;
- V - analisar os recursos em processos relativos ao ITCD;
- VI - gerenciar a eficácia e controlar a correção da execução dos processos de pagamento de ITCD;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 66. Compete à Célula de Atendimento:

- I - definir, acompanhar e avaliar indicadores de desempenho do atendimento realizado pela Secretaria Executiva da Receita;
- II - atuar na busca de melhorias e inovações das atividades relativas ao atendimento realizado pela Secretaria Executiva da Receita;
- III - padronizar em parceria com a Célula de Desenvolvimento Institucional o atendimento realizado pela Secretaria Executiva da Receita; e
- IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 67. Compete ao Núcleo de Atendimento Virtual:

- I - propor melhorias nos sistemas e processos referentes aos atendimentos virtuais dos contribuintes;
- II - executar os projetos de virtualização dos processos de atendimento ao contribuinte;
- III - acompanhar os indicadores de utilização e desempenho dos atendimentos e processos virtuais no âmbito das Células de Execução da Administração

Tributária e Núcleos de Atendimento;

- IV - avaliar e atender as necessidades de ajustes e manutenção nos sistemas e equipamentos de atendimento virtual;
- V - propor e executar iniciativas para inovar, ampliar e melhorar o atendimento virtual;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 68. Compete ao Núcleo do Plantão Fiscal:

- I - prestar orientação e esclarecimento quanto à legislação fiscal;
- II - assessorar às atividades e processos realizados pelos plantonistas;
- III - medir desempenho do atendimento do plantão fiscal;
- IV - articular junto às demais unidades da Sefaz, resoluções para os problemas detectadas por meio das dúvidas e reclamações recebidas;
- V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 69. Compete às Células de Execução da Administração Tributária:

- I - executar ações de atendimento, monitoramento fiscal e ações fiscais restritas com lançamento do crédito tributário;
- II - exercer outras atividades correlatas.

Art. 70. Compete aos Núcleos de Atendimento, aos Núcleos de Monitoramento e aos Núcleos de Atendimento e Monitoramento:

- I - prestar orientação e esclarecimento quanto à legislação fiscal;
- II - emitir declarações e documentos de natureza fiscal;
- III - receber e conferir documentação fiscal de contribuintes;
- IV - registrar as notas fiscais apresentadas por contribuintes de forma espontânea, como também proceder à retificação de dados de selos fiscais virtuais;
- V - formalizar e sanear processos administrativo tributários;
- VI - autorizar a liberação de mercadorias retidas para cobrança do imposto;
- VII - incluir documento fiscal de veículo novo;
- VIII - efetuar a baixa de restrições de veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- IX - realizar análises periódicas do índice de satisfação dos clientes internos e externos;
- X - proceder à retificação de Documentos de Arrecadação Estadual (DAE), nos termos previstos na legislação;
- XI - analisar os pedidos de isenção de ICMS e IPVA;
- XII - acompanhar o desempenho dos contribuintes, fornecendo dados econômico-fiscais, e propor ação fiscal;
- XIII - proceder a inscrição no Cadastro Geral da Fazenda e as demais alterações cadastrais;
- XIV - controlar os processos decorrentes de autos de infração lavrados;
- XV - analisar e avaliar bens ou direitos, para fins de procedimentos relacionados com o ITCD;
- XVI - realizar diligências cadastrais e fiscais;
- XVII - efetuar o controle das omissões relativas às obrigações tributárias;
- XVIII - controlar o limite legal de faturamento das empresas optantes do Simples Nacional e de outros regimes de recolhimento;
- XIX - acompanhar e analisar a arrecadação dos tributos estaduais, inclusive os parcelamentos de débito fiscal;
- XX - monitorar as operações com sistemas emissores de documentos fiscais destinados ao consumidor final;
- XXI - autorizar impressão de documentos fiscais e entregar selos de autenticidade, mantendo o seu controle;
- XXII - executar projetos de acompanhamento fiscal planejado pela Célula de Arrecadação;
- XXIII - controlar os processos de parcelamento de débitos fiscais;
- XXIV - incluir parcelamentos de débitos fiscais;
- XXV - convalidar os documentos fiscais e de exclusão de culpabilidade de extravio de documentos fiscais;
- XXVI - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 71. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I - coordenar os recursos de tecnologia da informação para viabilizar os meios necessários à execução das atividades institucionais;
- II - coordenar as demandas e projetos da Sefaz que necessitem de desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação;
- III - direcionar as estratégias e projetos de tecnologia da informação necessários para o atingimento dos objetivos estratégicos da Sefaz;
- IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 72. Compete à Célula de Soluções e Projetos de TIC:

- I - realizar integração entre a área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e a área de negócio;
- II - gerenciar demandas de TIC provenientes da área de negócio;
- III - prospectar e contratar soluções para o aperfeiçoamento e modernização do ambiente tecnológico da Secretaria da Fazenda;
- IV - elaborar arquitetura das soluções tecnológicas;
- V - promover a análise de viabilidade e a iniciação de projetos de TIC;
- VI - gerenciar projetos de TIC alinhados aos projetos estratégicos da Secretaria da Fazenda;
- VII - gerenciar a homologação de softwares adquiridos;
- VIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de aquisição e prestação de serviços;
- IX - manter e disponibilizar repositório de conhecimento sobre ferramentas utilizadas na área;
- X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 73. Compete à Célula de Sistemas de Informações:

- I - realizar a garantia da qualidade (requisitos, configuração, testes e medição) dos sistemas desenvolvidos e contratados pela Secretaria da Fazenda;



- II - gerenciar os contratos de prestação de serviços especializados relacionados com as atividades da unidade;
- III - definir e acompanhar metas e projetos para serem realizados pelos Núcleos de Sistemas de Informação;
- IV - definir e manter os processos utilizados no desenvolvimento e manutenção de software;
- V - acompanhar a aplicação dos processos utilizados no desenvolvimento e manutenção de software;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 74. Compete aos Núcleos de Sistemas de Informação I, II e III:

- I - desenvolver atividades de manutenção corretiva, operacional e evolutiva garantindo o adequado funcionamento dos sistemas;
- II - manter os processos de integração e comunicação entre os sistemas, provendo serviços para os sistemas;
- III - prospectar, manter e padronizar arquitetura, tecnologias e ferramentas necessárias para o atendimento das demandas de sustentação e desenvolvimento de novos projetos de TIC;

IV - gerenciar desenvolvimento de novos projetos de TIC aplicando o processo definido pela Célula de Sistemas de Informação;

V - gerenciar a sustentação de projetos de TIC aplicando o processo definido pela Célula de Sistemas de Informação;

VI - desenvolver novos projetos de TIC, utilizando os padrões definidos, garantindo a qualidade dos sistemas;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 75. Compete à Célula de Governança e Inteligência de Dados:

I - realizar a governança de dados;

II - identificar sistematicamente as necessidades de informações junto às áreas de negócio, promovendo a transformação de dados em informação;

III - gerenciar os modelos lógicos de dados, promovendo padrões, consistência e confiabilidade;

IV - gerenciar a integração de dados de aplicativos internos e externos;

V - desenvolver e gerenciar projetos de TIC, relacionados com as atividades da unidade;

VI - elaborar arquitetura das soluções tecnológicas, relacionadas com as atividades da unidade;

VII - gerenciar ferramentas de modelagem, governança e integração de dados, bem como de Inteligência de Negócio (BI);

VIII - manter e disponibilizar repositório de conhecimento sobre data marts, dados e ferramentas utilizadas na área;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 76. Compete à Célula de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - gerenciar a infraestrutura de TIC, sistemas operacionais, bancos de dados e plataforma de aplicações corporativos;

II - pesquisar, analisar e propor melhorias nos processos e procedimentos desta célula;

III - gerenciar a configuração dos ativos de hardware e software;

IV - planejar e executar a política de backups;

V - gerenciar a implementação das Diretrizes e Normas de Segurança da Informação relacionada à infraestrutura de TIC;

VI - desenvolver e gerenciar projetos de TIC, relacionados com as atividades da unidade;

VII - elaborar e gerenciar a arquitetura das soluções tecnológicas, relacionadas com as atividades da unidade;

VIII - gerenciar soluções de segurança de Sistemas Operacionais e Rede de Computadores;

IX - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços especializados relacionadas com a unidade;

X - manter e gerenciar a alta disponibilidade dos serviços de TIC;

XI - manter, gerenciar e distribuir equipamentos de microinformática;

XII - gerenciar e controlar de certificados digitais;

XIII - manter, gerenciar e disponibilizar repositório sobre as ferramentas utilizadas na área;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 77. Compete ao Núcleo de Plataforma de Aplicações e Banco de Dados:

I - gerenciar os Bancos de Dados Corporativos e a Infraestrutura de Plataforma de Aplicações;

II - manter a alta disponibilidade das soluções de Plataforma de Aplicações e Banco de Dados;

III - gerenciar projetos de TIC relacionados com as atividades da unidade;

IV - prospectar soluções de TIC relacionadas com as atividades da unidade;

V - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços especializados, relacionados às soluções de Plataforma de Aplicações e Banco de Dados;

VI - manter e disponibilizar repositório sobre as ferramentas utilizadas na área;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 78. Compete à Célula de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - promover a elaboração do Plano Estratégico de TIC e do Plano Diretor de TIC, em alinhamento com a estratégia da organização;

II - definir indicadores de gerenciamento de níveis de serviços de TIC;

III - proceder à análise dos índices de desempenho da TIC;

IV - implementar e acompanhar indicadores de gerenciamento de níveis de serviços;

V - promover o atendimento das diretrizes de TIC dos órgãos de controle interno e externo;

VI - manter e atualizar os processos utilizados pela área de TIC;

VII - auditar artefatos produzidos de acordo com os processos utilizados pela área de TIC;

VIII - acompanhar os contratos e orçamento de TIC;

IX - elaborar o Plano Anual de Capacitação da TIC, com base nas necessidades informadas pelas demais unidades da coordenadoria;

X - gerir as políticas, normas e procedimentos integrantes da Política de Segurança da Informação da Sefaz;

XI - gerenciar e monitorar a execução das atividades relativas à gestão de riscos de segurança da informação, relacionadas ao ambiente tecnológico da Sefaz;

XII - monitorar recursos tecnológicos e informações críticas;

XIII - prospectar controles de segurança da informação;

XIV - desenvolver e gerenciar projetos de TIC, relacionados com as atividades da unidade;

XV - atuar de forma coordenada com outras áreas nos assuntos relacionados à segurança da informação;

XVI - promover ações de conscientização de segurança cibernética conforme a política definida pela gestão superior;

XVII - gerir o repositório de conhecimento sobre sistemas, dados e ferramentas utilizadas na TIC;

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 79. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira:

I - planejar, coordenar e orientar as atividades de administração financeira e contábil, de materiais, de patrimônio, de logística e de atividades gerais em sintonia com as diretrizes do Governo, no âmbito do Sefaz;

II - orientar os processos de compras e contratações para que atendam as normas e diretrizes da legislação vigente;

III - coordenar e executar as atividades institucionais relacionadas à manutenção, à segurança e às reformas e benfeitorias;

IV - estabelecer ações de diálogo e articulação institucional para coordenação e execução do Programa Sefaz Solidária e Sustentável (3S);

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 80. Compete à Célula de Compras e Contratos:

I - zelar pela regularidade e celeridade dos processos administrativos relacionados à aquisição de bens e serviços da Secretaria;

II - assessorar as unidades da Secretaria em assuntos relacionados a licitações e contratos administrativos;

III - analisar e gerenciar as contratações;

IV - elaborar minutas de editais de licitação, contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres, em conformidade com os modelos padronizados pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

V - atualizar as unidades fazendárias acerca de alterações no ordenamento jurídico vigente que impactem nas contratações públicas;

VI - gerenciar os processos administrativos para aplicação de penalidades a licitantes e contratantes faltosos, a partir de provocação do gestor do contrato ou outra autoridade competente;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 81. Compete ao Núcleo de Compras:

I - prospectar, em conjunto com as áreas competentes, novos modelos de contratação, alinhando a Secretaria às melhores práticas administrativas;

II - assessorar as unidades demandantes na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e outros documentos relevantes para o processo de



contratação;

III - realizar a instrução processual quanto a elaboração do Termo de Referência e outros documentos do processo licitatório, exceto para as contratações de Tecnologia da Informação e Gestão de Terceirização;

IV - realizar os processos licitatórios de contratação direta, na modalidade “Dispensa de Licitação” assegurando a sua efetividade, nos termos da legislação vigente;

V - gerenciar o Planejamento Anual de Aquisições da Secretaria;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 82. Compete à Célula de Finanças:

I - realizar os procedimentos necessários à execução orçamentária e financeira da despesa pública institucional;

II - analisar e liberar as prestações de contas de suprimento de fundos;

III - realizar assessoramento aos gestores de contrato no controle financeiro de contratos e convênios;

IV - realizar a escrituração da folha de pagamento do regime geral da previdência social (RGPS), e-Social;

V - realizar o acompanhamento e divulgação dos custos do funcionamento da Sefaz;

VI - realizar a escrituração das retenções do INSS;

VII - realizar os lançamentos contábeis referentes à gestão patrimonial de bens móveis e imóveis e de materiais;

VIII - realizar lançamentos dos valores retidos de Imposto de Renda de pessoas física e jurídica e transmitir para Seplag;

IX - participar da elaboração do orçamento das despesas anuais, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA);

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 83. Compete à Célula de Infraestrutura:

I - acompanhar, fiscalizar e receber obras e serviços de engenharia no âmbito da competência da Secretaria, em consonância com as normas e diretrizes da Superintendência de Obras Públicas (SOP);

II - propor e submeter a SOP a contratação de projetos básicos e executivos de engenharia para construção, reforma, recuperação, ampliação e manutenção de imóveis, bem como de infraestrutura de rede elétrica, de dados e voz e de climatização, no âmbito da competência da Secretaria;

III - propor e promover a contratação de projetos de segurança contra incêndio e promover o treinamento contra incêndio da Secretaria, em parceria com a Célula de Desenvolvimento de Pessoas;

IV - promover a construção, reforma, recuperação, ampliação e manutenção de imóveis da Secretaria no âmbito de sua competência, a manutenção dos bens e equipamentos, exceto os de informática e manter a infraestrutura de rede elétrica, de dados e voz e de climatização;

V - gerenciar o arquivo de documentos relativos a projetos de engenharia, registros, contratos e escrituras de imóveis e o controle do patrimônio imobiliário da Sefaz;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 84. Compete à Célula de Recursos Logísticos:

I - prestar apoio logístico à execução das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Administrativo-Financeira;

II - gerenciar a logística de documentos, compreendendo os serviços de malote, protocolo e publicações no Diário Oficial do Estado (DOE);

III - gerenciar a guarda e descarte de documentos por meio do arquivo geral;

IV - planejar e propor a aquisição de bens e serviços relacionados às suas atividades para atendimento das demandas da Secretaria;

V - gerenciar o serviço de almoxarifado quanto ao recebimento, guarda e distribuição de materiais de consumo da Secretaria;

VI - gerenciar os estoques físicos dos materiais de consumo;

VII - acompanhar a execução e dar cumprimento às normas contidas nos Manuais de Gestão Patrimonial e no Uso da Frota de Veículos;

VIII - gerenciar os serviços de vigilância, conservação, limpeza e portaria das Sedes I, II, III e IV;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 85. Compete ao Núcleo de Suprimentos:

I - planejar e propor a aquisição de materiais, bens e serviços que atendam às necessidades da Secretaria da Fazenda;

II - realizar a gestão da cadeia de funcionamento dos suprimentos;

III - realizar a gestão patrimonial de bens móveis permanentes da Secretaria, conforme Manual de Gestão de Almoxarifado e de Bens Móveis;

IV - executar o inventário periódico dos bens móveis permanentes, bem como, do estoque físico dos materiais de consumo;

V - disponibilizar ao setor contábil, informações relativas ao material de consumo e bens móveis para atualização e conciliação;

VI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO

Art. 86. Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento:

I - assessorar o Secretário, os Secretários Executivos das áreas programáticas e o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna na modernização administrativa e na excelência da gestão pública e em assuntos de natureza técnica, de desenvolvimento institucional e de planejamento inerente à Secretaria;

II - coordenar a implementação do Modelo de Gestão para Resultados;

III - coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica da política setorial;

IV - coordenar a elaboração, o monitoramento e a avaliação do planejamento estratégico organizacional da Secretaria;

V - coordenar, no âmbito da Secretaria, a elaboração, o monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual);

VI - coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados da Sefaz, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;

VII - coordenar o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos da Secretaria;

VIII - coordenar a gestão por processos no âmbito da Secretaria;

IX - coordenar projetos de reestruturação organizacional;

X - monitorar a execução orçamentária e financeira da Secretaria, baseado no planejamento global, com vistas à otimização dos recursos disponíveis;

XI - orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;

XII - secretariar o Comitê Executivo da Secretaria;

XIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

XIV - coordenar a elaboração de relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo;

XV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 87. Compete à Célula de Planejamento:

I - promover a implementação do Modelo de Gestão para Resultados na Sefaz;

II - promover a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica da política da Sefaz;

III - elaborar, monitorar e avaliar os instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual), no âmbito da Secretaria da Fazenda;

IV - formular, monitorar e avaliar o Acordo de Resultados da Sefaz, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;

V - promover o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos da Sefaz;

VI - promover o monitoramento da execução orçamentária e financeira da Sefaz baseado no planejamento global, com vistas à otimização dos recursos disponíveis;

VII - orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;

VIII - elaborar relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo;

IX - promover o planejamento, monitorar e avaliar os projetos estratégicos da Secretaria da Fazenda;

X - consolidar as informações da Mensagem ao Governador à Assembleia Legislativa;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

XII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 88. Compete à Célula de Desenvolvimento Institucional:

I - implementar a gestão por processos no âmbito da Secretaria;

II - promover a melhoria contínua dos processos da Secretaria;

III - monitorar os planos de ação e desempenho dos processos da Secretaria;

IV - estabelecer a governança dos processos da Secretaria;

V - assessorar as demais unidades da Secretaria no desenvolvimento institucional, na gestão por processos e no planejamento estratégico;

VI - realizar, em parceria com as demais unidades da Secretaria, o mapeamento e o redesenho dos processos;



- VII - gerenciar a definição e monitorar os indicadores de desempenho institucional;
- VIII - promover a elaboração e monitorar a execução do planejamento estratégico;
- IX - identificar práticas bem-sucedidas na área de desenvolvimento institucional, dentro e fora do Estado, e promovê-las no âmbito da Secretaria;
- X - elaborar proposta de reestruturação organizacional e regulamento de competências da Secretaria da Fazenda;
- XI - realizar pesquisas institucionais;
- XII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 89. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

- I - planejar e coordenar a execução das atividades de gestão e desenvolvimento de pessoas no âmbito da Sefaz;
- II - acompanhar e avaliar planos, programas e ações de gestão e desenvolvimento de pessoas na Sefaz;
- III - validar e acompanhar as definições do Programa de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria;
- IV - coordenar os dados funcionais referente aos cadastros de servidores e terceirizados;
- V - elaborar e coordenar políticas de gestão de pessoas da Sefaz;
- VI - coordenar e planejar os eventos institucionais da Secretaria;
- VII - firmar parcerias com outros órgãos para o desenvolvimento dos colaboradores da Sefaz;
- VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 90. Compete à Célula de Desenvolvimento de Pessoas:

- I - elaborar, executar, gerenciar e avaliar o Programa de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria;
- II - gerenciar o censo de escolaridade dos servidores da Secretaria;
- III - gerenciar os programas culturais, esportivos, de treinamento, de assistência social, de saúde, de qualidade de vida, de estágio e de preparação para aposentadoria dos servidores da Sefaz, bem como os demais programas da área de desenvolvimento de pessoas;
- IV - gerenciar a biblioteca da Sefaz;
- V - gerenciar e acompanhar os eventos institucionais da Secretaria;
- VI - gerenciar o Banco de Facilitadores Internos de Aprendizagem;
- VII - administrar o processo de ascensão funcional, avaliação de desempenho dos servidores e gestores em parceria com a Célula de Gestão de Pessoas;
- VIII - planejar e realizar os eventos institucionais da Sefaz;
- IX - supervisionar as atividades de infraestrutura e organização dos ambientes para a efetividade dos eventos;
- X - acompanhar juntos com as áreas a disponibilização e organização de materiais utilizados no evento e elaborar relatórios e registros necessário para memória das atividades;
- XI - definir e aplicar, em conjunto com a Coordenadoria de Relacionamento com a Sociedade, a identidade visual dos eventos;
- XII - gerenciar agenda de eventos institucionais;
- XIII - realizar eventos institucionais em relação ao cerimonial;
- XIV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 91. Compete à Célula de Gestão de Pessoas:

- I - instruir e acompanhar afastamentos, exonerações, aposentadoria, abono de permanência;
- II - realizar e acompanhar nomeações, cessões, processos de remanejamento, ascensão funcional, avaliação do estágio probatório, averbação de tempo de serviço, planilha de reajuste de aposentadoria e assessoria em processos administrativos e judiciais;
- III - administrar o pagamento do Prêmio por Desempenho Fiscal (PDF);
- IV - administrar o processo de avaliação de desempenho dos servidores e gestores em parceria com a Célula de Desenvolvimento de Pessoas;
- V - elaborar folha de pagamento;
- VI - colaborar com a elaboração de minutas de leis, decretos e demais atos normativos de natureza administrativa e funcional;
- VII - gerenciar o pagamento nos processos de financiamento de curso;
- VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 92. Compete ao Núcleo de Gestão Administrativa Funcional:

- I - elaborar portarias, cálculo da média do PDF nos processos de aposentadoria, declaração se vivo fosse e repercussões financeiras em processos diversos;
- II - administrar e acompanhar a concessão de férias, as licenças de tratamento de saúde, intimações para servidores e concessão de diárias;
- III - implantar e registrar licença TRE, licença especial e pensão alimento;
- IV - instruir e acompanhar processos de concessões de gratificação de titulação e processos de vantagem pessoal;
- V - acompanhar frequência dos servidores;
- VI - analisar processos de redução de carga horária;
- VII - atender diligências dos processos de pensão previdenciária;
- VIII - prestar informações sobre alterações funcionais de servidores inscritos no Regime de Previdência Complementar (RPC);
- IX - manter atualizados os dados cadastrais e funcionais dos servidores, confeccionar crachá e cadastrar a biometria dos servidores;
- X - instruir processos de indenizações de verbas rescisórias;
- XI - expedir declarações e certidões relativas a direitos funcionais;
- XII - calcular o valor em pecúnia de licenças especiais não usufruídas;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 93. Compete à Célula de Gestão da Terceirização:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de terceirização de mão de obra;
- II - exigir das empresas que prestam serviço à Secretaria o cumprimento das obrigações trabalhistas dos seus funcionários, bem como das obrigações previdenciárias e tributárias;
- III - analisar as planilhas de pagamento mensal referentes aos serviços executados pelas empresas prestadoras de serviço com cessão de mão de obra, e propor correções, quando for o caso, antes de autorizar o pagamento das faturas mensais;
- IV - conferir a documentação fornecida pelas empresas prestadoras de serviço com cessão de mão de obra, para efeito de pagamento das faturas;
- V - instaurar os processos administrativos destinados à aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento de cláusulas contratuais por parte das empresas prestadoras de serviço com cessão de mão de obra;
- VI - incluir no Sistema de Terceirização (Sister) da Seplag as informações relativas aos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra;
- VII - orientar os funcionários prestadores de serviços quanto ao papel institucional da Secretaria e de sua unidade de trabalho, inclusive quanto à observância do Código de Ética e Conduta do Poder Executivo Estadual;
- VIII - administrar a alocação dos terceirizados;
- IX - representar a Secretaria e acompanhar as demandas trabalhistas e sindicais perante os órgãos competentes;
- X - articular com as empresas de prestação de serviços terceirizados a atualização e desenvolvimento dos colaboradores terceirizados da Sefaz;
- XI - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DO ÓRGÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO ÚNICA

DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 94. O Contencioso Administrativo Tributário (Conat), órgão de julgamento de processos administrativo tributário, integrante da estrutura da Secretaria, diretamente vinculado ao Titular da Pasta, tem sua estrutura, organização e competência definida em Lei, tendo a seguinte composição:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidências;
- III - Conselho de Recursos Tributários (CRT), composto por:
 - a) Câmara Superior;
 - b) Câmaras de Julgamento.
- IV - Secretaria Geral do Contencioso Administrativo Tributário;
- V - Célula de Julgamento de 1ª Instância;
- VI - Célula de Assessoria Processual Tributária;
- VII - Célula de Perícia Tributária.



Art. 95. Compete ao Contencioso Administrativo Tributário decidir as seguintes questões, todas relacionadas com a lavratura de auto de infração:

- I - exigências de tributos estaduais;
- II - aplicação de penalidade pecuniária;
- III - imputação de responsabilidade por infração à legislação tributária; e
- IV - processo especial de restituição nos litígios fiscais entre sujeitos passivos de obrigação tributária e o Estado Ceará.

Art. 96. Compete ao Presidente do Contencioso Administrativo Tributário:

- I - representá-lo e expedir os atos administrativos necessários à sua administração;
- II - decidir, em despacho fundamentado, sobre a admissibilidade do Recurso Extraordinário;
- III - presidir as sessões deliberativas do CRT, as sessões de julgamento da Câmara Superior e proferir, quando for o caso, voto de desempate;
- IV - resolver os pedidos de reconsideração nos casos de arguição de suspeição ou de impedimento;
- V - designar:

- a) os Secretários das Câmaras de Julgamento, da Câmara Superior e do CRT;
- b) os Conselheiros integrantes das Câmaras de Julgamento e da Câmara Superior;
- VI - estabelecer metas de desempenho de servidores e setores do Conat;
- VII - encaminhar para a devida publicação oficial a jurisprudência administrativa-tributária sumulada;
- VIII - chamar o feito à ordem com fins de sanar possíveis vícios processuais ou corrigir atecniais materiais;
- IX - apresentar ao Secretário da Fazenda, bimestralmente, relatório de atividades, com mensuração de resultados;
- X - solicitar ao Secretário da Fazenda a autorização para instalação e funcionamento das Câmaras de Julgamento, a cada exercício;
- XI - editar provimento relativo à matéria processual;
- XII - submeter ao Secretário da Fazenda o expediente que depender de sua decisão;
- XIII - solicitar ao Secretário da Fazenda a autorização para instalação e funcionamento das Câmaras de Julgamento, a cada exercício;
- XIV - disseminar perante a sociedade e em parceria com o Programa Estadual de Educação Fiscal do Ceará (PEF/CE) o papel, a missão e a competência do Conat, enquanto órgão implementador de justiça fiscal;
- XV - desenvolver ações que fortaleçam o intercâmbio técnico-científico com instituições de ensino superior e com a sociedade;
- XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 97. Compete aos Vice-Presidentes do Contencioso Administrativo Tributário:

- I - estabelecer cronogramas das sessões de julgamento e elaborar pautas de processos administrativos tributários a serem julgados pelas respectivas Câmaras de Julgamento;
- II - presidir sessões de julgamento de processos administrativos tributários e proferir, quando for o caso, voto de desempate;
- III - assessorar o Presidente do Conat na administração do órgão;
- IV - substituir eventualmente o Presidente do Conat, do CRT e da Câmara Superior, quando de sua ausência momentânea ou temporária, quando ocorrer afastamento ou impedimento e, ainda, em caráter definitivo, até a conclusão do mandato, em caso de morte ou renúncia, observada a ordem indicada no § 1º do art. 6º da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022;
- V - atuar na condição de Conselheiro, nas sessões deliberativas do CRT e nas sessões de julgamento da Câmara Superior, exceto quando estiver no exercício da presidência do colegiado;
- VI - organizar e promover, em conjunto com o Presidente do Conat, cursos, atividades e treinamentos internos que contribuam para o aperfeiçoamento dos integrantes do CRT; e
- VII - exercer outras atividades correlatas.

§1º Aplica-se aos Presidentes da Terceira e Quarta Câmaras de Julgamento o disposto nos incisos I, II, V, VI e VII do caput deste artigo;

§2º Nas ausências simultâneas do Presidente do Conat e de seus Vice-Presidentes, as questões serão resolvidas:

- I - quando administrativas, pelo gestor da Secat; e
- II - quando processuais, pelo gestor da Ceapro.

Art. 98. Compete ao Conselho de Recursos Tributários em sua composição plena:

- I - elaborar e emendar o regimento do CRT, submetendo-o à aprovação do Secretário da Fazenda;
- II - apreciar e aprovar proposta de súmula;
- III - propor sugestões de modificação da legislação tributária, material e processual;
- IV - deliberar sobre matéria administrativa processual;
- V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 99. Compete à Câmara Superior, instância especial paritária, decidir sobre:

- I - o Recurso Extraordinário interposto pelo sujeito passivo ou pelo Procurador do Estado;
- II - o pedido de restituição em grau de Recurso Extraordinário interposto pelo sujeito passivo, ou pelo requerente expressamente autorizado.

Art. 100. Compete às Câmaras de Julgamento conhecerem e decidirem sobre:

- I - reexame necessário;
- II - recurso ordinário.

Art. 101. Compete à Secretaria Geral do Contencioso Administrativo Tributário:

- I - exercer gestão de pessoas, guarda e conservação do patrimônio do Conat;
- II - realizar os atos inerentes à instrução processual, à intimação, aos prazos, à distribuição e ao trâmite processual;
- III - promover, quando for o caso, a inscrição de sujeitos passivos e fiadores no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (Cadine);
- IV - exercer a gestão e controle dos processos, dos bancos de dados e dos sistemas informatizados do Conat;
- V - promover a inclusão nos sistemas informatizados do resultado de julgamento de recurso ordinário, de reexame necessário e de recurso extraordinário e do respectivo valor do crédito tributário, quando houver, inclusive para compor os índices de participação dos municípios na arrecadação;
- VI - realizar o encaminhamento de cópia eletrônica dos autos de processo à autoridade fiscal autuante e ao seu gestor imediato para realização de diligência fiscal, bem como gerenciar o retorno da respectiva informação fiscal;
- VII - encaminhar para o órgão fazendário competente as decisões definitivas proferidas nos processos relativos a fatos que possam constituir crimes contra a ordem tributária, tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores;
- VIII - apresentar, bimestralmente, relatório das atividades com mensuração de resultados e acompanhamento de metas da Secat e dos órgãos do CRT à presidência do Conat;

- IX - efetivar diligência procedimental, bem como adotar demais providências que resultem em saneamento processual;
- X - secretariar os trabalhos das Câmaras de Julgamento, da Câmara Superior e do CRT em sua composição plena, conforme definido em regimento;
- XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 102. Compete à Célula de Julgamento de 1ª Instância:

- I - conhecer e decidir, por meio de Julgador Administrativo Tributário, sobre impugnação à exigência do crédito tributário, à imputação de responsabilidade por infração à legislação tributária e o processo especial de restituição de tributo estadual, decorrentes de autos de infração;
- II - submeter a reexame necessário, perante as Câmaras de Julgamento, as decisões contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Estadual, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 18.185/2022;
- III - converter, quando necessário, o julgamento do processo em realização de perícia e diligências;
- IV - promover a inclusão do resultado do julgamento de que trata o inciso I deste artigo e, sendo o caso, do respectivo valor do crédito tributário, nos sistemas corporativos da Sefaz;
- V - apresentar, bimestralmente, relatório das atividades com mensuração de resultados e acompanhamento de metas da Cejul à presidência do Conat;
- VI - emitir despacho de correção, nos termos do inciso I do art. 494 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;
- VII - emitir, em formulário próprio, informação acerca da regularidade das peças que compõem o lançamento tributário, conforme definido em ato do presidente do Conat;
- VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 103. Compete à Célula de Assessoria Processual Tributária:

- I - prestar assessoria à presidência do Conat e aos demais setores que integram a sua estrutura;
- II - elaborar pareceres de caráter opinativo, na forma definida no art. 64 da Lei nº 18.185/2022;
- III - converter, quando necessário, o processo em realização de perícia ou diligência procedimental e sugerir a realização de diligência fiscal;
- IV - sistematizar, gerenciar e divulgar a jurisprudência do CRT;
- V - desenvolver estudos temáticos visando subsidiar os julgamentos do Conat, aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização e de monitoramento, bem como propor melhorias da legislação processual e tributária;



VI - propor orientações procedimentais aos setores da Sefaz, visando maior eficiência e conformidade de seus atos;

VII - propor súmula;

VIII - participar da elaboração de anteprojetos e de minutas relativos à legislação processual e tributária;

IX - apresentar, bimestralmente, relatório das atividades com mensuração de resultados e acompanhamento de metas da Ceapro à presidência do Conat;

X - emitir parecer em caso de pedido de devolução de pagamento parcial;

XI - gerenciar a distribuição de processos entre as câmaras de julgamento;

XII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 104. Compete à Célula de Perícia Tributária:

I - realizar perícia tributária, mediante a elaboração de laudo tributário;

II - analisar os aspectos formais e legais dos quesitos formulados no pedido de perícia tributária e, no caso de inobservância desses aspectos, devolver à autoridade solicitante, por meio de despacho do Orientador da Célula, para adequação ao disposto na legislação;

III - realizar vistoria, exame e avaliação, quando necessárias;

IV - solicitar, quando necessário, a realização de laudos técnicos que requeiram conhecimento especializado com vista a subsidiar perícias tributárias;

V - requerer da autoridade fiscal autuante e do autuado, quando da realização de perícia tributária, informações e documentos necessários à análise do processo;

VI - apresentar, bimestralmente, relatório das atividades com mensuração de resultados e acompanhamento de metas da Cepet à presidência do Conat;

VII - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO I

DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DAS ÁREAS PROGRAMÁTICAS

Art. 105. Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos das áreas programáticas:

I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;

II - auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;

III - administrar os serviços relativos à sua respectiva temática de atuação em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

IV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem a sua competência;

V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VI - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos Órgãos e Entidades da Secretaria;

VII - promover reuniões periódicas de coordenação entre o setor ao qual é responsável;

VIII - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os demais Secretários Executivos e o Secretário de Estado; e

IX - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições ou por delegação do Secretário a que esteja vinculado.

§1º Constituem, ainda, atribuições básicas do Secretário Executivo da Receita, da Secretaria da Fazenda:

I - coordenar, acompanhar e apoiar a implementação de planos, projetos e ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da administração tributária e ao incremento da arrecadação;

II - definir estratégias de ação para atingir as metas de arrecadação e maximizar a receita pública;

III - estabelecer diretrizes que subsidiarão a concepção de sistemas eletrônicos para controle de informações cadastrais e econômico-fiscais relativas aos tributos estaduais;

IV - coordenar atividades relativas à tributação, arrecadação e fiscalização que fomentem o bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte;

V - definir procedimentos necessários para disciplinar a instituição e a operacionalização referentes ao atendimento ao contribuinte, normatização, fiscalização e arrecadação dos tributos e tarifas estaduais;

VI - assessorar o Secretário da Fazenda em matéria tributária;

VII - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, quando no âmbito de sua área de atuação;

VIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições ou por delegação do Secretário.

§2º Constituem, ainda, atribuições do Secretário Executivo do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, da Secretaria da Fazenda:

I - participar da formulação da política econômica e fiscal do Estado do Ceará, propondo premissas, cenários e estratégias para o curto, médio e longo prazo;

II - atuar no processo de confecção das Leis Orçamentárias e Metas Fiscais;

III - administrar as finanças públicas do Estado do Ceará, por meio da Gestão Fiscal eficiente das contas públicas e monitoramento dos seus indicadores e riscos fiscais com o objetivo de promover a Sustentabilidade Fiscal e o Equilíbrio Financeiro;

IV - gerenciar a Dívida Pública do Estado do Ceará;

V - participar, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão, da elaboração do planejamento financeiro do Estado;

VI - administrar o fluxo de caixa de todos os recursos do Estado, o desembolso dos pagamentos e os ativos e passivos públicos;

VII - gerenciar o sistema de execução orçamentária, contábil, patrimonial e financeira dos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, adequando os seus processos, procedimentos e relatórios às normas e diretrizes da legislação relacionada e dos órgãos de controle;

VIII - garantir a consistência e conformidade dos dados, informações, relatórios e demonstrativos da execução orçamentária, contábil, patrimonial e financeira do Estado do Ceará, promovendo a transparência pela sua divulgação tempestiva para a sociedade;

IX - participar na gestão da Despesa Pública do Estado do Ceará com eficiência, eficácia e efetividade com o objetivo de aprimorar a qualidade do gasto público;

X - garantir o cumprimento das obrigações relacionadas ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) do Estado do Ceará;

XI - contribuir no aperfeiçoamento da gestão fiscal e financeira dos municípios do Estado do Ceará;

XII - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, quando no âmbito de sua área de atuação;

XIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, ou por delegação do Secretário a que esteja vinculado.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS ÁREAS INSTRUMENTAIS

Art. 106. Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna:

I - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

II - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

III - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

IV - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria;

V - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte;

VI - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

VII - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos;

VIII - dirigir a implementação do modelo de Gestão para Resultados, a elaboração dos instrumentos legais de planejamento, a gestão por processos e as ações de desenvolvimento organizacional da Secretaria;

IX - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os demais Secretários Executivos e o Secretário de Estado; e

X - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado.

Parágrafo único. Constituem, ainda, atribuições do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, da Secretaria da Fazenda:

I - definir diretrizes para elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico;

II - definir diretrizes para o acompanhamento de projetos estratégicos e gestão por processos;

III - fomentar iniciativas voltadas para a promoção do desenvolvimento institucional da Sefaz;

IV - orientar a elaboração e a execução das atividades relativas à gestão para resultados da Sefaz, subsidiando os demais Secretários na tomada de decisão;



V - acompanhar indicadores estratégicos das áreas, articulando iniciativas de melhorias na execução das atividades e dos processos sempre que necessário;

VI - proceder a homologação no interesse da administração, mandados de intimação, notificações e ofícios oriundos do Poder Judiciário ou de outros Poderes, órgãos ou entidades, e determinar as providências cabíveis;

VII - proceder a homologação de processos licitatórios no interesse da administração e assinar contratos, convênios, ajustes, termos de cessão de uso, doação, permissão, alienação, termos aditivos e atas de registro de preço;

VIII - definir diretrizes relacionadas às aquisições e gestão do patrimônio da Sefaz;

IX - planejamento dos processos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

X - estabelecer diretrizes referentes aos projetos, programas, processos e garantir que as diretrizes do planejamento estratégico estejam inseridas nas ações voltadas para a gestão e desenvolvimentos dos servidores e terceirizados no âmbito da Sefaz;

XI - designar lotação e alteração de lotação de servidor do Quadro de Pessoal da Sefaz, decidir sobre pedidos de dispensa de ponto para participação em eventos de interesse da Sefaz, designar grupos de trabalho e comissões;

XII - coordenar a execução física e financeira dos programas financiados mediante operação de crédito interno e externo e manter os seus sistemas de monitoramento e acompanhamento;

XIII - executar outras atribuições relacionadas à atualização dos programas financiados mediante operações de crédito interno e externo que lhe sejam delegadas pelo Secretário da Fazenda;

XIV - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE CHEFIA

Art. 107. Constituem atribuições básicas dos Coordenadores, Orientadores de Célula, Supervisor de Núcleo e Administrador de Posto Fiscal:

I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e pela Gerência Superior;

II - orientar a execução das ações estratégicas;

III - promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO III DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 108. Constituem atribuições básicas do Assessor Técnico:

I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica, emitir parecer técnico de assuntos relacionados a sua unidade de atuação e elaborar relatórios para subsidiar a decisão da chefia imediata;

II - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

Art. 109. Constituem atribuições básicas do Auxiliar Técnico:

I - assessorar e auxiliar a chefia imediata em assuntos de natureza administrativa e operacional;

II - executar atividades auxiliares de apoio;

III - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.

TÍTULO VII DA GESTÃO PARTICIPATIVA CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 110. A gestão participativa da Sefaz, organizado por meio de Comitês, tem a seguinte estrutura:

I - Comitê Executivo da Administração Fazendária;

II - Comitês de Gestão da Administração Fazendária;

III - Comitês Táticos da Administração Fazendária.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 111. A gestão participativa da Sefaz obedecerá aos seguintes princípios:

I - poder decisório será exercido de forma compartilhada, sem prejuízo das atribuições legais conferidas ao Secretário da Fazenda;

II - as decisões dos comitês obedecerão às atribuições dispostas neste Decreto, podendo o comitê hierarquicamente superior atribuir ao comitê hierarquicamente inferior o poder decisório que lhe foi conferido;

III - comitê de maior poder hierárquico poderá avocar as atribuições originariamente conferidas a um comitê que lhe é subordinado, assumindo total responsabilidade pelo ato avocado;

IV - considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver o voto da maioria simples dos membros do comitê, exigida a presença de pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus integrantes.

Parágrafo único. O funcionamento dos comitês de que trata este Decreto será definido em ato específico do Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO III DO COMITÊ EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Art. 112. Compete ao Comitê Executivo de Administração Fazendária:

I - estabelecer políticas e estratégias de ação para a Administração Fazendária;

II - homologar e monitorar objetivos, iniciativas e metas estratégicas para a Administração Fazendária;

III - monitorar, periodicamente, os resultados das iniciativas, projetos e ações deliberadas pelo comitê;

IV - dirimir conflitos de competência entre os Comitês de Gestão das Secretarias- Executivas da Administração Fazendária.

Art. 113. O Comitê Executivo de Administração Fazendária compõe-se dos seguintes membros:

I - Secretário da Fazenda;

II - Secretários Executivos da Fazenda;

III - Coordenadores;

IV - Presidente do Contencioso Administrativo Tributário.

CAPÍTULO IV DOS COMITÊS DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Art. 114. Cada Comitê de Gestão da Administração Fazendária é composto por um Secretário Executivo e suas respectivas coordenações.

Art. 115. No Comitê de Gestão da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna devem participar também os Coordenadores da área instrumental, a Coordenadoria de Relacionamento com a Sociedade, a Assessoria Jurídica, a Assessoria de Controle Interno e a Corregedoria.

Art. 116. No Comitê de Gestão da Secretaria Executiva da Receita devem participar também o Presidente do Contencioso Administrativo Tributário e outras áreas quando couber.

Art. 117. Compete aos Comitês de Gestão das Secretarias Executivas da Administração Fazendária:

I - seguir as diretrizes e orientação definidas no Comitê Executivo da Administração Fazendária;

II - estabelecer políticas e estratégias de ação para a respectiva Secretaria Executiva;

III - homologar objetivos, iniciativas e metas estratégicas para a respectiva Secretaria Executiva;

IV - monitorar, periodicamente, os resultados das iniciativas, projetos e ações deliberadas pelo comitê;

V - dirimir conflitos de competência entre os Comitês Táticos da Administração Fazendária da respectiva Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V DO COMITÊ TÁTICO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Art. 118. Cada Comitê Tático da Administração Fazendária é composto por um Coordenador e seus respectivos Orientadores.

Art. 119. Cada Coordenador também poderá convidar Supervisores ou outros participantes que julgar necessário.

Art. 120. Compete aos Comitês Táticos da Administração Fazendária:

I - seguir as diretrizes e orientação definidas no Comitê Executivo da Administração Fazendária e no Comitê de Gestão da Administração Fazendária da respectiva Secretaria Executiva;

II - estabelecer políticas e estratégias de ação para a respectiva Coordenação;

III - homologar objetivos, iniciativas e metas estratégicas para a respectiva Coordenação;

IV - monitorar, periodicamente, os resultados das iniciativas, projetos e ações deliberadas pelo comitê;

V - dirimir conflitos de competência entre as Célula e Núcleos da respectiva Coordenação.



**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 121. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais, por indicação do Secretário:

I - o Secretário por um Secretário Executivo;

II - o Secretário Executivo por outro Secretário Executivo;

III - os Coordenadores por outro Coordenador ou um de seus orientadores subordinados.

Parágrafo único. Quando não existir um orientador subordinado diretamente ao referido coordenador, então este poderá ser substituído por um servidor lotado em sua unidade.

Art. 122. Compete a todas as unidades da Secretaria da Fazenda:

I - zelar pelo bom funcionamento dos controles de segurança e patrimoniais;

II - exercer o controle administrativo dos servidores da unidade relativo à frequência, escala de férias, licenças e afastamentos;

III - exercer controle sobre material de expediente e zelar pela guarda e conservação do patrimônio da unidade;

IV - manter atualizados os indicadores de gestão, de riscos e de resultados relativos à sua área de atuação;

V - gerenciar os dados, normas, sistemas, projetos e processos sob sua responsabilidade e realizar a análise dessas informações para suporte às ações da Sefaz;

VI - pesquisar e implantar soluções tecnológicas para potencializar os resultados do setor;

VII - capacitar, em parceria com a área de Gestão de Pessoas, os usuários dos sistemas e processos sob responsabilidade do setor;

VIII - elaborar termos de referência relacionados com as atividades da unidade;

IX - acompanhar e zelar pela correta execução dos contratos administrativos cujo objeto guarde relação com as atividades da unidade.

Art. 123. As unidades de execução programática que realizam ação fiscal, no exercício de suas competências poderão executar as ações fiscais de repetição fiscal e reconstituição do crédito tributário, previstas e nos termos da legislação.

**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº35.765, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
QUADRO RESUMO**

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	03	03
DNS-2	21	21
DNS-3	53	53
DAS-1	56	56
DAS-2	02	02
DAS-3	24	24
TOTAL	160	160

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário da Fazenda	SS-1	01
Secretário Executivo da Receita	SS-2	01
Secretário Executivo do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Fazenda	SS-2	01
Presidente do Contencioso Administrativo Tributário	DNS-2	01
Coordenador	DNS-2	20
Orientador de Célula	DNS-3	52
Secretário Geral do Contencioso Administrativo Tributário	DNS-3	01
Supervisor de Núcleo	DAS-1	52
Assessor Técnico	DAS-1	04
Vice-Presidente do Contencioso Administrativo Tributário	DAS-2	02
Administrador de Posto Fiscal	DAS-3	23
Auxiliar Técnico	DAS-3	01
TOTAL		160

*** ** *

DECRETO Nº35.766, de 27 de novembro de 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE TAUÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5º, alínea "h", CONSIDERANDO que a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece tem por missão contribuir para a melhoria da saúde e qualidade de vida, promovendo soluções em saneamento básico, com sustentabilidade econômica, social e ambiental; CONSIDERANDO a necessidade de implantação de uma Rede Coletora; CONSIDERANDO a necessidade de se ter disponíveis estruturas e equipamentos imprescindíveis a funcionalidade do Sistema de Esgotamento Sanitário. DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 526,59 m², situados no Município de Tauá/CE, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput, deste artigo, destinar-se-á à implantação da Rede Coletora PV-163 ao PV-164A da sub-bacia 2.2, necessários à ampliação da 2ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Tauá/CE.

Art.2º Caberá à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1971, e posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos próprios da Cagece.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

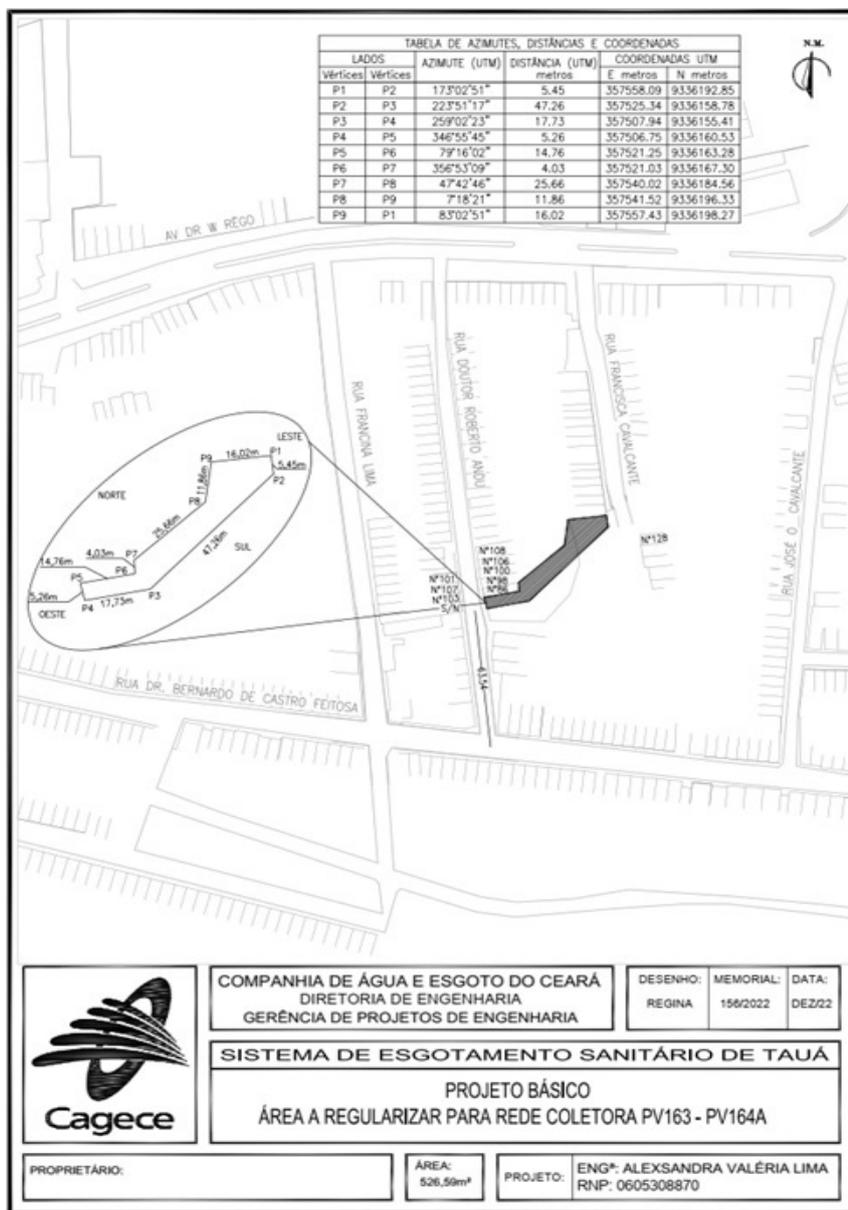
**ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.766, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023
MEMORIAL DESCRITIVO – MD 156/2022**

Um terreno de formato irregular, com finalidade à implantação da Rede Coletora PV163-PV164A para atender ao Sistema de Esgotamento Sanitário, localizado no Município de Tauá, situado na Rua Doutor Roberto Andu, lado par, distante 63,54m para a esquina mais próxima Rua Doutor Bernardo de Castro Feitosas, perfazendo uma área total de 526,59m², com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.336.198,27m. e E 357.557,43m., situado no limite com Rua Francisca Cavalcante, deste, segue com azimute de 173º02'51" e distância de 5,45m., confrontando neste trecho com Rua Francisca Cavalcante, até o vértice P2, de coordenadas N 9.336.192,85m. e E 357.558,09m.; deste, segue com azimute de 223º51'17" e distância de 47,26m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P3, de coordenadas N 9.336.158,78m. e E 357.525,34m.; deste, segue com azimute de 259º02'23" e distância de 17,73m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.336.155,41m. e E 357.507,94m.; deste, segue com azimute de 346º55'45" e distância de 5,26m., confrontando neste trecho com Rua Doutor Roberto Andu, até o vértice P5, de coordenadas N 9.336.160,53m. e E 357.506,75m.; deste, segue com azimute de 79º16'02" e distância de 14,76m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido(Casa nº 86), até o vértice P6, de coordenadas N 9.336.163,28m. e E 357.521,25m.; deste, segue com azimute de 356º53'09" e distância de 4,03m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P7, de coordenadas N 9.336.167,30m. e E 357.521,03m.; deste, segue com azimute de 47º42'46" e distância de 25,66m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P8, de coordenadas N 9.336.184,56m. e E 357.540,02m.; deste, segue



com azimute de $7^{\circ}18'21''$ e distância de 11,86m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P9, de coordenadas N 9.336.196,33m. e E 357.541,52m.; deste, segue com azimute de $83^{\circ}02'51''$ e distância de 16,02m., confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Desconhecido, até o vértice P1, de coordenadas N 9.336.198,27m. e E 357.557,43m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Tendo como confinantes: Ao Norte (lado direito) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 72,33m; Ao Sul (lado esquerdo) – Com terreno de propriedade de Desconhecido, medindo 64,99m; Ao Leste (fundos) – Com Rua Francisca Cavalcante, medindo 5,45m; Ao Oeste (frente) – Com Rua Doutor Roberto Andu, medindo 5,26m.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.766, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ
DIRETORIA DE ENGENHARIA
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

DESENHO: MEMORIAL: DATA:
REGINA 156/2022 DEZ/22

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE TAUÁ

PROJETO BÁSICO
ÁREA A REGULARIZAR PARA REDE COLETORES PV163 - PV164A

PROPRIETÁRIO:

ÁREA:
526,59m²

PROJETO: ENGª: ALEXSANDRA VALÉRIA LIMA
RNP: 0605308870

*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso IV, da Constituição do Estado do Ceará, e em consonância com os dispositivos da Lei nº 14.113/2021, alterada pela Lei nº 14.276/2021, e ainda a Portaria nº 807, de 29 de dezembro de 2022, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e de acordo com o NUP 22001.032518/2023-30, RESOLVE atribuir à Secretária da Educação do Estado do Ceará, representada pela sua titular **ELIANA NUNES ESTRELA**, a responsabilidade por proceder, na forma da legislação aplicável, à **abertura de conta específica para recebimento, movimentação e encerramento de conta**, dos recursos destinados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, junto à Instituição Financeira Banco Bradesco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n – Vila Yara, Osasco, SP. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº35.361, de 23 de Março de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de Março de 2023, RESOLVE **NOMEAR, JOSE HAROLDO PEIXOTO NETO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Especial II, símbolo GAS-2 integrante da Estrutura Organizacional CASA CIVIL, a partir da data da publicação. CASA CIVIL, Fortaleza, 16 de novembro de 2023.

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** ** *

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº35.361, de 23 de Março de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de Março de 2023, RESOLVE NOMEAR, JOSE WILKISON PINTO DO SANTOS, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Especial II, símbolo GAS-2 integrante da Estrutura Organizacional CASA CIVIL, a partir da data da publicação. CASA CIVIL, Fortaleza, 16 de novembro de 2023.

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº465/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE RESOLVE CONCEDER **01 (uma) e 1/2 (meia) diárias**, ao Militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **CARLOS ANTONIO DE SOUSA MENDES**, ocupante da graduação de ST PM, Matrícula 799.846-1-2, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Autoridade, à cidade de ICAPUI, no período de 17/10/2023 a 18/10/2023, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 92,00 (noventa e dois reais), de acordo com o artigo 3º; alínea "b"; § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 24 de outubro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA COAFI CC 565/2023 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **01 (uma) e 1/2 (meia) diárias**, ao servidor pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **LEONARDO ARAÚJO DE SOUZA**, Assessor Especial de Assuntos Federais, matrícula nº 30001699, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de participar de eventos oficiais, a cidade Brasília-DF, no período de 18 a 19 de outubro de 2023, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor de R\$ 1.191,63 (um mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos), mais passagem aérea no valor de R\$ 5.488,98 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), totalizando o valor total de R\$ 6.680,61 (seis mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) de acordo com o artigo 3º; alínea "b"; § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 27 de novembro de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº571/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **1/2 (meia) diária**, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Primeira Dama do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b"; § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 13 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº571/2023, 13 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC. (%)	TOTAL
RAFAEL BARROS CAMPELO	CB PM	800.099-4-1	V	02.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	*****	30,67
ANT. REGINALDO PEREIRA ALVES FILHO	SD PM	300.019-2-3	V	02.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	*****	30,67
ANA CRISTINA PASSOS CAMARGO	SD PM	800.121-0-1	V	02.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	*****	30,67
LUIZ CARLOS BRILHANTE CAVALCANTE	3º SGT PM	799.731-1-4	V	02.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	*****	30,67
JULIO CESAR GOMES FELIX	3º SGT PM	800.119-2-X	V	02.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	*****	30,67

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº573/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **01 (uma) e 1/2 (meia) diárias**, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b"; § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classes III e V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 13 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº573/2023, 13 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC. (%)	TOTAL
EMMANUEL RODRIGUES PEREIRA	CAP PM	799.952-1-5	III	02 a 03.11.2023	A serviço da Casa Militar nos municípios de Itarema-CE	1 e 1/2	77,10	*****	115,65
MARCIO FERREIRA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO	ST PM	799.898-1-9	V	02 a 03.11.2023	A serviço da Casa Militar nos municípios de Itarema-CE	1 e 1/2	61,33	*****	92,00
ISAAC MACIEL DIAS	3º SGT PM	799.893-1-2	V	02 a 03.11.2023	A serviço da Casa Militar nos municípios de Itarema-CE	1 e 1/2	61,33	*****	92,00
ROBÉRIO SANTOS DE ALMEIDA	3º SGT PM	799.725-1-7	V	02 a 03.11.2023	A serviço da Casa Militar nos municípios de Itarema-CE	1 e 1/2	61,33	*****	92,00
ANT. RENNER PEDROSA MAGALHÃES DE CASTRO	CB PM	800.119-7-0	V	02 a 03.11.2023	A serviço da Casa Militar nos municípios de Itarema-CE	1 e 1/2	61,33	*****	92,00
LEANDRO DE ABREU ANDRADE	3º SGT PM	800.121-2-8	V	02 a 03.11.2023	A serviço da Casa Militar nos municípios de Itarema-CE	1 e 1/2	61,33	*****	92,00
FRANCISCO CLEILSON CARNEIRO	2º TEN PM	799.879-1-3	III	02 a 03.11.2023	A serviço da Casa Militar nos municípios de Itarema-CE	1 e 1/2	77,10	*****	115,65
ATAULFO IBIAPINA DE AZEVEDO	2º SGT PM	799.876-1-1	V	02 a 03.11.2023	A serviço da Casa Militar nos municípios de Itarema-CE	1 e 1/2	61,33	*****	92,00

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº574/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **1/2 (meia) diária**, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade



de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classes III e V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 13 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº574/2023, 13 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRESC. (%)	
Francisco Igor Sampaio Cardozo	Major PM	800111-8-0	III	02.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	77,10	****	38,55
Sanzio Rafaelo Segundo e Sousa	Subtenente PM	800.083-6-8	V	02.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	****	30,67
Antonio Jose Pereira Reis	3º Sargento PM	800.046-3-X	V	02.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	****	30,67
Joao Paulo Estevam Lima	3º Sargento PM	799.859-1-0	V	02.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	****	30,67
Adriano da Rocha Pereira	3º Sargento PM	800.111-7-2	V	02.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	****	30,67

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº584/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, RESOLVE CONCEDER 1/2 (meia) diária, a Militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **THAISSE FREITAS GABRIEL VIANA**, ocupante do Posto de CAP PM, Matrícula 300.022-1-X, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de Ajudância de Ordens da Vice Governadora, na cidade de JAGUARUANA/CE, no dia 16/10/2023, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 14 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº604/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), ao militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **FRANCISCO AURICELIO LIMA DA SILVA**, ocupante da graduação de Subtenente PM, matrícula nº 800.054-3-1, por viagem em objeto de serviço à cidade de Icapuí-CE, no dia 08 de novembro de 2023, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção de Autoridade, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 20 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº613/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, 1/2 (meia) diárias dentro do Estado, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencentes a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Primeira Dama do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 20 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº613/2023, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Robinson Pimentel Liberato	2º SGT PM	800.083-9-2	V	13.10.2023	A serviço da Casa Militar no município de CARIDADE/CE	1/2	61,33	*****	30,67
Karina Jéssica Veras Azevedo	3º SGT PM	300.015-7-5	V				61,33		30,67
Leonardo Pessoa Lessa	CB PM	799.744-1-2	V				61,33		30,67
Fco Everton Cavalcante da Costa	CB PM	799.766-1-X	V				61,33		30,67

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº614/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, 04 (quatro) e 1/2 (meia) diárias dentro do Estado, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencentes a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Autoridade, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 20 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº614/2023, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Francisco Edinando Silva Sales	ST PM	799.944-1-3	V	11.10.2023 a	A serviço da Casa Militar no município de ICAPUI/CE	4 e 1/2	61,33	*****	275,99
Marcos Tadeu de Souza Lima	3º SGT PM	799.803-1-5	V	15.10.2023			61,33		275,99
Antonio Briegel Maciel Bernardo	CB PM	800.058-5-7	V				61,33		275,99

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº615/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER 1/2 (meia) diária, ao Militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **FRANCISCO ANIBAL DA SILVA JUNIOR**, ocupante da graduação de SD PM, Matrícula 799.736-1-0, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Autoridade, na cidade de CRATEUS/CE, no dia 13/10/2023, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 32,20 (trinta e dois reais e vinte centavos), dado o acréscimo de 5% (cinco por cento), conforme ANEXO III, a que se refere o Decreto nº 30.719, de 25/10/11, bem como, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 20 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **



PORTARIA COAFI CC Nº616/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, **03 (três) e 1/2 (meia) diárias** dentro do Estado, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencentes a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de interesse da Casa Militar, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 20 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº616/2023, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	
Karl Max Ribeiro Santos	CB PM	799.861-1-9	V	12.10.2023 a	A serviço da Casa Militar no município de SOBRAL/CE	3 e 1/2	61,33	20%	257,59
Helano Dantas Vieira	1º SGT PM	800.057-6-8	V	15.10.2023			61,33		257,59

*** ** *

PORTARIA COAFI CC Nº617/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, **01 (uma) e 1/2 (meia) diárias** dentro do Estado, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencentes a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III e V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 20 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº617/2023, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	
Francisco Fabio Bezerra Freire	MAJ PM	3000104-4	III	17.10.2023 a	A serviço da Casa Militar no município de ACARAU/CE	1 e 1/2	77,10	*****	115,65
Andre Luiz Soares Costa	ST PM	799.873-1-X	V	18.10.2023			61,33		92,00
Filipe de Araujo Melo da Silva	SD PM	3000113-3	V				61,33		92,00
Daniel dos Santos Lima	3º SGT PM	8000542-3	V				61,33		92,00
Jose Ribamar De Franca	CB PM	8000352-8	V				61,33		92,00
Cicero Alberto Holanda Feitosa	3º SGT PM	8000949-6	V				61,33		92,00
Joao Paulo Estevam Lima	3º SGT PM	799.859-1-0	V				61,33		92,00
Clebio Dantas Pereira Filho	CB PM	3000225-3	V				61,33		92,00
Iran Rosa da Silva	CAP PM	7999731-5	III				77,10		115,65
Thiago Alexandre Porto	3º SGT PM	3000072-2	V				61,33		92,00

*** ** *

PORTARIA COAFI CC Nº619/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, **01 (uma) e 1/2 (meia) diárias** dentro do Estado, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencentes a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III e V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 20 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº619/2023, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	
José Carlos Ferreira Augustinho Junior	CAP PM	799.995-1-2	III	22.10.2023 a	A serviço da Casa Militar no município de BATURITÉ/CE	1 e 1/2	77,10	*****	115,65
Nei Anderson da Silva Carvalho	3º SGT PM	800.063-3-0	V	23.10.2023			61,33		92,00
João Paulo Ferreira de Freitas	CB PM	8000596-2	V				61,33		92,00

*** ** *

PORTARIA COAFI CC Nº633/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **1/2 (meia) diária**, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencentes a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Primeira Dama do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 20 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº633/2023, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSC. (%)	
ROBINSON PIMENTEL LIBERATO	2º Sargento PM	800.083-9-2	V	12.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	*****	30,67
KARINA JÉSSICA VERAS AZEVEDO	3º Sargento PM	300.015-7-5	V	12.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	*****	30,67
LEONARDO PESSOA LESSA	Cabo PM	799.744-1-2	V	12.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	*****	30,67
FCO EVERTON CAVALCANTE DA COSTA	Cabo PM	799.766-1-X	V	12.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	*****	30,67

*** ** *

PORTARIA COAFI CC Nº635/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **02 (duas) e 1/2 (meia) diárias**, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção de Autoridade, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classes III e V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 20 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº635/2023, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC. (%)	TOTAL
LORENA LÚCIA ARAÚJO VASCONCELOS	Tenente Coronel PM	799.864-1-0	III	09 a 11.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	2 e 1/2	77,10	20%	231,30
FCO WLADIMIR PINHEIRO GONCALVES	Subtenente PM	799.733-1-9	V	09 a 11.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	2 e 1/2	61,33	20%	183,99
ALAN FABIO DA COSTA	3º Sargento PM	799.721-1-8	V	09 a 11.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	2 e 1/2	61,33	20%	183,99

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº636/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **01 (uma) e 1/2 (meia) diárias**, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 96,59 (noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), ao militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, SALIM BRAIDE NETO, ocupante da graduação de Subtenente PM, matrícula nº 799.900-1-9, por viagem em objeto de serviço à cidade de Crateús-CE, no período de 11 a 12 de novembro de 2023, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção de Autoridade, dado o acréscimo de 5% (cinco por cento), conforme ANEXO III, a que se refere o Decreto nº 30.719, de 25/10/11, bem como de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 20 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº637/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **1/2 (meia) diária**, aos MILITARES Estaduais da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classes III e V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 20 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº637/2023, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC. (%)	TOTAL
FRANCISCO IGOR SAMPAIO CARDOZO	Major PM	800111-8-0	III	12.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	77,10	****	38,55
MARCIO FERREIRA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO	Subtenente PM	799.898-1-9	V	12.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	****	30,67
TONY BASÍLIO MESQUITA DE CASTRO	Soldado PM	800.088-8-0	V	12.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	****	30,67
ANTONIO JOSE PEREIRA REIS	3º Sargento PM	800.046-3-X	V	12.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	****	30,67
JOAO PAULO ESTEVAM LIMA	3º Sargento PM	799.859-1-0	V	12.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	****	30,67
PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA FREIRE MENDES	Cabo PM	800.118-9-X	V	12.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	****	30,67

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº638/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **01 (uma) e 1/2 (meia) diárias**, aos MILITARES Estaduais da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classes III e V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 20 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº638/2023, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC. (%)	TOTAL
ANTONIO JEFFERSON VIEIRA	Capitão PM	799.821-1-3	III	11 a 12.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1 e 1/2	77,10	****	115,65
SANZIO RAFAELO SEGUNDO E SOUSA	Subtenente PM	800.083-6-8	V	11 a 12.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1 e 1/2	61,33	****	92,00
ANTONIO LINDOMAR HOLANDA SILVA	1º Sargento PM	800.047-2-9	V	11 a 12.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1 e 1/2	61,33	****	92,00
CAIO HUDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA	3º Sargento PM	800.052-7-X	V	11 a 12.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1 e 1/2	61,33	****	92,00
ANT. RENNER PEDROSA MAGALHÃES DE CASTRO	Cabo PM	800.119-7-0	V	11 a 12.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1 e 1/2	61,33	****	92,00
ADRIANO DA ROCHA PEREIRA	3º Sargento PM	800.111-7-2	V	11 a 12.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1 e 1/2	61,33	****	92,00

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº639/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **02 (duas) e 1/2 (meia) diárias**, aos MILITARES Estaduais da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de interesse da Casa Militar, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 20 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº639/2023, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRESC. (%)	TOTAL
RONER GOMES DA SILVA	1º Sargento PM	800.053-5-0	V	07 a 09.11.2023	A serviço da Casa Militar nos municípios de Quixeramobim e Pedra Branca-CE	2 e 1/2	61,33	****	153,33
PEDRO HENRIQUE CUNHA CARDOSO	3º Sargento PM	799.720-1-0	V	07 a 09.11.2023	A serviço da Casa Militar nos municípios de Quixeramobim e Pedra Branca-CE	2 e 1/2	61,33	****	153,33

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº640/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **1/2 (meia) diária**, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 32,20 (trinta e dois reais e vinte centavos), ao militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **ALDENOR RABELO MAIA FILHO**, ocupante da graduação de 1º Sargento PM, matrícula nº 300.027-3-3, por viagem em objeto de serviço à cidade de Iguatu-CE, no dia 14 de novembro de 2023, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção de Autoridade, dado o acréscimo de 5% (cinco por cento), conforme ANEXO III, a que se refere o Decreto nº 30.719, de 25/10/11, bem como de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 20 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº641/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **1/2 (meia) diária**, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 36,80 (trinta e seis reais e oitenta centavos), ao militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **HELANO DANTAS VIEIRA**, ocupante da graduação de 1º Sargento PM, matrícula nº 800.057-6-8, por viagem em objeto de serviço à cidade de Sobral-CE, no dia 07 de novembro de 2023, com a finalidade de realizar serviço de interesse da Casa Militar, dado o acréscimo de 20% (vinte por cento), conforme ANEXO III, a que se refere o Decreto nº 30.719, de 25/10/11, bem como de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 20 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº657/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, **05 (cinco) e 1/2 (meia) diárias** dentro do Estado, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencentes a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Autoridade, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 20 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº657/2023, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Francisco Airon Cajueiro Junior	1º SGT PM	799.879-1-3	V	24.10.2023 a 29.10.2023	A serviço da Casa Militar no município de SOBRAL/CE	5 e 1/2	61,33	20%	404,78
Leandro Liborio Freire	3º SGT PM	799.876-1-1	V	29.10.2023			61,33		404,78

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº658/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, **02 (duas) e 1/2 (meia) diárias** dentro do Estado, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencentes a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Autoridade, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 20 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº658/2023, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Marcus Vinicius Mendes Moreno	ST PM	799.996-1-X	V	28.10.2023 a 29.10.2023	A serviço da Casa Militar no município de SOBRAL/CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,39
Perivaldo Silva Dos Santos	CB PM	300.026-9-5	V	29.10.2023			61,33		110,39

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº660/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **01 (uma) e 1/2 (meia) diária**, ao Militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **JOSE ALESI LINS ANDRE**, ocupante da graduação de Sd PM, Matrícula 300.027-2-5, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Autoridade, na cidade de JUAZEIRO DO NORTE/CE, no período de 07/10/2023 a 08/10/2023, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 110,39 (cento e dez reais e trinta e nove centavos), dado o acréscimo de 20% (vinte por cento), conforme ANEXO III, a que se refere o Decreto nº 30.719, de 25/10/11, bem como, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 20 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº662/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **ANA GABRIELA BEZERRA LIMA**, ocupante do posto de Capitã PM, matrícula nº 300.005-7-9, deste ORGÃO, a **viajar** às cidades de Ipueiras-CE e Pedra Branca-CE, no período de 07 a 08 de novembro de 2023 a fim de realizar serviço de segurança e proteção de Vice Governadora do Estado, concedendo-lhe o direito a 01 (uma) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos),



totalizando R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos), bem como, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 20 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº663/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **01 (uma) e 1/2 (meia) diárias**, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção de Autoridade, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 20 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº647/2023, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRESC. (%)	
FRANCISCO AIRTON CAJUEIRO JUNIOR	1º Sargento PM	799.850-1-5	V	08 a 09.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,39
KLEBER DE OLIVEIRA LIMA	1º Sargento PM	799.946-1-8	V	08 a 09.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,39

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº691/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **1/2 (meia) diária**, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classes III e V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 22 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº691/2023, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRESC. (%)	
FRANCISCO FABIO BEZERRA FREIRE	Major PM	300.010-4-4	III	15.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	77,10	****	38,55
SANZIO RAFAELO SEGUNDO E SOUSA	Subtenente PM	800.083-6-8	V	15.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	****	30,67
TONY BASÍLIO MESQUITA DE CASTRO	Soldado PM	800.088-8-0	V	15.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	****	30,67
CAIO HUDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA	3º Sargento PM	800.052-7-X	V	15.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	****	30,67
ANT. RENNEN PEDROSA MAGALHÃES DE CASTRO	Cabo PM	800.119-7-0	V	15.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	****	30,67
RAFAEL SOARES SOUSA	Soldado PM	300.011-2-5	V	15.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Caridade-CE	1/2	61,33	****	30,67

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº692/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **01 (uma) e 1/2 (meia) diárias**, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de interesse da Casa Militar, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 22 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº692/2023, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRESC. (%)	
FRANCISCO CRISTIANO CUNHA GIFFONI	Subtenente PM	799.717-1-5	V	02 a 03.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Itarema-CE	1 e 1/2	61,33	*****	92,00
FRANCISCO ANTÔNIO MAIA DA SILVA	Subtenente PM	799.710-1-4	V	02 a 03.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Itarema-CE	1 e 1/2	61,33	*****	92,00

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº693/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **02 (duas) e 1/2 (meia) diárias**, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de interesse da Casa Militar, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 22 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº693/2023, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRESC. (%)	
MARCOS ANTÔNIO QUINTELA DE MOURA	Subtenente PM	799.823-1-8	V	06 a 08.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Ipuéiras-CE	2 e 1/2	61,33	*****	153,33
ANDRÉ PINHEIRO LIMA	1º Sargento PM	799.905-1-5	V	06 a 08.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Ipuéiras-CE	2 e 1/2	61,33	*****	153,33

*** **



PORTARIA COAFI CC Nº694/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **1/2 (meia) diária**, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classes III e V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 22 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº694/2023, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRESC. (%)	
CRISTIANO CASTRO DE ARAUJO	Capitão PM	799.983-1-1	III	01.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Cruz-CE	1/2	77,10	****	38,55
ATAULFO IBIAPINA DE AZEVEDO	2º Sargento PM	799.876-1-1	V	01.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Cruz-CE	1/2	61,33	****	30,67
DIEGO DOS SANTOS FREIRE	Soldado PM	800.100-7-9	V	01.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de Cruz-CE	1/2	61,33	****	30,67

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº696/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **02 (duas) e 1/2 (meia) diárias**, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de interesse da Casa Militar, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 22 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº696/2023, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRESC. (%)	
MARCOS ANTÔNIO QUINTELA DE MOURA	Subtenente PM	799.823-1-8	V	31.10.2023 a 02.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de milagres-CE	2 e 1/2	61,33	*****	153,33
ANDRÉ PINHEIRO LIMA	1º Sargento PM	799.905-1-5	V	31.10.2023 a 02.11.2023	A serviço da Casa Militar no município de milagres-CE	2 e 1/2	61,33	*****	153,33

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº697/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **FRANCISCO SADAH MARTINS GOMES**, ocupante da graduação de 1 Sargento PM, matrícula nº 800.121-1-X, deste ORGÃO, a **viajar** à cidade de Limoeiro do Norte-CE, no dia 28 de outubro de 2023 a fim de realizar serviço de segurança e proteção de Autoridade, concedendo-lhe o direito a 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), bem como, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 22 de novembro de 2023.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA COAFI CC 701/2023 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **05 (cinco) e 1/2 (meia) diárias**, no valor unitário de R\$ 2.366,80 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$ 2.366,80 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), cálculos efetuados com base na cotação do dólar do dia 24/11/2023, de R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos), a servidora pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **VERIDIANA MARTINS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assessor Especial do Governador, matrícula nº 30001028, por viagem com a finalidade de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, com vistas a participar de reuniões na referida cidade para tratar de assuntos do interesse do Estado do Ceará, à cidade de Dubai (Emirados Árabes Unidos), no período de 30 de novembro a 05 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA CC 998/2023 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **05 (cinco) e 1/2 (meia) diárias**, no valor unitário de R\$ 2.366,80 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$ 2.366,80 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), cálculos efetuados com base na cotação do dólar do dia 24/11/2023, de R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, **ELMANO DE FREITAS DA COSTA**, por viagem com a finalidade de participar de reuniões na referida cidade para tratar de assuntos do interesse do Estado do Ceará, à cidade de Dubai (Emirados Árabes Unidos), no período de 30 de novembro a 05 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO E ACORDO DE COOPERAÇÃO AO PACTO POR UM CEARÁ SEM FOME.

ADESÃO AO PACTO CEARÁ SEM FOME E ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO CEARÁ, E DO OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE, PARA O FIM QUE NELE SE ESTABELECE.

DAS PARTES: O ESTADO DO CEARÁ, com sede em Fortaleza/CE, com endereço no Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP: 60.120-013, com a participação da CASA CIVIL, neste ato representado pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, o Sr. MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS, e do COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, neste ato representado pela Sra. LIA GONDIM ARAÚJO DE FREITAS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE, com sede em Caridade/CE, Av. Coronel Francisco Linhares, nº 250, Centro, CEP: 62.730-000, CNPJ nº 07.707.094.0001/82, neste ato representada por sua Prefeita Municipal de Caridade, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES AGUIAR.

DO OBJETO: Este TERMO tem por objeto a formalização da Adesão Pacto por um Ceará Sem Fome e o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público estadual e as entidades e/ou empresas signatárias, visando à implementação de ações específicas direcionadas à consecução dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população cearense em situação de vulnerabilidade social.



DOS COMPROMISSOS COMUNS: Sem prejuízo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, as partes signatárias do presente TERMO se comprometem a envidar os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, no sentido da implantação das políticas públicas pertinentes ao Programa Ceará Sem Fome e necessárias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, obrigando-se, em especial, a:

- Zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do TERMO;
- Prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do TERMO, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências;
- Resguardar a proteção dos dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do TERMO, na forma da legislação;
- Observar e cumprir as diretrizes e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade;
- Notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do TERMO;
- Estimular a adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome de mais entidades e empresas da iniciativa privada que possam contribuir com os objetivos do Programa Ceará Sem Fome;
- Fazer reuniões de governança constantemente, a fim de garantir o devido andamento deste TERMO, mantendo o alinhamento entre os participantes;
- Fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executadas com base no TERMO.

DOS RECURSOS: A operacionalização do TERMO não importará transferência de recursos financeiros diretamente entre seus participantes, ficando a cargo de cada um o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao seu objetivo.

DA VIGÊNCIA: O presente TERMO terá vigência a partir da data da sua assinatura, ficando a sua vigência adstrita à do Pacto por um Ceará Sem Fome, ou seja, até o dia 15 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, por comum acordo, estando os seus efeitos condicionados à efetiva disponibilização do documento físico à Secretaria da Proteção Social ou do seu envio através de link no site do Programa Ceará Sem Fome, bem como à respectiva publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE).

DA PUBLICIDADE: A eficácia deste TERMO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado (DOE).

DA DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 10 de novembro de 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: Maximiliano César Pedrosa Quintino De Medeiros - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil; Lia Gondim Araújo de Freitas - Presidente do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome; Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Prefeita Municipal de Tauá.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº10/2020

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020; II - CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE; III - ENDEREÇO: Av. Pontes Viera, nº 220 – São João do Tauape – CEP: 60.130-240, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: SEATIC SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS EM AUTOMAÇÃO EM TIC LTDA; V - ENDEREÇO: Av. Eusebio de Queiroz, nº 101, sala 219, Parnaírim – CEP: 61.760-000, Eusébio/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nas cláusulas e condições do contrato nº 10/2020; Nos termos do processo nº 30032.000737/2023-11; Nos preceitos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a **alteração do item 7.1. da cláusula sétima do contrato nº10/2020**, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 7.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 12/11/2023 até 11/11/2024, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, e com a concordância da CONTRATADA, até o limite permitido na Lei Federal nº 13.303/2016.; IX - VALOR GLOBAL: O valor global contratual permanece inalterado em R\$ 6.809.730,53 (seis milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos); X - DA VIGÊNCIA: de 12/11/2023 até 11/11/2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato Originário que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.; XII - DATA: 10 de novembro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: José Valdeci Rebouças - Presidente da ETICE; Andreia Tempass Beck - Representante Legal da CONTRATADA; Raimundo Osman Lima - Gestor do Contrato; Francisco Antônio Martins Barbosa - Gestor do Contrato.

José Valdeci Rebouças
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230003

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 4172023 Comprasnet, de interesse da ETICE, cujo OBJETO é **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da(s) área(s) de apoio administrativo e logística, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de novembro de 2023.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230013

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 8282023 Comprasnet, de interesse da SAP, cujo OBJETO é **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das áreas de TÉCNICA ADMINISTRATIVA, INFORMÁTICA e SAÚDE da Coordenadoria de Alternativas Penais da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de novembro de 2023.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230023

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº 1168 2023 Comprasnet, de interesse da SEFAZ, cujo OBJETO é Prestação de serviços de automação de processos em plataforma BPMS – Business Process Management Suite Bizagi e integração com sistemas; Manutenção evolutiva de processos de negócios automatizados; Suporte técnico aos processos automatizados em produção, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, cumpridas as formalidades legais, as licitantes interessadas foram inabilitadas e desclassificadas, resultando **FRACASSADA a licitação**. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de novembro de 2023.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** **



**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20220009**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público, a PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO das propostas da Concorrência Pública Nacional Nº 20220009 (CPN), originária da Secretaria das Cidades cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACESSORIA TÉCNICA À SECRETARIA DAS CIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO COCÓ, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ comunica a **prorrogação e revalidação das propostas, por mais 60(sessenta) dias** até 05/02/2024 tendo em vista que a expiração do prazo de validade das mesmas acontecerá no próximo dia 05/12/2023. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 17h do dia 05/12/2023. Registre-se, que a referida manifestação poderá ser remetida por e-mail desde que assinado por quem de direito, devidamente comprovado e digitalizado em papel timbrado da licitante. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 24 de novembro de 2023.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PORTARIA Nº674/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **ELOGIAR** os **SERVIDORES** relacionados no anexo Único desta Portaria, Policiais Penais, em virtude da realização de doação de sangue voluntariamente, em plena folga, não prejudicando os trabalhos, conforme Declaração dos Órgãos/Hemocentros. Cumprindo assim, suas atribuições humanitárias e sociais, engrandecendo de forma exemplar o nome desta Secretaria. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2023.

Álvaro Cardoso Maciel
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº674/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	MATRICULA	NUP
Marcus Matheus Norões Lopes	430888-07	18001.019697/2023-42
Genialdo Fernandes Gomes	430952-77	18001.019668/2023-81
Francisco Jerlanio Gomes Sindeaux	300487-17	18001.019669/2023-25
Alex Fontenele Oliveira	300777-17	18001.019671/2023-02
Wagner de Souza Santana	300394-16	18001.019670/2023-50
José Ronildo do Nascimento Costa	300573-17	18001.019654/2023-67
Manoel Hermenegildo de Maria Junior	300899-1X	18001.019988/2023-31
Decio Lima Benevides	430975-47	18001.020308/2023-21
Paulo Henrique Oliveira	473438-1X	18001.019980/2023-74
Caio Mota de Araújo	430888-15	18001.019656/2023-56
Joel Nunes de Andrade Neto	430892-50	18001.020025/2023-80
Manoel Messias do Nascimento Junior	300412-16	18001.019765/2023-73
Antonio Ferreira Junior	300288-13	18001.019683/2023-29
Kayrol Garces Costa	430430-13	18001.019633/2023-41
Gleelson Jordão Mendes Sousa	430958-62	18001.020355/2023-75
Levi Cunha Carvalho Silva	430918-32	18001.020460/2023-12
Marcelo Diego Saraiva Maia	431005-05	18001.020164/2023-11
João Edson Sales Alves	300760-1X	18001.020372/2023-11
Pablo Henrique Campos de Araújo	473312-18	18001.020356/2023-10
Luiz Carlos Rodrigues de Oliveira	431039-38	18001.020239/2023-56
Cleane Maria Alencar Portela	431050-27	18001.019961/2023-48
Aloisio Marcio Ferreira dos Santos	300628-17	18001.020623/2023-59
Abraão Silva de Farias	300787-13	18001.019733/2023-78
Erickson Pires de Araújo	300681-14	18001.020593/2023-81
Carlos Cesar Chagas de Carvalho Junior	430899-51	18001.020261/2023-04
Gutemberg de Castro Alves Filho	431021-68	18001.020960/2023-46
Anatália Gomes dos Santos	430868-8X	18001.020368/2023-44
Francisco Janael Alves Barbosa	300820-1X	18001.021016/2023-14
João Batista Ferreira	300452-11	18001.021602/2023-51
Carlos Eduardo Pereira de Moraes Pires	431015-44	18001.021284/2023-28
Marcello Feitosa de Castro	473044-15	18001.021560/2023-58
Edgar Pinheiro Peixoto Filho	472422-15	18001.014014/2023-61
Ubirajara Almeida Magalhães	472631-15	18001.021000/2023-01
Francisco Fabio de Holanda	430918-67	18001.021588/2023-95
Lincoln Duarte Danielci	431063-5X	18001.020918/2023-25
Pedro Henrique Matos Alencar	430897-9X	18001.022485/2023-42
Caio Drummond de Amorim Bizerra	430904-53	18001.020578/2023-32
Alexandre Lucena de Andrade	431019-43	18001.021554/2023-09
Maria Glaise Carvalho Mendonça	431029-74	18001.021299/2023-96
Neyara Braga dos Santos	300774-15	18001.021300/2023-82
Lise Pinheiro Freitas	430979-70	18001.021296/2023-52
Herkman Francisco Schramm Ribeiro	125829-19	18001.021606/2023-39

*** **

PORTARIA Nº716/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JORGE GOMES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de POLICIAL MILITAR, matrícula nº 166734-3, **pagamento de diárias** no período de 01 à 30 de novembro de 2023, com a finalidade de prestar reforço operacional nesta unidade federada - Ceará, concedendo-lhe 30 diárias, no valor unitário de R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R\$ 6.372,00 (seis mil, trezentos e setenta e dois reais) de acordo com o artigo 1º do decreto 33089, de 28 de maio de 2019, que acrescenta o art. 21 - A, no Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011 c/c art. 4º, § 1º, alínea b e art. 10, e, ainda o Decreto Nº 33.432, de 14 de janeiro de 2020, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Pasta. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2023.

Rafael de Jesus Beserra
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

PORTARIA Nº717/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **GIAMBATTISTA FERREIRA DA CUNHA SANTOS**, ocupante do cargo de POLICIAL MILITAR, matrícula nº 163417-8, **pagamento de diárias** no período de 01 à 30 de novembro de 2023, com a finalidade de prestar reforço



operacional nesta unidade federada - Ceará, concedendo-lhe 30 diárias, no valor unitário de R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R\$ 6.372,00 (seis mil, trezentos e setenta e dois reais) de acordo com o artigo 1º do decreto 33089, de 28 de maio de 2019, que acrescenta o art. 21 - A, no Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011 c/c art. 4º, § 1º, alínea b e art. 10, e, ainda o Decreto Nº 33.432, de 14 de janeiro de 2020, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Pasta. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2023.

Rafael de Jesus Beserra

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

PORTARIA Nº731/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RÔMULO FERNANDES BESERRA**, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, matrícula nº 2225549, **pagamento de diárias** no período de 01 à 31 de dezembro de 2023, com a finalidade de prestar reforço operacional nesta unidade federada - Ceará, concedendo-lhe 31 diárias, no valor unitário de R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R\$ 6.584,40 (seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) de acordo com o artigo 1º do decreto 33089, de 28 de maio de 2019, que acrescenta o art. 21 - A, no Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011 c/c art. 4º, § 1º, alínea b e art. 10, e, ainda o Decreto Nº 33.432, de 14 de janeiro de 2020, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Pasta. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2023.

Rafael de Jesus Beserra

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

PORTARIA Nº735/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **BRUNO RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, matrícula nº 180280-1, **pagamento de diárias** no período de 01 à 31 de dezembro de 2023, com a finalidade de prestar reforço operacional nesta unidade federada - Ceará, concedendo-lhe 31 diárias, no valor unitário de R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R\$ 6.584,40 (seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) de acordo com o artigo 1º do decreto 33089, de 28 de maio de 2019, que acrescenta o art. 21 - A, no Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011 c/c art. 4º, § 1º, alínea b e art. 10, e, ainda o Decreto Nº 33.432, de 14 de janeiro de 2020, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Pasta. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2023.

Rafael de Jesus Beserra

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DAS CIDADES

PORTARIA Nº140/2023 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ERICO RIBEIRO BASTOS**, que exerce o cargo de Assistente Técnico - DAS 2, matrícula Nº 3000028-5, lotado nesta Secretaria, a **viajar** à cidade Jaguaruana (CE), no período de 27 de novembro a 01 de dezembro de 2023, a fim de supervisionar pesquisas de avaliação dos beneficiários sobre a Política de Habitação de Interesse Social e Realizar 40 visitas domiciliares para registrar os Fogões Sustentáveis, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), no total de R\$ 291,74 (duzentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º, art. 10 e art. 16, classe III do Anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

José Jacomê Carneiro Albuquerque

SECRETÁRIO DAS CIDADES

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA:0864/2023 SUPAE O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **compor comissão** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 10/10/2023.

	COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO	MATRICULA	CREA / CAU
Presidente	Engº NERTAN FONSECA BARROSO FILHO	30000854	40575-D
Fiscal	Engº DAVI DE ANDRADE CORDEIRO GADELHA	7001971X	061261777-7
Suplente	Engº JOSE ROZEMBERG COSTA LIMA	70014114	5385-D-CE

Obra

EXECUÇÃO DE 01 (UMA) BRINQUEDOPRAÇAS NA REGIÃO DO VALE DO CURU, COM ÁREA ÚTIL DE 250M², DEMOLIÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE BRINQUEDOS NO ESTADO DO CEARÁ, NO JARDIM DO PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE Município: FORTALEZA Distrito operacional: 1º D.O - RM FORTALEZA Conforme contrato celebrado com a empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 10 de outubro de 2023.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0865/2023 SUPAE O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **compor comissão** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 11/10/2023.

	COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO	MATRICULA	CREA / CAU
Fiscal	Engº JOSUE JOHAB DE GALIZA	30000870	352322
Suplente	Tec. JURANDIR VIANA CAVALCANTE	00981915	2562-TD

Obra

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO MUNICÍPIO DE PALHANO - CE Município: PALHANO Distrito operacional: 4º D.O - LIMOEIRO Conforme contrato celebrado com a empresa SOMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 11 de outubro de 2023.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0867/2023 SUPAE O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **compor comissão** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 16/10/2023.

	COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO	MATRICULA	CREA / CAU
Presidente	Engº JOSUE JOHAB DE GALIZA	30000870	352322
Fiscal	Engº RUI DE PAULA BARBOSA	00977616	6824-D
Suplente	Engº MARCIO MONTENEGRO	70025019	13212

Obra

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE Município: FORTIM Distrito operacional: 4º D.O - LIMOEIRO Conforme contrato celebrado com a empresa PORTHOS & LIMA ENGENHARIA E CONSTRUTORA - EIRELI SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 16 de outubro de 2023.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **



PORTARIA:0868/2023 SUPAE O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE compor comissão** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 16/10/2023.

CONTRATO Nº0482023

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA / CAU
Presidente	Engº JOSUE JOHAB DE GALIZA	30000870	352322
Fiscal	Engº RUI DE PAULA BARBOSA	00977616	6824-D
Suplente	Engº MARCIO MONTENEGRO	70025019	13212

Obra

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, MUNICÍPIO DE ARACATI - CE Município: ARACATI Distrito operacional: 4º D.O - LIMOEIRO Conforme contrato celebrado com a empresa PORTHOS & LIMA ENGENHARIA E CONSTRUTORA - EIRELI SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 16 de outubro de 2023.

Gadyel Goncalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0869/2023 SUPAE O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE alterar**, com vigência a partir de 20/10/2023 a **composição da Comissão** de Fiscalização criada por meio da Portaria nº 0699/2023, publicado no DOE-CE de 21/09/2023, pg 10, nos termos dos quadros abaixo discriminados, mantendo-se as demais disposições inalteradas, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra.

CONTRATO Nº02552023

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ANTERIOR		MATRÍCULA	CREA / CAU
Presidente	Engº NERTAN FONSECA BARROSO FILHO	30000854	40575-D
Fiscal	Engº ANTONIO ROLIM DE MORAIS JUNIOR	70024012	118370-D
Suplente	Engº EMMANUEL AUGUSTO PESSOA CRUZ	70023415	40729

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ATUAL		MATRÍCULA	CREA / CAU
Presidente	Engº NERTAN FONSECA BARROSO FILHO	30000854	40575-D
1º Membro	Engº ANTONIO ROLIM DE MORAIS JUNIOR	70024012	118370-D
2º Membro	Engº EMMANUEL AUGUSTO PESSOA CRUZ	70023415	40729
3º Membro	Engº BERTRAN ALVES ROLIM	70026813	41939

Obra

RECONSTRUÇÃO DA EEFM POLIVALENTE (EEFM TOPO II), NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA -CE Município: FORTALEZA Distrito operacional: 1º D.O - RM FORTALEZA Conforme contrato celebrado com a empresa JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 20 de outubro de 2023.

Gadyel Goncalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0892/2023 SUPAE O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE compor comissão** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 06/11/2023.

CONTRATO Nº01072023

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA / CAU
Presidente	Engº WEBER TEIXEIRA CAVALCANTE	3000082X	329695-C
Fiscal	Engº FRANCISCO TALES GOMES PEREIRA	70019612	133649-5
Suplente	Engº DAVI BRAGA FEITOSA	30009541	323341

Obra

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REFORMA EM PRÉDIOS PÚBLICOS - DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - MANUTENÇÃO NO DETRAN DE IGUATU - CE Município: IGUATU Distrito operacional: 9º D.O - IGUATU Conforme contrato celebrado com a empresa CONSTRUTORA EVOLUTIA LTDA - ME SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 06 de novembro de 2023.

Gadyel Goncalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0904/2023 SUPAE O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE alterar**, com vigência a partir de 06/11/2023 a **composição da Comissão** de Fiscalização criada por meio da Portaria nº 0692/2023, publicado no DOE-CE de 21/09/2023, pg 10, nos termos dos quadros abaixo discriminados, mantendo-se as demais disposições inalteradas, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra.

CONTRATO Nº01222023

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ANTERIOR		MATRÍCULA	CREA / CAU
Presidente	Engº NERTAN FONSECA BARROSO FILHO	30000854	40575-D
Fiscal	Engº ANTONIO ELDER FERREIRA DA SILVA	70024810	39222-D
Suplente	Engº ADRIANO GONÇALVES LEITE	30000781	42986 D

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ATUAL		MATRÍCULA	CREA / CAU
Presidente	Engº NERTAN FONSECA BARROSO FILHO	30000854	40575-D
1º Membro	Engº ANTONIO ELDER FERREIRA DA SILVA	70024810	39222-D
2º Membro	Engº ADRIANO GONÇALVES LEITE	30000781	42986 D
3º Membro	Engº BRUNO JUVENIL FERREIRA	70020017	47196-CE

Obra

CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO TIPO II, NA EEM JOSÉ LEOPOLDINO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA -CE. Município: FORTALEZA Distrito operacional: 1º D.O - RM FORTALEZA Conforme contrato celebrado com a empresa EMPRESA CONSÓRCIO FEITOSA/JMV (CONSTRUTORA FEITOSA EIRELI / CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 06 de novembro de 2023.

Gadyel Goncalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0905/2023 SUPAE O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE compor comissão** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 06/11/2023.

CONTRATO Nº03532022

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA / CAU
Presidente	Engº JOSÉ DANILO FERNANDES FARIAS	30001192	44422
Fiscal	Engº DAVI BRAGA FEITOSA	30009541	323341
Suplente	Engº FRANCISCO TALES GOMES PEREIRA	70019612	133649-5



Obra

EXECUÇÃO DE 01 (UMA) BRINQUEDOPRAÇAS NA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL, COM ÁREA ÚTIL DE 250M², DEMOLIÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE BRINQUEDOS NO ESTADO DO CEARÁ, LOCALIZADA EM ENG. JOSÉ LOPES, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE Município: SENADOR POMPEU Distrito operacional: 6º D.O - QUIXERAMOBIM Conforme contrato celebrado com a empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 06 de novembro de 2023.

Gadyel Goncalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0906/2023 SUPAE O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **compor comissão** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 06/11/2023.
CONTRATO Nº03532022

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA / CAU
Presidente	Engº JOSÉ DANILO FERNANDES FARIAS	30001192	44222
Fiscal	Engº DAVI BRAGA FEITOSA	30009541	323341
Suplente	Engº FRANCISCO TALES GOMES PEREIRA	70019612	133649-5

Obra

EXECUÇÃO DE 01 (UMA) BRINQUEDOPRAÇAS NA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL, COM ÁREA ÚTIL DE 250M², DEMOLIÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE BRINQUEDOS NO ESTADO DO CEARÁ, LOCALIZADA NO DISTRITO KM 20, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE Município: SENADOR POMPEU Distrito operacional: 6º D.O - QUIXERAMOBIM Conforme contrato celebrado com a empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 06 de novembro de 2023.

Gadyel Goncalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0907/2023 SUPAE O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **compor comissão** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 06/11/2023.
CONTRATO Nº01872021

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA / CAU
Presidente	Engº FRANCISCO DE ASSIS PARENTE ALVES NETO	30000803	339691
Fiscal	Engº ANTÔNIO EDSON DE ARAÚJO PONTES	70020211	52635D-CE
Suplente	Engº MANOEL LUCAS MONT ALVERNE VIANA	70024314	52863-D

Obra

CONSTRUÇÃO DE 27 (VINTE E SETE) ARENINHAS TIPO II, NA REGIÃO DO SERTÃO DE SOBRAL, 01 UNIDADE EM MORAÚJO 01, NO MUNICÍPIO DE MORAÚJO - CE Município: MORAÚJO Distrito operacional: 7º D.O - SOBRAL Conforme contrato celebrado com a empresa PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 06 de novembro de 2023.

Gadyel Goncalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0908/2023 SUPAE O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **compor comissão** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 13/11/2023.
CONTRATO Nº03132023

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA / CAU
Presidente	Engº JOSÉ MUNIZ DE ALENCAR	30000749	39155D
Fiscal	Engº FILIPE RIBEIRO MACEDO	70019515	50944-CE
Suplente	Engº JUVENAL ALVES BARRETO	70012510	6317-D

Obra

OBRA DE ILUMINAÇÃO DO ACESSO AO GEOSSÍTIO CACHOEIRA, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA - CE Município: MISSÃO VELHA Distrito operacional: 10º D.O - CRATO Conforme contrato celebrado com a empresa BB DE VASCONCELOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 13 de novembro de 2023.

Gadyel Goncalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0922/2023 SUPAE O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **compor comissão** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 08/11/2023.
CONTRATO Nº01872021

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA / CAU
Presidente	Engº FRANCISCO DE ASSIS PARENTE ALVES NETO	30000803	339691
Fiscal	Engº AGABE SOUSA LINHARES	70023512	54180
Suplente	Engº MANOEL LUCAS MONT ALVERNE VIANA	70024314	52863-D

Obra

CONSTRUÇÃO DE 27 (VINTE E SETE) ARENINHAS TIPO II, NA REGIÃO DO SERTÃO DE SOBRAL, 01 UNIDADE NA RUA GONÇALO RIBEIRO PAIVA, S/N, BAIRRO RAIMUNDO ANTÔNIO CASSIMIRO, MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE Município: GROAÍRAS Distrito operacional: 7º D.O - SOBRAL Conforme contrato celebrado com a empresa PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 08 de novembro de 2023.

Gadyel Goncalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0931/2023 SUPAE O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **alterar**, com vigência a partir de 09/11/2023 a **composição da Comissão** de Fiscalização criada por meio da Portaria nº 0684/2023, publicado no DOE-CE de 21/09/2023, pg 10, nos termos dos quadros abaixo discriminados, mantendo-se as demais disposições inalteradas, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra.
CONTRATO Nº01532023

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ANTERIOR		MATRÍCULA	CREA / CAU
Presidente	Engº NERTAN FONSECA BARROSO FILHO	30000854	40575-D
Fiscal	Engº ANTONIO ROLIM DE MORAIS JUNIOR	70024012	118370-D
Suplente	Engº EMMANUEL AUGUSTO PESSOA CRUZ	70023415	40729



COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ATUAL		MATRÍCULA	CREA / CAU
Presidente	Engº NERTAN FONSECA BARROSO FILHO	30000854	40575-D
1º Membro	Engº ANTONIO ROLIM DE MORAIS JUNIOR	70024012	118370-D
2º Membro	Engº EMMANUEL AUGUSTO PESSOA CRUZ	70023415	40729
3º Membro	Engº CARLOS ALBERTO ROCHA PORFIRIO	70013517	7789 D CE

Obra

RECONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFESSORA ADELIA BRASIL FEIJÓ TIPO II, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA -CE Município: FORTALEZA Distrito operacional: 1º D.O - RM FORTALEZA Conforme contrato celebrado com a empresa CONSTRUTORA CONCRETO LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 09 de novembro de 2023.

Gadyel Goncalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0940/2023 SUPAE O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **compor comissão** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 14/11/2023.

CONTRATO Nº01212023

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA / CAU
Presidente	Engº ROBERTO COLARES DE HOLANDA JUNIOR	30000811	43280D
Fiscal	Engº VIRNA GOMES DE PAULA	70025310	45168
Suplente	Engº HEBERT ALAN BATISTA MAGALHÃES	70023814	52680-CE

Obra

CONSTRUÇÃO DE 22 (VINTE E DUAS) ARENINHAS DO TIPO II, NA REGIÃO DO LITORAL OESTE – VALE DO CURU, DISTRITO CARIRI, NO MUNICÍPIO DE AMONTADA - CE Município: AMONTADA Distrito operacional: 3º D.O - ITAPIPOCA Conforme contrato celebrado com a empresa PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 14 de novembro de 2023.

Gadyel Goncalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0941/2023 SUPAE O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **compor comissão** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 17/11/2023.

CONTRATO Nº01752023

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA / CAU
Presidente	Engº ROBERTO COLARES DE HOLANDA JUNIOR	30000811	43280D
Fiscal	Arqº LEANDRO LESSA MACIEL	70020416	A109072-0 CAU
Suplente	Engº VIRNA GOMES DE PAULA	70025310	45168

Obra

CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA CORRESPONDENTE AO LOTE III - 3 SALAS NA EEMTI RICARDO DE SOUSA NEVES, NO MUNICÍPIO DE MARCO - CE Município: MARCO Distrito operacional: 3º D.O - ITAPIPOCA Conforme contrato celebrado com a empresa ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 17 de novembro de 2023.

Gadyel Goncalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0942/2023 SUPAE O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **compor comissão** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 17/11/2023.

CONTRATO Nº01752023

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA / CAU
Presidente	Engº ROBERTO COLARES DE HOLANDA JUNIOR	30000811	43280D
Fiscal	Arqº LEANDRO LESSA MACIEL	70020416	A109072-0 CAU
Suplente	Engº VIRNA GOMES DE PAULA	70025310	45168

Obra

CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA CORRESPONDENTE AO LOTE III - 2 SALAS NA EEMTI CORONEL MURILO SERPA, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - CE Município: ITAPIPOCA Distrito operacional: 3º D.O - ITAPIPOCA Conforme contrato celebrado com a empresa ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 17 de novembro de 2023.

Gadyel Goncalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0943/2023 SUPAE O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **compor comissão** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 17/11/2023.

CONTRATO Nº01752023

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA / CAU
Presidente	Engº ROBERTO COLARES DE HOLANDA JUNIOR	30000811	43280D
Fiscal	Arqº LEANDRO LESSA MACIEL	70020416	A109072-0 CAU
Suplente	Engº VIRNA GOMES DE PAULA	70025310	45168

Obra

CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA CORRESPONDENTE AO LOTE III - 2 SALAS NA EEMTI PROFESSORA ESTEFÂNIA MATOS, NO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CE Município: ITAPAJÉ Distrito operacional: 3º D.O - ITAPIPOCA Conforme contrato celebrado com a empresa ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 17 de novembro de 2023.

Gadyel Goncalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0944/2023 SUPAE O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **compor comissão** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 17/11/2023.

CONTRATO Nº01752023

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA / CAU
Presidente	Engº NERTAN FONSECA BARROSO FILHO	30000854	40575-D
Fiscal	Arqº LEANDRO LESSA MACIEL	70020416	A109072-0 CAU
Suplente	Engº EMMANUEL AUGUSTO PESSOA CRUZ	70023415	40729



Obra

CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA CORRESPONDENTE AO LOTE III - 2 SALAS NA EEMTI DEPUTADO PAULO BENEVIDES, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE Município: FORTALEZA Distrito operacional: 1º D.O - RM FORTALEZA Conforme contrato celebrado com a empresa ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 17 de novembro de 2023.

Gadyel Goncalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0945/2023 SUPAE O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **compor comissão** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 17/11/2023.
CONTRATO Nº01752023

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA / CAU
Presidente	Engº ROBERTO COLARES DE HOLANDA JUNIOR	30000811	43280D
Fiscal	Arqº LEANDRO LESSA MACIEL	70020416	A109072-0 CAU
Suplente	Engº VIRNA GOMES DE PAULA	70025310	45168

Obra

CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA CORRESPONDENTE AO LOTE III - 3 SALAS NA EEMTI SÃO FRANCISCO DA CRUZ, NO MUNICÍPIO DE CRUZ - CE Município: CRUZ Distrito operacional: 3º D.O - ITAPIOCA Conforme contrato celebrado com a empresa ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 17 de novembro de 2023.

Gadyel Goncalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0946/2023 SUPAE O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **compor comissão** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 17/11/2023.
CONTRATO Nº01752023

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA / CAU
Presidente	Engº FRANCISCO DE ASSIS PARENTE ALVES NETO	30000803	339691
Fiscal	Arqº LEANDRO LESSA MACIEL	70020416	A109072-0 CAU
Suplente	Engº HEBERT ALAN BATISTA MAGALHÃES	70023814	52680-CE

Obra

CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA CORRESPONDENTE AO LOTE III - 3 SALAS NA EEM JAIME LAURINDO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA - CE Município: BARROQUINHA Distrito operacional: 7º D.O - SOBRAL Conforme contrato celebrado com a empresa ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 17 de novembro de 2023.

Gadyel Goncalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA:0947/2023 SUPAE O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **compor comissão** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo da obra, com vigência a partir de: 17/11/2023.
CONTRATO Nº01752023

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA / CAU
Presidente	Engº FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA GOIANA JUNIOR	30000889	50343/CE
Fiscal	Arqº LEANDRO LESSA MACIEL	70020416	A109072-0 CAU
Suplente	Engº AGABE SOUSA LINHARES	70023512	54180

Obra

CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA CORRESPONDENTE AO LOTE III - 1 SALA NA EEFM ZULMIRA AGASSIS, NO MUNICÍPIO DE UBAJARA - CE Município: UBAJARA Distrito operacional: 5º D.O - SANTA QUITÉRIA Conforme contrato celebrado com a empresa ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 17 de novembro de 2023.

Gadyel Goncalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

PORTARIA Nº0954/2023 – GESPE O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, no uso de suas atribuições legais. Resolve, **compor uma comissão** de fiscalização, conforme quadro discriminativo abaixo, para acompanhar, fiscalizar, realizar as medições e emitir termo de recebimento provisório.
CONTRATO Nº 0317/2023

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA/CAU
PRESIDENTE:	GEÓLº FRANCISCO QUIRINO RODRIGUES PONTE	010.127-1-1	3707-D
1º MEMBRO:	ENG.º SAULLO MARINHO CÂMARA	300.100-9-4	55285-D
2º MEMBRO:	ENG.º LARISSA AUGUSTO E SILVA	300.095-6-8	061285499-0

OBRA

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE APOIO AO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ESTADUAL - INFRARODOVIÁRIA CEARÁ (SDP) Nº 01. CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM O CONSÓRCIO QUANTA/ENGEVIAS. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 23 de novembro de 2023.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE DA SUPAR

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº308/2022

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 308/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E CONSÓRCIO E&J/SS – ESTRADA MIRAIMA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, criada pela Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 200779826614 SSP/CE e do CPF nº 104.929.333-91; III - ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão, Fortaleza-Ce, CEP: 60.860-901; IV - CONTRATADA: CONSÓRCIO E&J/SS – ESTRADA MIRAIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.541.484/0001-40, neste ato representado pelos Srs. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 323.613.603-06 e MARCO AURÉLIO SILVEIRA SALLES, inscrito no CPF sob o nº 202.610.553-72; V - ENDEREÇO: Rua Elpidio Ribeiro da Silva 133, Campo dos Velhos - Sobral/Ce, CEP: 62030-070; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido termo aditivo fundamenta-se no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no disposto no Contrato primitivo nº 308/2022 e seus aditivos anteriores, de acordo com Processo nº 03549404/2023, parte integrante do referido Termo; VII- FORO: Fortaleza-Ce; VIII - OBJETO: O aditivo ora epigrafado tem como objeto o **Acréscimo e Supressões de Serviços, com reflexos financeiros positivos do Contrato nº308/2022**, cujo escopo é a Pavimentação da Rodovia CE-176, no trecho: entr. CE-240 (Miraima) – Caracará, com extensão de 20,16Km; CLÁUSULA



SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: O presente ADITIVO modificará o valor global do contrato para R\$ 23.271.281,03 (vinte e três milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e três centavos). Após as modificações necessárias, acresceu-se o valor de R\$ 4.714.687,94 (quatro milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), que corresponde a 23,66% do valor inicialmente contratado; suprimiu-se o valor de R\$ 1.374.239,51 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), que corresponde a 6,90% do valor inicialmente contratado, portanto atendendo às limitações percentuais previstas no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com repercussão financeira positiva, tudo em conformidade com os Pareceres Técnicos apresentados, com as Planilhas dos serviços anexadas, e demais documentos, tudo constante do processo administrativo nº 03549404/2023; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 3.340.448,43 (Três milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos); X - DA VIGÊNCIA: Sem Alteração; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes do presente termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII - DATA: 21 de novembro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP), FRANCISCO ELIVAR ARAUJO (Representante da Contratada e MARCO AURELIO SILVEIRA SALLES (Representante da Contratada).

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº006/2023

NUP: 43022.003512/2023-87

I – ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023/SOP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E A EMPRESA SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, criada pela Lei estadual n.º 16.880, de 22 de maio de 2019,, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.866.288/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE; III – ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, n.º 2775, Bairro Castelão - Fortaleza-Ce, CEP: 60.860-901; IV – CONTRATADA: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 73.694.788/0001-57; V – ENDEREÇO: Rua Francisco José Albuquerque Pereira, nº 800, Cajazeiras, Fortaleza – CE, CEP 60864-520; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo contratual tem como fundamento o art. 57, § 1º, II, e § 2º, da Lei nº.8.666/93, tudo de acordo com o processo nº 43022.003512/2023-87, como parte integrante deste termo. VII – FORO: Fortaleza – Ce; VIII – OBJETO: O Aditivo ora epigrafado tem por objeto a **prorrogação dos prazos** de execução e vigência do Contrato nº. 06/2023, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva do prédio da Delegacia Municipal de Massapê – CE. O prazo de execução fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de 04/01/2024, findando em 03/04/2024; IX – VALOR GLOBAL: SEM ALTERAÇÃO X – DA VIGÊNCIA: 03/04/2024; XI – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes deste termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII – DATA: 22/11/2023; XIII – SIGNATÁRIOS: GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA (Superintendente Adjunto de Edificações da SOP) e FLÁVIO NARCELIO CAMPELO VIANA (SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA).

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº139/2023

NUP: 43022.003273/2023-65

I – ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP) E O CONSÓRCIO ACOSTA/COSAMPA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, criada pela Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 200779826614 SSP/CE e do CPF nº 104.929.333-91; III – ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão - Fortaleza-Ce, CEP: 60.860-901; IV – CONTRATADA: CONSÓRCIO ACOSTA/COSAMPA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.328.737/0001-79, neste ato representado pelo Sr. JOÃO PEDRO ARAUJO COSTA, inscrito no CPF/MF nº 070.211.483-99; V – ENDEREÇO: Rua Francisco Nogueira da Silva n.º 500 – Bairro Boa Vista – Fortaleza/Ce, CEP: 60867-670; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido aditivo fundamenta-se na Lei nº. 16.880, de 22/05/2019, no disposto no processo administrativo nº. 43022.003273/2023-65, enquanto parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição, bem como o disposto no Contrato primitivo nº 139/2023 e seus aditivos, com o art. 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis; VII – FORO: Fortaleza – Ce; VIII – OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a **prorrogação do prazo** de vigência por mais 07 (sete) meses ao Contrato nº 139/2023, encerrando-se sua vigência no dia 04/08/2024; IX – VALOR GLOBAL: Sem Alteração; X – DA VIGÊNCIA: 04/08/2024; XI – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante o presente Termo, independentemente da transcrição; XII – DATA: 23/11/2023; XIII – SIGNATÁRIOS: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP/CE) E JOÃO PEDRO ARAUJO COSTA (Representante da CONTRATADA).

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉVIDA

Nº DO PROCESSO: 43022.004216/2023-01

INTERESSADO: CONSTRUMAIA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÉVIDA POR INDENIZAÇÃO Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, **reconhecemos o compromisso relativo à dívida** abaixo discriminada: CREDOR: CONSTRUMAIA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI CONTRATO Nº 0241/2021 SACC: 1196087 CNPJ: 06.230.710/0001-94 DESCRIÇÃO DA DESPESA: 10ª MEDIÇÃO FINAL - REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MAIS INFÂNCIA TIPO II NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE - PERÍODO DE 21/01/2023 – 05/02/2023. NATUREZA DA DESPESA: 449093 – INDENIZAÇÃO; VALOR (R\$): 18.243,74 (dezoito mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos); ORDENADOR DE DESPESAS: Gadyel Gonçalves De Aguiar Paula, em Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0069/2022

I – ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0069/2022-DJU -CAGECE; II – CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III – ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: DOIS PONTOS EMPREENDIMENTOS LTDA V – ENDEREÇO: Eusébio/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 81, I e II, §1º, c/c art. 72 da lei nº 13.303/2016 e art. 127, I e II, §1º e art 126, II, alíneas “a”, “b” e “d” do RLC - Processo nº 0851.0000349/2023-63-Cagece VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **acréscimo de quantitativos** no valor de R\$ 1.434.375,50 (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), na ordem de 24,95% e a **prorrogação do prazo** de execução por mais 8 (oito) meses. IX - VALOR GLOBAL: R\$ 7.183.375,50 sete milhões cento e oitenta e três mil e trezentos e setenta e cinco centavos) X - DA VIGÊNCIA: A partir de 21 de Julho de 2023, para terminar em 20 de março de 2024. XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII – DATA: 01 de novembro de 2023 XIII – SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; José Leite Gonçalves Cruz, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece e Epifanio José Almeida e Silva, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 06/2023

VALOR POR FONTE: FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS: R\$ 107.534,00; PROCESSO Nº: 31052.001289/2023-05 / OBJETO: A **prestação de serviço de montagem com fornecimento de componentes para arquivo deslizando**. JUSTIFICATIVA: A Empresa Studioflex Comercial Ltda. única representante apta a manusear, desmontar e remontar os arquivos de propriedade da Funcap. VALOR GLOBAL: 107.534,00 (cento e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais) DOTACÃO ORÇAMENTARIA: 31200005.19.122.211.20785.03.449052.1.5009100000.0 - 2792 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: STUDIOFLEX COMERCIAL LTDA. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A Diretora Administrativo-Financeira da Funcap, Paula Lenza Costa Lima, reconhece a presente inexigibilidade de licitação. RATIFICAÇÃO: O Presidente da Funcap, Raimundo Nogueira da Costa Filho, ratifica a decisão da Diretora Administrativo-Financeira.

Marília Rêgo G. Matos
PROCURADORIA JURÍDICA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ

PORTARIA Nº297/2023 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que consta o processo nº 03555056/2023, com fundamento nos arts. 24, inciso IV e 28 da Lei nº 14.116, de 26/05/2008, **RESOLVE MAJORAR** o percentual de **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** do servidor **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO GONÇALVES**, ocupante do cargo de professor, Classe Adjunto, nível J, do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, matrícula nº 300161-1-4, por haver concluído Estágio Pós-Doutoral em Geografia Humana, lotado na coordenação do Curso de Geografia, o percentual de 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a partir da data de 04/04/2023. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, em Sobral-CE, 22 de novembro de 2023.

Izabelle Mont'Alverne Napoleão Albuquerque
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº347/2023 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que consta o processo nº 05469637/2023, com fundamento nos arts. 24, inciso IV e 28 da Lei nº 14.116, de 26/05/2008, **RESOLVE MAJORAR** o percentual de **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** do servidor **JOSÉ ROBERTO DE SÁ**, ocupante do cargo de professor, Classe Adjunto, nível I, do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, matrícula nº 300199-1-1, por haver concluído Estágio Pós-Doutoral em Fitotecnia, lotado na coordenação do Curso de Zootecnia, o percentual de 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a partir da data de 29/05/2023. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, em Sobral-CE, 02 de agosto de 2023.

Izabelle Mont'Alverne Napoleão Albuquerque
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº348/2023 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que consta o processo nº 05531421/2023, com fundamento nos arts. 24, inciso IV e 28 da Lei nº 14.116, de 26/05/2008, **RESOLVE MAJORAR** o percentual de **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** do servidor **JOÃO PAULO EUFRÁZIO DE LIMA**, ocupante do cargo de professor, Classe Adjunto, nível K, do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, matrícula nº 001334-1-8, por haver concluído Estágio Pós-Doutoral em Linguística, lotado na coordenação do Curso de Letras, o percentual de 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a partir da data de 30/05/2023. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, em Sobral-CE, 02 de agosto de 2023.

Izabelle Mont'Alverne Napoleão Albuquerque
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº349/2023 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que consta o processo nº 05240001/2023, com fundamento nos arts. 24, inciso IV e 28 da Lei nº 14.116, de 26/05/2008, **RESOLVE MAJORAR** o percentual de **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** do servidor **JOSÉ RAYMUNDO FIGUEIREDO LINS JÚNIOR**, ocupante do cargo de professor, Classe Adjunto, nível J, do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, matrícula nº 001329-1-8, por haver concluído Estágio Pós-Doutoral em Linguística, lotado na coordenação do Curso de Letras, o percentual de 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a partir da data de 18/05/2023. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, em Sobral-CE, 02 de agosto de 2023.

Izabelle Mont'Alverne Napoleão Albuquerque
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº460/2023 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que consta o processo nº 01606354/2023, com fundamento nos arts. 24, inciso IV e 28 da Lei nº 14.116, de 26/05/2008, **RESOLVE MAJORAR** o percentual de **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** do servidor **FRANCISCO ROSEMIRO GUIMARÃES XIMENES NETO**, ocupante do cargo de professor, Classe Adjunto, nível L, do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, matrícula nº 000712-1-8, por haver concluído Estágio Pós-Doutoral em Saúde Pública, lotado na coordenação do Curso de Enfermagem, o percentual de 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a partir da data de 09/02/2023. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, em Sobral-CE, 30 de outubro de 2023.

Izabelle Mont'Alverne Napoleão Albuquerque
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº461/2023 - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento nos arts. 24, inciso IV e 28 da Lei nº 14.116, de 26/05/2008 e, tendo em vista o que consta o processo nº 04216530/2023, **RESOLVE MAJORAR** o percentual de **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** do servidor **JESSÉ DE SOUSA MOURÃO** ocupante do cargo de Professor, Classe Assistente, Nível D, do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, matrícula nº 300218-7-8, portador do título de Doutor em Linguística, lotado na Coordenação do Curso de Letras, o percentual de 60% (sessenta por cento) para 80% (oitenta por cento) sobre seu vencimento base, a partir da data de 25/04/2023. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, em Sobral-CE, 30 de outubro de 2023.

Izabelle Mont'Alverne Napoleão Albuquerque
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

PORTARIA Nº176/2023 - GR - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 00881025/2023, com fundamento no Art. 24, inciso IV e Art. 28 da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008, **RESOLVE MAJORAR O PERCENTUAL DE INCENTIVO PROFISSIONAL** do servidor **THIAGO GIL LESSA ALVES**, ocupante do cargo de Professor, classe Associado, referência O, matrícula 430841.1-9, lotado no Departamento de Línguas e Literaturas, o percentual de 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento) sobre o seu vencimento base, pela conclusão do PÓS-DOUTORADO EM EDUCAÇÃO, com vigência a partir de 24 DE JANEIRO DE 2023. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, em crato/ce, 25 de julho de 2023.

Carlos Kleber Nascimento de Oliveira
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº177/2023 - GR - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 00917674/2023, com fundamento no Art. 24, inciso IV e Art. 28 da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008, **RESOLVE MAJORAR O PERCENTUAL DE INCENTIVO PROFISSIONAL** do servidor **FRANCISCO ELIZAUDE DE BRITO JÚNIOR**, ocupante do cargo de Professor, classe Adjunto, referência K, matrícula 430789.1-7, lotado no Departamento de Enfermagem, o percentual de 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento) sobre o seu vencimento base, pela conclusão do PÓS-DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com vigência a partir de 26 DE JANEIRO DE 2023. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, em Crato/Ce, 25 de julho de 2023.

Carlos Kleber Nascimento de Oliveira
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº183/2023 - GR - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 03786120/2023, com fundamento no Art. 24, inciso IV e Art. 28 da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008, **RESOLVE MAJORAR O PERCENTUAL DE INCENTIVO PROFISSIONAL** da servidora **SIMONE CARDOSO RIBEIRO**, ocupante do cargo de Professor, classe Associado, referência O, matrícula 430485.1-1, lotada no Departamento de Geociências, do percentual de 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento) sobre o seu vencimento base, pela conclusão do PÓS-DOUTORADO EM GEOGRAFIA, com vigência a partir de 12 DE ABRIL DE 2023. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, em Crato/Ce, 25 de julho de 2023.

Carlos Kleber Nascimento de Oliveira
PRESIDENTE



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº1259/2023 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 03168036/2023, com fundamento nos arts. 24, inciso IV e 28, da Lei nº 14.116, DOE 27/05/2008, RESOLVE **MAJORAR** o percentual da **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** concedido a servidora **MARIA AURICELIA GADELHA REGES**, Professor Adjunto, referência I, mat. nº 0069651-X, após obtenção do Título de Doutor, de 60% (sessenta por cento) para 80% (oitenta por cento), sobre o seu vencimento-base, com vigência a partir de 24/03/2023. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 11 de julho de 2023.

Hidelbrando dos Santos Soares
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº1474/2023 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 05316547/2023, com fundamento nos arts. 24, inciso IV e 28, da Lei nº 14.116, DOE 27/05/2008, RESOLVE **MAJORAR** o percentual da **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** concedido ao servidor **PAOLO GIUSEPPE LIMA DE ARAÚJO**, Professor Assistente, referência E, mat. nº 3004731-1, após obtenção do Título de Doutor, de 60% (sessenta por cento) para 80% (oitenta por cento), sobre o seu vencimento-base, com vigência a partir de 22/05/2023. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza, 01 de agosto de 2023.

Hidelbrando dos Santos Soares
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2204/2023 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 31032.005054/2023-12/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **LEONARDO FERREIRA DA COSTA** ocupante do cargo Professor Assistente, D, matrícula nº 300014.4-3, desta Fundação, a **viajar** no trecho Mombaça / Fortaleza / Mombaça, no período de 13/12/2023 a 15/12/2023, a fim de Participar do Programa de Formação em Pedagogia Universitária para professores ingressantes da UECE., concedendo-lhe 2.5 diárias, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), no valor total de R\$ 162,08 (cento e sessenta e dois reais e oito centavos) de acordo com os artigos 3º, 4º, 5º e 10º, classe IV do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 18 de novembro de 2023.

Darcio Italo Alves Teixeira
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2310/2023 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos:31032.005232/2023-13;31032.004976/2023-11-NUP, RESOLVE AUTORIZAR os **COLABORADORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem de Seminário de Formação da Universidade Aberta do Brasil-UAB, conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 05/2018, de acordo com o Convênio nº 903680/2020 UAB MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza-CE, 23 de novembro de 2023.

Darcio Italo Alves Teixeira
VICE-PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2310/2023, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	PASSA.	TOTAL
LUCIANA MACIEL BARBOSA	COLAB. EVENTUAL	01361559365	24/11/2023 a 25/11/2023	FORTALEZA/ JUAZEIRO DO NORTE CAMPOS SALES/ FORTALEZA	01 e ½	1.010,18	1.275,68
JOYCE COSTA GOMES DE SANTANA	COLAB. EVENTUAL	42590817304	24/11/2023 a 25/11/2023	QUIXADA/FORTALEZA/ MADALENA/FORTALEZA	01 e ½	193,24	458,74

*** **

PORTARIA Nº2320/2023 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 31032.004722/2023-94/SPU, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **GIOVANA MARIA BELEM FALCÃO**, ocupante do cargo Professor Adjunto, I, matrícula nº 300626.1-2, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza / Iguatu / Fortaleza, no período de 27/11/2023 a 28/11/2023, a fim de realizar segunda visita técnica em IGUATU-FECLI, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescidos de 5.0%, no valor total de R\$ 102,11 (cento e dois reais e onze centavos), e passagem terrestre, no valor de R\$ 228,47 (duzentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), perfazendo um total de R\$ 330,58 (trezentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com os artigos 3º, 4º, 5º e 10º, do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. Fonte 70. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 23 de novembro de 2023.

Darcio Italo Alves Teixeira
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2359/2023 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 31032.005498/2023-58/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **PATRICIO INACIO DA SILVA** exercente da função Analista da Gestão em Educação Superior, 02, matrícula nº 300760.6-0, desta Fundação, a **viajar** no trecho TAUÁ / FORTALEZA / TAUÁ, no período de 06/12/2023 a 08/12/2023, a fim de PARTICIPAR DA REUNIÃO DE BIBLIOTECARIOS DA UECE, concedendo-lhe 2.5 diárias, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), no valor total de R\$ 162,08 (cento e sessenta e dois reais e oito centavos) de acordo com os artigos 3º, 4º, 5º e 10º, do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. Fonte 70. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 13 de novembro de 2023.

Darcio Italo Alves Teixeira
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2403/2023 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 31032.005783/2023-79/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **PAULO AUGUSTO DE ARAUJO CORDÉIRO** exercente da função Engenheiro Civil, 18, matrícula nº 010640.1-0, desta Fundação, a **viajar** no trecho FORTALEZA / ITAPIPOCA / FORTALEZA, no período de 07/12/2023 a 08/12/2023, a fim de REALIZAR VISITA TÉCNICA NA FACEDI, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), no valor total de R\$ 97,25 (noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) de acordo com os artigos 3º, 4º, 5º e 10º, classe IV do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2023.

Darcio Italo Alves Teixeira
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2406/2023 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos 31032.005997/2023-;31032.005996/2023-09-NUP, RESOLVE AUTORIZAR o **SERVIDOR** relacionado no Anexo Único desta Portaria, a **viajar** em objeto de serviço, com a finalidade de acompanhar as atividades no Campus Experimental de Educação Ambiental e Ecológica de Pacoti, concedendo-lhes diárias de acordo com os artigos 3º, 4º, 5º e 10º, do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. Fonte 70. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2023.

Darcio Italo Alves Teixeira
VICE-PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2406/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	TOTAL
CEZAR AUGUSTO WALTER	PROFESSOR ASSOCIADO, O	006172.1-0	04/12/2023 a 08/12/2023	FORTALEZA/ PACOTI/ FORTALEZA	04 e ½	291,74
CEZAR AUGUSTO WALTER	PROFESSOR ASSOCIADO, O	006172.1-0	11/12/2023 a 14/12/2023	FORTALEZA/ PACOTI/ FORTALEZA	03 e ½	226,91

*** **



PORTARIA Nº2420/2023 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 31032.005527/2023-81/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador **ANA PAULA PINTO BASTOS**, na qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a **viajar** no trecho FORTALEZA / JUAZEIRO DO NORTE/MAURITI / FORTALEZA, no período de 24/11/2023 a 25/11/2023, a fim de Participar de encontro presencial no pólo de MAURITI da Universidade Aberta do Brasil. IDA AVIÃO, VOLTA ÔNIBUS, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) e passagem aérea, no valor de R\$ 1.010,58 (um mil e dez reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 1.276,08 (um mil e duzentos e setenta e seis reais e oito centavos), conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 05/2018, de acordo com o Convênio nº 903680/2020 UAB MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 23 de novembro de 2023.

Darcio Italo Alves Teixeira
VICE-PRESIDENTE

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 81/2023**

CONTRATANTE: FUNECE CONTRATADA: **CROMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (NOTEBOOK)** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 FORO: FORTALEZA-CE. VIGÊNCIA: 14/11/2023 A 14/07/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 20.685,00 VINTE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS pagos em CONFORMIDADE COM ENTREGA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. DATA DA ASSINATURA: 14/11/2023 SIGNATÁRIOS: Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos/Pres. da FUNECE e Sr. Roberto Moreira Soares da Silva/ Representante Legal da Empresa CROMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

Roberta Nunes
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 82/2023**

CONTRATANTE: FUNECE CONTRATADA: **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (NOTEBOOK)** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 FORO: FORTALEZA-CE. VIGÊNCIA: 14/11/2023 A 14/07/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 59.972,80 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) pagos em CONFORMIDADE COM A ENTREGA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. DATA DA ASSINATURA: 14/11/2023 SIGNATÁRIOS: Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares/Presidente da FUNECE e Sr. Roberto Márcio Nardes Mendes/ Representante Legal da Empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

Roberta Nunes
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 81/2023

PARTÍCIPES: FUNECE e **SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ E O INSTITUTO DRAGÃO DO MAR**. OBJETO: **COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTICIPES COM VISTAS A ESTABELECE PARCERIA NA PROMOÇÃO E CONSECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DO ESPORTE, NOTADAMENTE A OFERTA DE CURSOS DE EXTENSÃO, PROJETOS DE PESQUISAS CIENTÍFICA, REALIZAÇÃO DE EVENTOS E CESSÃO DE ESPAÇOS PARA A PRÁTICAS DE AÇÕES DIVERSAS, ALÉM DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATORIO E NÃO OBRIGATORIO PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NO CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UECE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº8.666/93 VIGÊNCIA: 1(UM)ANO, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA FORO: Fortaleza/CE DATA DA ASSINATURA: 05/11/2023 SIGNATÁRIOS: PROF.ME.HIDELBRANDO DOS SANTOS SOARES-PRESIDENTE DA FUNECE, ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO-SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ E O RACHEL DE SOUSA GADELHA COSTA-INSTITUTO DRAGÃO DO MAR SECRETARIA FUNECE, em Fortaleza/Ce, aos 21 de novembro de 2023.**

Darcio Italo Alves Teixeira
VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA



SECRETARIA DA CULTURA

**EDITAL DE APOIO A FESTIVAIS CULTURAIS DO CEARÁ - LEI PAULO GUSTAVO
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO E ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA
LISTA DAS PROPOSTAS SELECIONADAS E SUPLENTE**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CATEGORIA	PROponente	NOME DO PROJETO	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO	NOTA FINAL
1	on-562087104	1 - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ARTES DO CEARÁ - PROARTE	XIV BIENAL INTERNACIONAL DE DANÇA DO CEARÁ - PLATAFORMA CORPOS LONGEVOS	FORTALEZA	SELECIONADA	55,0
2	on-2106689239	1 - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	GRUPO BAILARINOS DE CRISTO AMOR E DOAÇÕES - BCAD	24º FENDAFOR - FESTIVAL INTERNACIONAL DE DANÇA DE FORTALEZA E ITINERANTE DO CEARÁ	FORTALEZA	SELECIONADA	53,7
3	on-2037565558	1 - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CULTURA DO CEARÁ - PRODISC	20ª FEIRA DA MÚSICA - 2024	FORTALEZA	SELECIONADA	52,2
4	on-1220990415	1 - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	RONALDO AGOSTINHO DE SOUZA LTDA	20 ANOS FESTIVAL DE ESQUETES BIVAR (TEATRO)	FORTALEZA	SELECIONADA	51,3
5	on-1339917329	1 - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES TEATRAIS DO CEARÁ	22º FESFORT - FESTIVAL DE ESQUETES DE FORTALEZA	FORTALEZA	SELECIONADA	45,6
6	on-43811344	1 - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	CASA DOS AMIGOS DE RUSSAS	26º ENCONTRO CULTURAL RUSSANO	FORTALEZA	SUPLENTE	44,8
7	on-892004751	1 - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	JOLSON XIMENES VERAS MENDONCA LTDA	FORCAOS 2024	FORTALEZA	SUPLENTE	44,0
8	on-358784174	1 - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	ASSOCIAÇÃO EVENTOS SHALOM	FESTIVAL HALLELUYA - 2024	FORTALEZA	SUPLENTE	43,1
9	on-1277937093	1 - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	CENTRO DE PESQUISA E DIFUSÃO DA ARTE- IMAGINÁRIO	FESTIVAL SETE SOIS SETE LUAS	FORTALEZA	SUPLENTE	35,0
10	on-498247448	1 - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE DE GUARAMIRANGA	30º FESTIVAL NORDESTINO DE TEATRO DE GUARAMIRANGA	GUARAMIRANGA	SELECIONADA	56,3
11	on-1853219957	1 - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	VIA DE COMUNICACAO LTDA	FESTIVAL JAZZ & BLUES 2024	EUSÉBIO	SELECIONADA	53,6
12	on-583903206	1 - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	CIA. CORDEL TEATRO AMADOR	27º FESTIVAL DE TEATRO DE ACOPIARA – FETAC /REVIVENDO O ESPÍRITO DO TEATRO	ACOPIARA	SELECIONADA	53,0
13	on-88977358	1 - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ	22ª MOSTRA DE TEATRO TRANSCENDENTAL - PROGRAMAÇÃO INCLUSIVA	EUSÉBIO	SELECIONADA	52,7
14	on-1693840393	1 - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS ABOIADORES E PEQUENOS CRIADORES DA MICRORREGIÃO SERTÕES DE CANINDÉ - AVABOCRI	54º FESTA DO VAQUEIRO – CAVALGADA, FEIRA DE ARTESANATO, SHOW MUSICAL E MISSA DO VAQUEIRO	CANINDÉ	SELECIONADA	50,3

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CATEGORIA	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO	NOTA FINAL
15	on-1890513612	I - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICA ELEAZAR DE CARVALHO	XXVI FESTIVAL ELEAZAR DE CARVALHO	IGUATU	SUPLENTE	49,8
16	on-1904907636	I - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	ICEC - INSTITUTO CRAJUBAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	XVII FEMUB FESTIVAL DE MUSICA DE BARBALHA	BARBALHA	SUPLENTE	49,5
17	on-1657650529	I - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	INSTITUTO CORRUPPIO POVO CARIRI	XX FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO LOUCO EM CENA 2023	BARBALHA	SUPLENTE	47,5
18	on-1682962110	I - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	UZINA PRODUCOES E EVENTOS DE ESPETACULOS LTDA	SEMANA CULTURAL CAMINHADA DA SECA	SENADOR POMPEU	SUPLENTE	47,1
19	on-1734646606	I - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	FUNDAÇÃO CULTURAL NIPONICA BRASILEIRA	SANA 2024	EUSÉBIO	SUPLENTE	44,4
20	on-1613341836	I - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	ASSOCIAÇÃO CEGO ADERALDO ARTE E CULTURA	32º FESTIVAL CEGO ADERALDO DE REPENTISTA E VIOLEIROS DO SERTÃO CENTRAL	QUIXADÁ	SUPLENTE	39,9
21	on-732747875	I - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	GRUPO CULTURAL DE DOM MAURICIO	XXXVIII SEMANA CULTURAL DE DOM MAURICIO	QUIXADÁ	SUPLENTE	39,8
22	on-593405415	I - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DE TURISMO, ARTESANATO E CULTURA DE CASCAVEL - ASSETUC	16º FESTIVAL DA SARDINHA - GASTRONOMIA, ARTE E CULTURA NO LITORAL DE CASCAVEL-CE	CASCAVEL	SUPLENTE	36,2
23	on-719771466	I - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 160.000,00 (15 EDIÇÕES OU MAIS)	GRUPO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ICAPUÍ	XVII FESTIVAL DA LAGOSTA	ICAPUÍ	SUPLENTE	34,4
24	on-1914235172	II - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$120.000,00 (DE 9 A 14 EDIÇÕES)	COMPANHIA PRISMA DE ARTE	13º FESTIVAL POPULAR DE TEATRO DE FORTALEZA - CONEXÕES PERIFÉRIAS	FORTALEZA	SELECIONADA	55,2
25	on-794156733	II - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$120.000,00 (DE 9 A 14 EDIÇÕES)	FÁBRICA DE IMAGENS - AÇÕES EDUCATIVAS EM CIDADANIA E GÊNERO	XII CURTA O GÊNERO - MOSTRAS ARTÍSTICAS	FORTALEZA	SELECIONADA	55,0
26	on-71032625	II - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$120.000,00 (DE 9 A 14 EDIÇÕES)	INSTITUTO UNIÃO DE ARTE EDUCAÇÃO E CULTURAS POPULARES	X FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE DO CEARÁ	FORTALEZA	SELECIONADA	54,8
27	on-267844798	II - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$120.000,00 (DE 9 A 14 EDIÇÕES)	INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA	13º TIC - FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO INFANTIL DO CEARÁ	FORTALEZA	SELECIONADA	53,5
28	on-8955507	II - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$120.000,00 (DE 9 A 14 EDIÇÕES)	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DA JANDAIA	XIII FOLGANÇA - ENCONTRO DOS GRUPOS DA CULTURA POPULAR TRADICIONAL	FORTALEZA	SELECIONADA	51,2
29	on-174764051	II - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$120.000,00 (DE 9 A 14 EDIÇÕES)	INSTITUTO DE DANÇA ARTE CULTURA E EDUCACAO DO CEARÁ	FESTIVAL CEARENSE DE HIP HOP - FCH2	FORTALEZA	SELECIONADA	50,9
30	on-1482075596	II - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$120.000,00 (DE 9 A 14 EDIÇÕES)	R P GOMES BANDEIRA EVENTOS ME	FESTIVAL PONTO.CE 15ª EDIÇÃO	FORTALEZA	SELECIONADA	50,8
31	on-5026116	II - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$120.000,00 (DE 9 A 14 EDIÇÕES)	ILUMINURA PRODUTORA CULTURAL LTDA	10º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CIRCO DO CEARÁ	FORTALEZA	SELECIONADA	50,2
32	on-817943542	II - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$120.000,00 (DE 9 A 14 EDIÇÕES)	MARCELINO CÂMARA GOMES	X FESTIVAL DE TEATRO DA EAMC	FORTALEZA	SUPLENTE	49,8
33	on-1501159648	II - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$120.000,00 (DE 9 A 14 EDIÇÕES)	INSTITUTO AMBIENTE CULTURAL E INCLUSÃO SOCIAL - IACIS	X FESTIVAL INTERNACIONAL DE ARTE URBANA - FESTIVAL CONCRETO	FORTALEZA	SUPLENTE	49,8
34	on-38970871	II - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$120.000,00 (DE 9 A 14 EDIÇÕES)	INSTITUTO EDUCACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FÁTIMA FREIRES 1	FESTIVAL CULTURAL ARRAIÁ DA ESPERANCINHA	FORTALEZA	SUPLENTE	47,0
35	on-138927126	II - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$120.000,00 (DE 9 A 14 EDIÇÕES)	ROBERTO ALBUQUERQUE MACIEL - ME	FESTIVAL CANOA BLUES	FORTALEZA	SUPLENTE	45,0
36	on-1546954535	II - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$120.000,00 (DE 9 A 14 EDIÇÕES)	UNIÃO JUNINA DO CEARÁ	X CONCURSO CEARENSE DE QUADRILHAS JUNINAS	FORTALEZA	SUPLENTE	43,3
37	on-2093342388	II - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$120.000,00 (DE 9 A 14 EDIÇÕES)	MARMOTAS PRODUÇÕES	10º FESTIVAL DE ESQUETES BILU BILA	FORTALEZA	SUPLENTE	40,8
38	on-1510209719	II - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$120.000,00 (DE 9 A 14 EDIÇÕES)	23.110.859 SAMUEL PEREIRA BARBOSA DA SILVA (AKATSUKI PRODUÇÕES DE EVENTOS)	EXPOANIME CARIRI FEST 2024	JUAZEIRO DO NORTE	SELECIONADA	52,4
39	on-1493808168	II - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$120.000,00 (DE 9 A 14 EDIÇÕES)	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE, CIENCIA E CULTURA DE ARNEIROZ - ARTE JUCÁ	15º FESTIVAL DOS INHAMUNS DE ARTES CÊNICAS	ARNEIROZ	SELECIONADA	52,4
40	on-636533447	II - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$120.000,00 (DE 9 A 14 EDIÇÕES)	INSTITUTO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRASIL DE DENTRO	14º FESTIVAL DE SANFONEIROS DE LIMOEIRO DO NORTE	LIMOEIRO DO NORTE	SELECIONADA	51,5
41	on-1493271671	II - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$120.000,00 (DE 9 A 14 EDIÇÕES)	ADC ASSOCIAÇÃO DANÇA CARIRI	CARIRI CEARENSE: TERRITÓRIO DE DANÇAS	JUAZEIRO DO NORTE	SELECIONADA	47,0
42	on-460308111	II - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$120.000,00 (DE 9 A 14 EDIÇÕES)	ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES QUILOMBOLAS DO SÍTIO VEIGA	FESTIVAL SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, XII EDIÇÃO	QUIXADÁ	SELECIONADA	44,1
43	on-362713980	II - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$120.000,00 (DE 9 A 14 EDIÇÕES)	CENTRO DE PRESERVAÇÃO DA HISTORIA E CULTURA POPULAR REALEZA NORDESTINA	14º MOSTRA MEU SANTARÉM	ORÓS	SELECIONADA	42,2
44	on-927585226	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	ASSOCIAÇÃO DE BAILARINOS, COREÓGRAFOS E PROFESSORES DE DANÇAS DO CEARÁ - PRO DANÇA	5ª MOSTRA BOCA DE CENA	FORTALEZA	SELECIONADA	56,7
45	on-1279838801	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	JACKSON QUEMEL SANTOS (INSPIRADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS)	FESTIVAL GRITO SOBRAL (7ª EDIÇÃO)	FORTALEZA	SELECIONADA	53,0
46	on-1923150177	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	ALDREY MÁRCIO ROCHA RODRIGUES ME	FESTIVAL VAIA 2024	FORTALEZA	SELECIONADA	52,7
47	on-1947176265	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	EMFOCO GRUPO DE TEATRO	IMAGINÁRIOS URBANOS: 6ª EDIÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE PERFORMANCE DO CEARÁ	FORTALEZA	SELECIONADA	52,3
48	on-1565892666	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	ENCENA PRODUÇÕES, CERIMONIAIS E EVENTOS LTDA	FESTIVAL ABRIL COM BONECOS	FORTALEZA	SELECIONADA	52,2



Nº	Nº INSCRIÇÃO	CATEGORIA	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO	NOTA FINAL
49	on-1513156803	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	ORGANIZAÇÃO ARTÍSTICA PAVILHÃO DA MAGNÓLIA	6º ENCONTRO DE REALIZADORES DE TEATRO PARA AS INFÂNCIAS	FORTALEZA	SUPLENTE	51,3
50	on-612475303	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	INSTITUTO DA FOTOGRAFIA	QXAS FESTIVAL DE FOTOGRAFIA DO SERTÃO CENTRAL	FORTALEZA	SUPLENTE	51,3
51	on-1656082580	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	INSTITUTO PERIFA DE ARTE CULTURA E CIDADANIA DO CEARA	V EDIÇÃO FESTIVAL TALENTOS DA PERIFA	FORTALEZA	SUPLENTE	51,2
52	on-1934671314	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	INSTITUTO MUSEU INDÍGENA TREMEMBÉ	VIII CARAVANA DO MUSEU INDÍGENA TREMEMBÉ - PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO RITUAL SAGRADO DO TOREM	FORTALEZA	SUPLENTE	50,8
53	on-562004885	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	ELIZABETH FERNANDES CORDEIRO ME (BETHA PRODUÇÕES)¹	FESTIVAL CANTO DE REIS - 9 ANOS - EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NO CARIRI	FORTALEZA	SUPLENTE	50,1
54	on-1498985205	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	CHARLONE DE MARIA VICTOR (CHAY PRODUÇÕES CULTURAIS)	FOR PRIDE FESTIVAL DE CULTURA E EMPREENDEDORISMO LGBTQIA+	FORTALEZA	SUPLENTE	49,8
55	on-1418570924	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	IVANILDO SOARES PEREIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	IV MOSTRA EPIDEMIA DE BONECOS	FORTALEZA	SUPLENTE	48,8
56	on-1406047706	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOLIDARIEDADE E ARTE	8º FESTIVAL FORTALEZA INSTRUMENTAL	FORTALEZA	SUPLENTE	48,3
57	on-133409483	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	KOISA E TAO PRODUÇÕES LTDA - ME	50 CHORA IRACEMA - A RODA COMO LUGAR DE ENCONTRO	FORTALEZA	SUPLENTE	47,2
58	on-600613166	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	MERCÚRIO - GESTÃO, PRODUÇÃO E AÇÕES COLABORATIVAS	FESTIVAL BARULHINHO DELAS - 5ª EDIÇÃO	FORTALEZA	SUPLENTE	44,3
59	on-1646887605	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	UNIÃO DO POVO DE SANTA EDWIGES	IX FESTIVAL NATALINO ARTE DE AMAR	FORTALEZA	SUPLENTE	44,0
60	on-1166185460	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	FABIO LIMA NOBRE 89164300382 (NOS 3 PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS)	V FLIDS - FESTA LITERÁRIA DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO DO CEARÁ	FORTALEZA	SUPLENTE	43,5
61	on-21025076	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	SOCIEDADE CEARENSE DE PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA	CORREDOR CULTURAL BENFICA	FORTALEZA	SUPLENTE	41,7
62	on-812751342	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	AV DE ALENCAR CARCARÁ PRODUÇÕES	FESTIVAL DE HUMOR RIR	FORTALEZA	SUPLENTE	37,0
63	on-1255728364	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	VIA DE ACESSO À ARTE E CULTURA	GARAGE SOUNDS 2024	FORTALEZA	SUPLENTE	34,2
64	on-135302370	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	ASSOCIAÇÃO DE BRINCANTES DA COMPANHIA VATA - ABCVATA	TERREIRADAS CULTURAIS - 6ª EDIÇÃO	JATI	SELECIONADA	53,7
65	on-779941931	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DE NOVA VIDA II	V FESTIVAL DE ARTE E CULTURA DAS ESCOLAS DO CAMPO DO CEARÁ: HÁ 40 ANOS CULTURANDO POR TERRA, ARTE E PAO	MADALENA	SELECIONADA	53,2
66	on-1066529140	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	COMUNIDADE ZAÍLA LAVOR	CICLO DE REIS - EDIÇÃO 2023	JUAZEIRO DO NORTE	SELECIONADA	52,2
67	on-288217124	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	ANGELO MARCIO LEAL MARTINS ME	4ª MOSTRA DE ARTES DE RUA DE JAGUARIBE	PARACURU	SELECIONADA	51,0
68	on-1531156840	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	FRANCISCO GOMIDE FRANCA ME	FESTIVAL ENCONTRO DOS PALHAÇOS MATEUS NO CARIRI	JUAZEIRO DO NORTE	SELECIONADA	50,5
69	on-2069538084	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARIRE - APAE	5º FESTIVAL CARIREENSE DE ARTE E CULTURA PARA DEFICIENTES	CARIRÉ	SUPLENTE	47,2
70	on-562752247	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SANTA LUZIA- ASMOSAL	"V AMOSTRA CULTURAL DE SANTA LUZIA: "LOUVAÇÃO AS ARTES, TERRITÓRIOS E A TRADIÇÃO"	PARAIPABA	SUPLENTE	46,5
71	on-2043905292	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	LIVIO DIEGO DUARTE BRANDAO 01369454309 (FATOZERO PRODUÇÕES CULTURAIS)	REALIZAÇÃO DE EDIÇÃO DO FESTIVAL SINDICATO DA PERFORMANCE	CRATO	SUPLENTE	45,7
72	on-228238588	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL ARTE E VIDA DE MERUOCA	VIII FESTIVAL DE REISADOS DE MERUOCA	MERUOCA	SUPLENTE	44,3
73	on-2109006435	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	INSTITUTO TRILHAS	V SEMANA DE ARTE E CULTURA DE SENADOR POMPEU	SENADOR POMPEU	SUPLENTE	43,2
74	on-609848567	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÔNIA MARIA	VIII FESTIVAL DE ARTE E ECOLOGIA DE SÃO VICENTE	MERUOCA	SUPLENTE	42,7
75	on-766346960	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	49.002.620 LARISSY MARIA RODRIGUES SIMIAO (COLETIVO DAMA VERMELHA)	VI MOSTRA VERMELHA- ESCOLA EM CENA	CRATO	SUPLENTE	41,8
76	on-583783830	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	INSTITUTO CULTURAL E ARTISTICO DE URUBURETAMA	VIII EDIÇÃO DO FESTAMA	URUBURETAMA	SUPLENTE	40,8
77	on-1592827522	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA	V FESTIVAL GASTRONÔMICO E CULTURAL DE MISSÃO VELHA	MISSÃO VELHA	SUPLENTE	40,0
78	on-234282066	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	ASSOCIAÇÃO DE DEFESA APOIO E CIDADANIA DOS HOMOSSEXUAIS DO CRATO	FESTIVAL DA DIVERSIDADE DO CARIRI 2023	CRATO	SUPLENTE	36,7
79	on-957015458	III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (DE 3 A 8 EDIÇÕES)	52.105.408 RAYANE MENDES SANTOS (BRINCANTE PRODUÇÕES)	5º ENCONTRO DE PALHAÇARIA	MARACANAÚ	SUPLENTE	34,3

* Foram aplicados critérios de DESEMPATE conforme item 1.9 do Anexo 2 – Critérios de Avaliação de Propostas.

** Foi cumprido o critério de regionalização de no mínimo 50% do recurso para projetos de outros municípios que não a capital, conforme observação do item 2.2 e item 4 do Anexo I do Edital.

Fortaleza/CE, 27 de novembro de 2023.

Raquel Santos Honório
COORDENADORA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL
Luisa Cella de Arruda Coêlho
SECRETÁRIA DA CULTURA

*** **

